



José Subtil
Ana Teixeira Gaspar

A CÂMARA DE VIANA DO MINHO
NOS FINAIS DO ANTIGO REGIME
(1750-1834)
I



Natural de Várzea, é licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Mestre em História dos séculos XIX a XX e Doutor em História Política e Institucional Moderna, séculos XV a XVIII, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Foi um dos responsáveis pela política aquisitiva do Instituto Português de Arquivos (1989-1992). Integrou como vogal a Comissão de Reforma e Reestruturação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (1990-1991) e foi membro fundador do Grupo Ibero-Americano para a Gestão de Documentos do Conselho Interamericano de Arquivos (1990).

Director de vários projectos científicos com destaque actual para o "Optima Pars (Praxis XXI)" onde dirige um estudo prosopográfico sobre os Desembargadores em Portugal (1640-1870), autor de dezenas de publicações em livro e em revistas no País e no estrangeiro, bem como comunicações em congressos e colóquios, salientando-se os estudos sobre a administração central da Contabilidade XVIa-XVIIa no tereiro (1993) e quatro (1994) volumes da *História de Portugal* dirigida por José Mattoso, a sua participação na *História da Universidade em Portugal* (séc. XVI a XX, edição da Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, o estudo sobre *O Tráfego do Desembargo do Poço* (1750-1823), a Universidade Autónoma de Lisboa, 1996 e *O Ministério das Finanças (1801-1996)* editado pelo Gabinete do Ministro das Finanças (1997).

É Professor Coordenador da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo, Professor Associado convidado da Universidade Autónoma de Lisboa, Regente das cadeiras de História da Cultura Portuguesa, História Institucional e Política da Idade Moderna e História Moderna e Contemporânea de Portugal.

É, desde o ano lectivo de 1997/1998, Director do curso de Pós-Graduação em Ciências Documentais da UAL, e exerce

A CÂMARA DE VIANA DO MINHO
NOS FINAIS DO ANTIGO REGIME

(1750-1834)

I

José Subtil
Ana Teixeira Gaspar

A CÂMARA DE VIANA DO MINHO
NOS FINAIS DO ANTIGO REGIME
(1750-1834)

I

VIANA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

1998

Ficha Técnica:

Título: A Câmara de Viana do Minho nos finais do Antigo Regime

Autores: José Subtil e Ana Teixeira Gaspar

Editor: Câmara Municipal de Viana do Castelo

Local e data da edição: Viana do Castelo 1998

Obra em 2 tomos

Tiragem: 500 exemplares

Composição e Impressão: Gráfica Casa dos Rapazes - Viana do Castelo

ISBN: 972-588-092-7

Depósito legal: 124568/98

A capa reproduz-se o edifício da Câmara Municipal de Viana do Castelo à data dos acontecimentos (meados do século XIX) (Foto Arménio Belo)

SUMÁRIO

PREFÁCIOS 9

INTRODUÇÃO GERAL..... 13

CAPÍTULO I

OS OFICIAIS RÉGIOS

1. A geografia administrativa 19
2. O 'campo' do poder dominante e o oficialato régio 33
3. A carreira dos juizes de fora, corregedores e provedores 42
4. A carreira dos desembargadores 52
5. Os oficiais régios nomeados para a comarca de Viana do Minho 57

CAPÍTULO II

OS GOVERNOS DA CÂMARA

1. Introdução 71
2. O processo eleitoral 75
 - 2.1 Enquadramento legal 75
 - 2.2 As práticas processuais 76
 - 2.3 Os tipos de informação sobre os candidatos 82
 - 2.4 Os atropelos à lei 86
3. Análise das eleições 91
 - 3.1 Caracterização global dos listados 91
 - 3.1.1 Abordagem sócio-profissional 92
 - 3.1.2 Naturalidade e residência 95
 - 3.2 Os informadores 96

SUBTIL, José e outro

A Câmara de Viana do Minho nos finais do Antigo Regime / José Subtil e Ana Teixeira Gaspar. - Viana do Castelo: Câmara Municipal, 1998. - 2 t.; 23 cm.

ISBN 972-588-092-7

I - coaut

II - Tit.

1. Administração municipal 2 - Século XVIII-XIX

3. Viana do Castelo

CDU 325 (469.111.19) "1750/1834"



3.3 Os eleitores	100
3.4 A ratificação das nomeações	106
3.5 As redes familiares de poder	114
3.6 A proeminência dos militares	119
3.7 As escusas aos cargos	121
3.8 A geografia social	125

CAPÍTULO III

A CÂMARA DE VIANA DO MINHO E AS INVASÕES FRANCESAS

1. As Invasões Francesas	135
2. Viana do Minho e os invasores. O papel de Domingos José Vieira da Mota Gomes	140
3. As eleições para o triênio de 1809-11	148
3.1 Os eleitores	149
3.2 Os informadores	149
3.3 As pautas eleitorais	151
3.4 Os nomeados	155
3.5 Os escusados	158
3.6 Manifestações contra as eleições	158
4. Dados biográficos de Domingos José Vieira da Mota Gomes	164

CONCLUSÃO	171
-----------------	-----

FONTES	175
--------------	-----

BIBLIOGRAFIA	179
--------------------	-----

A história pormenorizada de uma comunidade é como um emaranhado novelo, feito dos mais diversos fios com as mais diversas cores. Cada fio é um aspecto dessa história e cada cor é a visão que os diversos documentos nos fornecem sobre a interpretação dos eventos componentes desse passado.

Desemredar os fios uns dos outros, definindo e delimitando os diversos caminhos pisados pelos nossos antepassados, e combinar as diversas cores, cruzando-as e confrontando-as, de modo a obter a visão mais correcta e a interpretação mais verdadeira desse devir histórico, é missão dos investigadores das diversas especialidades.

O novelo da história de Viana do Castelo é muito intrincado, porque a riqueza do passado desta comunidade marinheira teceu muitos e gloriosos fios das cores mais brilhantes às mais nevenutas e lútuosas, o que torna a sua destriça tarefa melindrosa a requerer inteligências argutas e ânimos pacientes.

Quando estes fios estiverem bem destriados e as suas cores bem interpretadas, os vianenses estarão mais familiarizados com a sua identidade e melhor preparados para enfrentar o futuro, porque continua a ser verdade que a História é a mestra da vida.

É por isso que a Câmara Municipal não tem sido avata em incentivar os historiadores locais e nacionais que se têm debruçado sobre o passado desta cidade e do seu município

Daí que os "Cadernos Vianenses", a revista cultural da Câmara, privilegiam a investigação do passado e uma boa parte da actividade editorial camarária contemple obras de pendor histórico.

O protocolo de colaboração celebrado entre a Escola Superior de Educação e a Câmara Municipal para facultar apoios conducentes à realização desta obra, reforçou ainda mais a política cultural deste executivo no sentido de abrir janelas para o passado da cidade e proporcionar aos estudiosos e aos leitores pistas para um mais aprofundado conhecimento dos meandros da história vianense.

Este livro do Prof. Dr. José Manuel Subtil, abordando um dos períodos mais conurbados da história local e nacional (1750-1834), além dos estudos que permitem uma melhor avaliação das incidências do governo de Viana nesses confusos 84 anos, apresenta um vasto manancial de documentos susceptíveis de proporcionar aos investigadores o aprofundamento dos diversos aspectos da governação vianense nessa atribulada época.

Estão de parabéns o Prof. Dr. José Subtil e a sua equipa de colaboradores aos quais a Câmara Municipal agradece este valioso contributo para o esclarecimento da história de Viana do Castelo, fazendo votos de que a continuação das investigações, resulte tão rigorosa e brilhante como a que agora se publica.

Viana do Castelo, 20 de Fevereiro de 1998

○ Presidente da Câmara

Defensor Oliveira Moura

"O poder não se exerce por magia"
António Hespanha

Não precisa o Doutor José Subtil, há muito, de quem o apre-
sen- te à comunidade científica portuguesa. Ela conhece-o bem, particular-
mente no domínio da investigação histórica moderna e contemporânea. Aí,
e no mesmo âmbito, do ensino/aprendizagem. As marcas com que definiu
a sua presença na Escola Superior da Educação perduram e, estou certo,
vão-de frutificar. Tudo levará o seu tempo, por se tratar de um tecido
institucional complexo e delicado. O tempo é, em boa parte, o que fazemos
dele. Mas ele – o tempo – também sabe tratar de nós. E de que modo...

Defendeu sempre o Doutor Subtil uma tese muito simples e, por
isso, para bastantes, de difícil compreensão. Paradoxalmente, a evidência,
como a luz, quando é de mais, pode cegar. Mas, quise sempre, as
cegueiras menores são curáveis. Basta paciência, e saber esperar.

O tempo veio dar-lhe, depressa, razão. E a unidade (coorde-
nadora) de investigação que, oportunamente, soube e teve coragem de
propor (e que foi criada) começou, também em tempo oportuno, a dar os
seus frutos.

A resposta aos novos desafios com que são, agora, confrontadas
as ESEs vieram fazer-lhe companhia. Estamos todos satisfeitos com a ini-
ciativa, na altura inovadora; hoje, já apenas de senso comum. Tem de
haver, sempre, quem, em cada tempo, seja capaz de se antecipar a ele.

Dai, a minha dupla satisfação: primeiro, a que provém do preenchimento de um espaço institucional vazio; segundo, a do cumprimento de um compromisso institucional assumido perante a autarquia local. Esta só tem a ganhar com o conhecimento aprofundado das suas raízes. Nós nada temos a perder – pelo contrário – com o esforço dispendido no sentido de, para tal, termos contribuído. Até por ser nosso dever (e nossa missão) caminhar nessa direcção.

Com uma professora minha, de saudosa memória, Margareth Mead, aprendi, na primeira semana de aulas, numa tarde serena de Setembro de 1957, que o que há de mais permanente na História é a mudança. Fiquei a pensar nisso por muito tempo... Mudança e transição, transição e mudança, são hoje, mais do que nunca, o “pão nosso de cada dia”. Dai, a necessidade e urgência de quem olhe para – se seja capaz de ver, com inteligência e humildade, e nos explique e faça entender a relação entre os fios da meada e das suas ramificações e interferências recíprocas, dada a necessidade que sentimos, cada vez mais, de nos situar nos tempos e nos espaços crescentemente inter cruzados e menos distantes.

Havemos de ser capazes de, também daí, tirar as necessárias consequências e de caminhar nas estradas da História, sem deixar de ser quem somos. Ou, até, por isso.

Tempo de rupturas é, regra geral, indicador de novos tempos.

○ Presidente do Instituto Politécnico



A. Lima de Carvalho

INTRODUÇÃO GERAL

○ presente projecto de investigação foi o primeiro a ser proposto pela **Unidade de Investigação da Escola Superior de Educação**, quando foi criada em Maio de 1995, de que fui o primeiro responsável.

A Câmara Municipal de Viana do Castelo e, particularmente, a sua vereadora da Cultura, Dr.^a Maria Flora Passos Silva e o Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação, Dr. José Manuel Melo de Carvalho, vieram a acordar, a 19 de Novembro de 1996, o protocolo de colaboração que viria a dar apoio aos trabalhos conducentes à sua realização.

Sabidas as dificuldades em enquadrar, cruzar e comparar as informações de âmbito local com as que estão à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, o presente trabalho tem como objectivo central colmatar estas insuficiências no que respeita ao domínio da história política e institucional desde o período pombalino até à vitória liberal de Évora Monte (1750-1834).

Por isto mesmo, grande parte do projecto é constituído por bases de dados sobre o que, a nível central, existe de interesse para os estudos locais, académicos ou não, muito embora sejam, também, produzidos alguns estudos que possam abrir caminho a outros em muito do que fica, desde agora, disponível ao público.

As bases informativas são constituídas por três peças. Uma, refere os dados relativos aos magistrados de nomeação régia encarregues do governo e da administração da câmara, da comarca e da provedoria de Viana do Minho.

Uma outra, compulsa a caracterização dos arrolados e pautados para a veração e a procuração do concelho.

A terceira, descreve os índices das chancelarias régias e do Registo Geral das Mercês sobre assuntos de interesse acerca dos temas tratados.

Trata-se, portanto, de um conjunto de elementos valiosos para o conhecimento das alianças sociais e o controlo político do poder local. O investigador da história local fica, deste modo, avisado de quanto lhe pode ser útil uma visita ao Arquivo Nacional para complementar as suas pesquisas ou solicitar, inclusive, reproduções de documentos, tanto por meio de fotocópias como de microfime.

Os estudos apresentados são, como já se disse, uma primeira sondagem sobre alguns tópicos e prestam-se a indiciar, sobretudo, pistas de trabalho para o futuro.

O primeiro, é uma análise sobre o contingente dos magistrados régios e a sua inserção política.

O segundo, é uma primeira aproximação à análise dos que foram envolvidos nos processos eleitorais para o governo de câmara bem como dos que o exerceram efectivamente.

O último estudo procura retratar parte da realidade política do concelho na conturbada fase das invasões francesas, dando conta das inúmeras dificuldades em governar, bem como dos comportamentos que, em torno dessas mesmas dificuldades, espelham o ambiente social e político de Viana do Minho face às mudanças que se avizinhavam. Em toda esta

fase destaca-se, indiscutivelmente, a figura de Domingos José Vieira da Mota Gomes, sobre o qual urge fazer um trabalho de investigação sistematizado.

Como complemento, a título meramente ilustrativo, anexam-se alguns documentos que testemunham o alcance de algumas particularidades que se constituem como amostras do quanto poderá ser feito através de trabalhos mais específicos.

Os estudos sobre Viana, distrito de onde sou natural, prosseguirão em Lisboa, sobretudo com a edição de Fontes e Índices de Fontes que permitam adegajar as representações dos registos de informação local.

A equipe que desenvolveu este projecto foi constituída por vários elementos.

A D. Aurora Maria Fernandes, ao serviço da Unidade de Investigação da Escola Superior de Educação, colheu informações no Arquivo Municipal de Viana do Castelo.

O Dr. Miguel Salvador, pós-graduado em Ciências Documentais pela Universidade Autónoma de Lisboa, recolheu e registou no programa informático Askam as bases de dados já referidas.

A Dr.^a Alexandra Henriques, igualmente, pós-graduada em Ciências Documentais pela mesma Universidade elaborou os registos dos Índices das Chancelarias Régias de D. José I, D. Maria I, D. João VI e D. Pedro IV bem como do Registo Geral das Mercês.

Os Drs. João Sabino e Sandra Boavida, investigadores do Praxis XXI, licenciados em História pela Universidade Autónoma de Lisboa, forneceram elementos valiosos do projecto de investigação Optima Pars e transcreveram, também, muitos dos documentos.

A Dr.^a Ana Teixeira Gaspar, licenciada em História pela Faculdade de Letras de Lisboa e pós-graduada em Ciências Documentais pela

Universidade Autónoma de Lisboa, Assistente no mesmo curso na disciplina de Instituições e Documentos, procedeu ao controlo de qualidade, tanto da base de dados como das transcrições, e é autora do capítulo III e co-autora comigo do capítulo II.

A todos desejo expressar o meu agradecimento e admiração, quer pelo empenho e dedicação que deram ao projecto, quer pelo rigor que demonstraram em todo o trabalho¹.

Desejo, também, agradecer o apoio institucional que, desde a primeira hora, deram a este projecto, o Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Professor Doutor Abílio Lima de Carvalho e o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, Dr. Defensor Moura.

Uma palavra, igualmente de apreço, ao meu amigo Dr. Maranhão Peixoto, responsável pelo Arquivo Municipal de Viana do Castelo que, em todos os momentos em que lhe foi solicitada colaboração, o fez com invariável prontidão.

Todas as falhas deste projecto, embora seja um trabalho de equipa, terão de me ser imputadas, integralmente, como responsável pela sua coordenação e direcção científica.

Lisboa e Viana do Castelo, Março de 1998

José Manuel Subtil

¹ Uma palavra de apreço para os alunos do Curso de Pós-Graduação em Ciências Documentais da Universidade Autónoma de Lisboa que, durante os anos lectivos de 1995-96 e 1996-97 realizaram trabalhos na cadeira de Instituições e Documentos sobre a comarca de Viana e, assim, contribuíram para o primeiro levantamento da documentação: Alexandra Luísa Rocha Pinto, Alexandra M. Alves Henriques, Artur Manuel de Carvalho, Fernando Emílio Carapinha, Leonor de Azevedo Brandão de Melo, Maria Celisa Rodrigues Canário, Maria Helena Mourato Grosso, Maria Luísa Klinker, Maria Manuela Lavinha Marques e Zita Escudreiro Santos.

1. A GEOGRAFIA ADMINISTRATIVA¹

A organização administrativa do Reino durante o Antigo Regime apresentava enormes discontinuidades e justaposições espaciais, sendo vulgar que uma mesma circunscrição (comarca, provedoria ou concelho) tivesse encurvado o seu território ou mesmo repar-tisse a sua área jurisdicional com outras, como é o caso das comarcas de Viana e Valença, a primeira, de correição régia e, a segunda, da jurisdição da casa do Infântado (v. mapa "As comarcas em 1765")².

Da autoria do desembargador José de Seabra da Silva, secretário de estado dos Negócios do Reino, a Carta de Lei de 19 de

¹ Parte do texto referente a este ponto foi publicado em José Subtil, "O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos Finais do Antigo Regime (1755-1834), Teoria, Fontes e Metodologia", *Cadernos Vianenses*, tomo XX, 1996, pp. 135-156.

² V. sobre o assunto, Ana Cristina Nogueira da Silva, *O modelo espacial do Estado Moderno. Projectos portugueses de reorganização territorial nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 1996 (dissertação de mestrado) e bibliografia aí citada. Outros pormenores da divisão administrativa do Reino em Maria Alexandre Louzada, "As Divisões Administrativas em Portugal, do Antigo Regime ao Liberalismo", *Actas do V colóquio ibérico de Geografia*, Leon, Universidade de Leon, 1991, pp. 305-318. Sobre o poder concelho, em geral, v. de Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às*

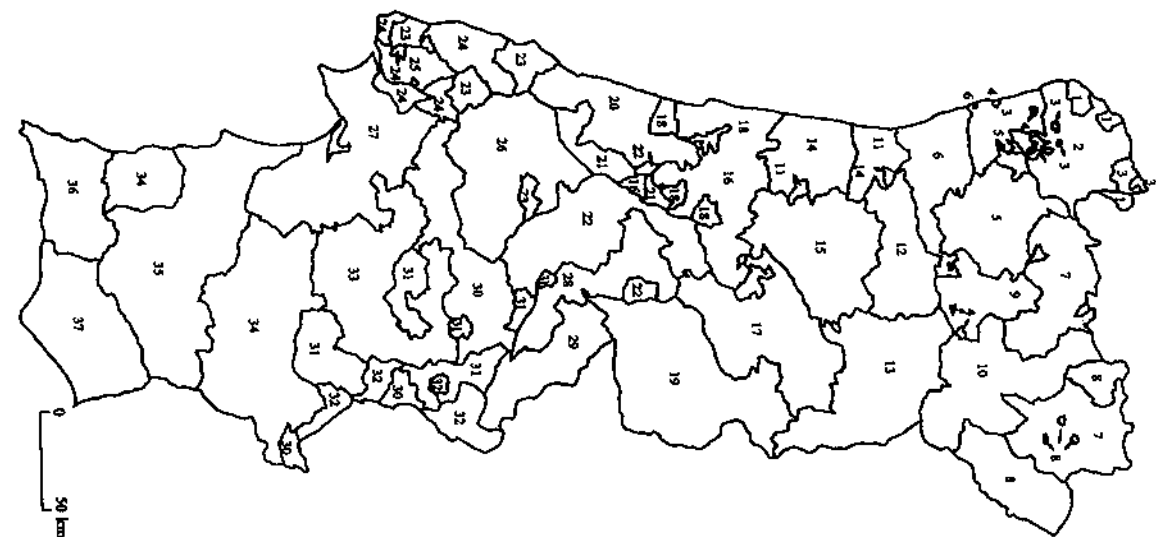
Julho de 1790³ ao mesmo tempo que preconizava a abolição das ouvidorias e isenções de correição dos donatários da Coroa "Tendo em vista, que o uso, e exercício prático da Justiça, e os meios de ela se conseguir sejam iguais, e uniformes" determinava um novo reordenamento do espaço político-administrativo das comarcas e, naturalmente, dos concelhos e freguesias o que implicava uma gestão diferente do território, tanto para formar novas comarcas saídas da extinção das ouvidorias, como para criar novos lugares de juiz de fora ou juiz ordinário, unit ou desmembrar territórios.

O comando político para acionar este tipo de decisões era como a própria lei determinava a 'Unidade', a 'Desordem e confusão do cumprimento da Justiça' e o 'Incomodo, e ruína das Partes litigantes' (v. par. IX) o que abrangia tanto os territórios desanexados das ouvidorias como os pertencentes às comarcas já existentes: "E tomando em consideração, que algumas das Comarcas da Coroa existentes são tão extensas, que os Corregedores delas não podem bem cumprir com a sua obrigação, nem o Povo haver a Justiça, que se lhe deve: Ordeno, que se re-gulem, e reformem os Territórios dessas Comarcas; ou anexando alguns

Cortes Constituintes, Coimbra, CEFA, 1986; de Joaquim Romero Magalhães, "As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime: os concelhos", *Novas Económicas*, n.º 4, 1994, pp. 29-47 e de Nuno Gonçalo Monteiro, "Os concelhos e as comunidades", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores/Editorial Estampa, 1993, vol. IV, pp. 303-331; "A sociedade local e os seus protagonistas", "O central, o local e o inexistente regional"; "O espaço político e social local", *História dos Municípios e do Poder Local*, direcção de César de Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1997, pp. 19-175; "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime", *Análise Social*, vol. XXXII (141), 1997, pp. 335-368.

³ V. *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehendem o feliz reinado da Rainha N. Serenissima D. Maria I*, Lisboa, Officina Nunesiana, 1800, tomo V.

As comarcas em 1765



- Minho
1 - Valença
2 - Viana
3 - Barcelos
4 - Braga
5 - Guimarães
6 - Porto
- Trás-os-Montes
7 - Bragança
8 - Miranda
9 - Vila Real
10 - Torre de Moncorvo
- Béira
11 - Feira
12 - Lamego
13 - Pinhel
14 - Esqueira
15 - Viseu
16 - Coimbra
17 - Guarda
18 - Montemor-o-Velho
19 - Castelo Branco
- Estremadura
20 - Leiria
21 - Ourém
22 - Tomar
23 - Alenquer
24 - Torres Vedras
25 - Lisboa
26 - Santarém
27 - Santarém
- Alentejo
28 - Crato
29 - Portalegre
30 - Avis
31 - Vila Viçosa
32 - Évora
33 - Évora
34 - Beja
35 - Ourique
- Algarve
36 - Lagos
37 - Tavira

Distritos a outras, ou formando-se novas Comarcas, como parecer conveniente" (v. par. XI).

Passados um ano e meio (7 de Janeiro de 1792), um novo Alvará manda "*Adiantar a execução da Curra de Lei*" para resolver algumas dúvidas que, entretanto, se levantaram na aplicação da mesma, em especial, referidas ao parágrafo XVI, indo mais longe nos propósitos de reforma ao enunciar, agora, uma Demarcação, ou Regulamento Provisional de Limites que orientasse a execução e aplicação da Lei. Esta disposição complementar é constituída por vinte e nove parágrafos onde são de salientar os pormenores de ordem administrativa.

Este novo Alvará foi, novamente, apresentado a despacho régio pelo mesmo secretário de estado, que redigiria a nova regulamentação com base numa proposta apresentada pelo presidente do Desembargo do Paço, Luís de Vasconcelos e Sousa, na sequência de uma reunião da Mesa que teve lugar em 5 de Novembro de 1791 para propor um Regulamento de Jurisdições, apesar dos desembargadores Diogo Inácio de Pina Manique, Tomás António de Carvalho Lima e Castro e José Bernardo da Gama e Araújo serem de parecer que não seria necessário novas disposições sobre o Decreto de 1 de Agosto de 1791 que, entretanto, tinha sido publicado⁴.

O tribunal do Desembargo do Paço receberá, nesta matéria, competências para ampliar, anexar ou separar territórios, tanto dos donatários como da Coroa e deferir os "*Requerimentos, que a este respeito houver, ou pelo seu Expediente, ou por Consulta à Minha Real*

Presença, quando lhe parecer necessário", insinuando-se mesmo algumas das medidas que deviam ser tomadas relativamente a várias comarcas e lugares bem como nomear os ministros demarcantes.

Que repercussões terão tido estas reformas na comarca de Viana? Será possível medir as suas consequências através da extensão do território e do total da população que passaram para a esfera da jurisdição directa da Coroa?

A resposta a estas questões só pode ser encontrada, comparando a situação político-administrativa da comarca entre meados do século XVIII com a nova configuração resultante das reformas, ou seja, a situação reportada ao início do século XIX. Este pressuposto é possível de alcançar utilizando as informações contidas no relatório do corregedor da comarca elaborado em 1758 e no mapa administrativo publicado em 1811.

Ao cumprir uma solicitação do Desembargo do Paço, o corregedor da comarca de Viana, em 25 de Julho de 1758, elaborou uma "*Relação de todas as terras que há nesta comarca de Juizes ordinários, e daquelas em que estão Juizes de fora com declaração das distancias de umas a outras, especificando também as de Donatários, em que não entra a Correição por virtude das suas doações (...)* sem que nesta Comarca haja alguma isenção da correição"⁵ o que nos permite, com segurança, desenharmos a geografia política e administrativa da comarca no início do consulado pombalino.

Podemos, depois, comparar estes dados com os referidos

⁴ V. consulta da Mesa do Desembargo do Paço, IAN/TT, Ministério do Reino, maço 340.

⁵ V. IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, maço 19, documento 116.

pelo mapa de 1816 que discrimina as terras com juiz de primeira instância e, também, com as indicações prestadas por António Manuel Hespanha para os séculos XVI e XVII⁷.

Vejamos, então, em pormenor a evolução político-administrativa do território da comarca de Viana entre meados do século XVIII e os inícios do século XIX a que corresponde o período do presente estudo. Para a fase referente aos séculos XVI e XVII poder-se-á consultar o Anexo A onde se indicam dados de várias naturezas sobre cada unidade administrativa.

⁶ V. *Mapa Alfabético das Povoações de Portugal que tem juiz de primeira instância*, Lisboa, Imprensa Régia, 1811.

⁷ Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Público, Portugal, séc. XVII*, Lisboa, 1986, vol. II, dados referentes à comarca de Viana e onde se podem colher os das restantes comarcas do Reino (v. Anexo A). Para a segunda metade do século XVIII, v. José Viriato Capela, *Entre Douro e Minho, 1750-1830. Finanças, Administração e Bloqueamentos Estruturais no Portugal Moderno*, Braga, Universidade do Minho, 1987 (tese de doutoramento, policopiada); para a década de trinta do século XIX, Henrique Rodrigues, "O Espaço Geográfico da Ribeira Lima na Reforma Administrativa de 1832-1836", *Centro de Estudos Regionais*, Viana do Castelo, n.º 13/14, 1993, pp. 149-170. Informações demográficas para o início do séc. XIX em Fernando de Sousa, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, Faculdade de Letras, 1979 (dissertação de doutoramento, policopiada).

A divisão administrativa em meados do século XVIII era a seguinte:

VILAS

Observações: As terras sublinhadas foram criadas depois de 1758; as terras entre [chavetas] foram transferidas para a comarca de Braga ou extintas; as informações entre (parêntesis) dizem respeito às alterações jurisdicionais, entretanto, operadas.

ARCOS DE VALDEVEZ, juiz ordinário, do visconde de Vila Nova de Cerveira, depois marquês de Ponte de Lima e Mordomo-Mor (passou a juiz de fora em 12 de Março de 1771 e, a partir de 24 de Julho de 1794, o mesmo juiz de fora foi provido pelo Mordomo-Mor).

MONÇÃO, juiz de fora, da Coroa.

PONTE DA BARCA, juiz ordinário, de D. João Luís de Menezes (passou a juiz de fora e para a Coroa).

PONTE DE LIMA, juiz de fora, da Coroa.

{PRADO}, juiz ordinário, do marquês das Minas (transferida para a comarca de Braga).

VIANA, juiz de fora, da Coroa.

VILA NOVA DE CERVEIRA, juiz de fora, da Coroa.

CONCELHOS

ALBERGARIA, juiz ordinário, do Almirante de Portugal (passou para a Coroa).

AMARARES, juiz ordinário, de Luís Machado de Mendonça.

{ENTRE HOMEM E CÁVADO}, juiz ordinário, de D. Jorge Francisco Machado (foi extinto).

GERAZ DO LIMA, juiz ordinário, do visconde de Vila Nova de Cerveira (passou para a Coroa).

LINDOSO, juiz ordinário, de Francisco de Abreu Pereira (passou para a Coroa).

PAREDES DE COURA, juiz ordinário, do visconde de Vila Nova de Cerveira (passou para a Coroa).

REGALADOS (ou PICA DE REGALADOS), juiz ordinário, da Coroa.

SANTA MARTA DO BOURO, juiz ordinário, do Mosteiro de Santa Maria de Bouro (passou para a Coroa).

SANTO ESTEVÃO DA FACHA, juiz ordinário, do visconde de Vila Nova de Cerveira (passou para a Coroa).

SOAJO, juiz ordinário, da Coroa.

SOUTO DE REBORDÕES, juiz ordinário, da Coroa.

TERRAS DO BOURO, juiz ordinário, de Luís Manuel de Azevedo e Sá Coutinho (passou para a Coroa).

VILA GARCIA, juiz ordinário, da Coroa.

COUTOS

ABOIM DA NÓBREGA, juiz ordinário, ordem de Malta (passou para a Coroa).

BERTIANDOS, juiz ordinário, Romão Pereira de Menezes.

{FREIRIZ}, juiz ordinário, da Coroa (transferido para a comarca de Braga, com juiz ordinário provido por D. Miguel Pereira Forjaz).

GARCIA, juiz ordinário, da Coroa.

GOMIDE, juiz ordinário, ordem de Malta.

LANHESES, juiz ordinário, Sebastião Pereira de Mendonça.

{MANHENTE}, juiz ordinário, convento de Vilar de Frades (transferido para a comarca de Braga, com juiz ordinário provido pelo mesmo convento).

PAREDES SECAS, juiz ordinário, do Mosteiro de Santo André de Rendufe (passou para a Coroa).

QUEIJADA, juiz ordinário, da ordem de Malta.

RENDUFE, juiz ordinário, do Mosteiro de Santo André de Rendufe.

SABORIZ, juiz ordinário, do Mosteiro de Santo André de Rendufe (passou para a Coroa).

SANFINS, juiz ordinário, colégio das Artes de Coimbra (passou para a Coroa).

SANTA MARIA DO BOURO, juiz ordinário, do Mosteiro de Santa Maria do Bouro.

SOUTO DO RIO HOMEM, juiz ordinário, da Coroa.

VALDREU juiz ordinário, da Ordem de Cristo (passou para a Coroa).

Nota: Na primeira metade do século XVIII foram transferidos para a comarca de Braga ou extintos os coutos de Azevedo, Barbeita, Cervães, Longos Vales, Luzio e Vilar de Frades e as honras de Nogueira e Mernúfe.

Importa, agora, proceder a uma análise política dos resultados a que conduziram as reformas administrativas da década de noventa do século XVIII.

Quadro I
Âmbito da jurisdição da Coroa e dos Donatários
(1758-1811)

1758				1811			
Coroa		Donatários		Coroa		Donatários	
Território	População	Território	População	Território	População	Território	População
802 km ²	50 557	694 km ²	31 523	1 474 km ²	80 751	22 km ²	1 329

Nota: Não estão incluídas as terras que foram transferidas para a comarca de Braga e o lugar extinto bem como os que, entretanto foram criados, para não afectar a comparação entre a transferência das jurisdições. Por ter uma natureza jurisdiccional única não está, também, incluída a vila dos Arcos de Valdevez.

Como se pode ver pelo Quadro I, utilizando os números avançados por António Hespanha para o início do século XVIII, exceptuando do cálculo as terras que foram transferidas para a comarca de Braga (Prado, Freiriz e Manhente), as que foram, entretanto, criadas (o couto de Garcia, Amares, Bertandos, Bouro e Lanheses) e, ainda, o caso muito especial dos Arcos de Valdevez, podemos dizer que para uma população de pouco mais de 80 mil habitantes e uma extensão territorial de cerca de 1.500 km², a jurisdição directa da Coroa na comarca de Viana abrangia, em meados do século XVIII, aproximadamente, 54% do território e 61% da população, ou seja, os donatários usufruíam de doação jurisdiccional em praticamente metade do território e da população.

Depois das reformas do final do século, a Coroa passou a administrar directamente 98% do território e da população, implicando a perda, quase total, dos privilégios jurisdiccionais detidos pelos donatários (leigos e eclesiásticos).

Quadro II
Unidades Administrativas
(1758-1811)

Anos	Vilas	Corcelhos	Coutos	Total
1758	7	12	11	30
1811	6	12	13	31

A alteração na autoridade política não foi, porém, acompanhada por uma reestruturação quantitativa e qualitativa das unidades administrativas (v. Quadro II) que não sofreram grandes mudanças.

As vilas são reduzidas em uma devido à transferência do Prado para a comarca de Braga, os concelhos mantêm-se no mesmo número com a extinção de um (Entre Homem e Cávado) e a criação de outro (Amares) e os coutos são aumentados em dois devido à criação de quatro (Bertiandos, Bouro, Garcia e Lanheses) e a transferência para a comarca de Braga de dois (Freiriz e Manhente).

Quadro III
Juizes de 1.ª Instância
(1758-1811)

1758				1811			
Coroa		Donatários		Coroa		Donatários	
Juizes de fora	Juizes ordinários	Juizes de fora	Juizes ordinários	Juizes de fora	Juizes ordinários	Juizes de fora	Juizes ordinários
4	6	-	20	5	17	1	7
10		20		22		8	

Mas, se o total das divisões administrativas não apresenta novidade de maior, o mesmo se não pode dizer da qualidade jurisdicional dos juizes encarregues de, em cada uma, julgarem em primeira instância.

O Quadro III que se refere aos totais de magistrados letrados e não letrados e, portanto, não está deduzido dos cálculos do Quadro I, isto é, diz respeito ao contingente efectivo dos juizes em cada época, confirma a lógica de apropriação jurisdicional da Coroa aos donatários uma vez que a situação no início do século XIX é, praticamente, inversa da verificada em meados do século XVIII.

Dos vinte donatários existentes em 1758, nove pertencem à Igreja e às Ordens, com destaque para o Mosteiro de Rendufe e a

Ordem de Malta (três cada) e onze a leigos com relevo para o visconde de Vila Nova de Cerveira (quatro jurisdições). Em 1811 restavam, apenas, quatro: o visconde de Vila Nova de Cerveira adquire o privilégio de prover o juiz de fora dos Arcos e perde todos os restantes enquanto a Ordem de Malta mantém dois coutos e perde um e o Mosteiro de Rendufe mantém, apenas, um dos três que detinha. Os restantes quatro foram nomeados, de novo (três leigos e um da Igreja).

No final do Antigo Regime parece que a comarca de Viana passou a estar enquadrada por um controlo mais directo por parte da administração da Coroa.

Aos donatários são-lhes retiradas a maior parte das prerrogativas que detinham em matéria jurisdicional e um dos mais notáveis, o visconde de Vila Nova de Cerveira, vê reduzir, significativamente, a sua capacidade política na região.

A divisão administrativa e a avaliação demográfica da comarca na altura da revolução liberal de 1820 é a constante do Quadro IV que o leitor poderá comparar com os valores referidos no Anexo A.

Quadro IV
Situação geográfica e demográfica da comarca de Viana em 1821

Concelhos	Freguesias	Fogos	Indivíduos
Aboim da Nobrega	2	322	863
Albergaria	7	674	2 041
Amares	14	1 249	5 325
Arcoz de Val de Vez	49	5 859	21 206
Baldereu, ou Valdereu, incluído na Pica de Regalados			
Bouro*	1	239	870
Britandos	3	237	995
Coura, (Paredes de)	21	2 485	10 176
Santo Estevão da Facha	2	305	1 245
Geiz do Lima	4	399	1 859
Cornide	1	40	182
Lanhezes	4	468	1 720
Lindoso	1	137	631
Monção	23	3 497	13 017
Paredes Secas	1	40	170
Pica de Regalados	21	1 964	7 568
Ponte da Barca	28	2 651	9 424
Ponte de Lima	23	3 245	14 036
Queijada e Belhosa	2	83	295
Rebordões	2	235	1 112
Rendufe	4	387	1 766
Sabotz, vai incluído no termo de Regalados			
S. Fins	5	498	2 079
S. Marta do Bouro*	5	439	1 887
Suajo	3	600	1 668
Souto	1	104	475
Terras do Bouro*	11	922	3 942
Viana	21	3 688	20 638
Vila Garcia	2	132	638
Vila Nova da Cerveira	12	1 307	5 215
Total	272	32 206	131 043

Nota: Os concelhos assinalados com * (asterisco) pertencem à divisão eleitoral de Braga.

Fonte: "Mapa Geral das 24 Divisões Eleitorais do Reino de Portugal, que devem provisoriamente servir para as eleições dos Deputados em Cortes, referido à população existente no anno de 1821", *Diário das Cortes*, Sessão de 15 de Junho de 1822, pp. 444-455.

2. O 'CAMPO' DO PODER DOMINANTE E O OFICIALATO RÉGIO⁸

Durante o Antigo Regime, sob o ponto de vista da teoria do poder e da prática política, o 'campo' do poder dominante onde se legitimam os comandos de governo e administração era formado pelos letrados em Direito na Universidade de Coimbra⁹.

Este 'campo' de poder estava, porém, subdividido em dois outros 'campos' que, embora mantivessem contactos políticos e administrativos, não formavam contiguidade para as carreiras por exigiram capitais de ingresso diferentes e configuraram, também, matrizes de progressão profissional, igualmente, diferentes.

No primeiro 'subcampo' do poder integravam-se os chamados magistrados territoriais, isto é, juizes de fora, corregedores e provedores que asseguravam o governo da administração periférica como responsáveis pelas câmaras mais importantes e pelas comarcas e provedorias do Reino.

O segundo 'subcampo' era constituído pelos desembargadores que se encarregavam do governo e da administração central da Coroa, desempenhando lugares na direcção colegial dos tribunais, conselhos e juntas palatinas.

⁸ Desenvolvimento destas questões em José Subtil, *O Desembargo do Paço* (1750-1833), Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996 (em especial capítulo IV).

⁹ Sobre o papel desempenhado pela Universidade de Coimbra na formação das elites, v. José Subtil, "O Protagonismo dos Professores e dos Graduados", *História da Universidade em Portugal*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Universidade de Coimbra, 1997, vol. I, tomo II (1537-1771), pp. 943-964.

A este 'campo' do poder dominante que podemos designar por espaço social sob domínio directo da Coroa, juntavam-se outros como os do domínio jurisdicional dos donatários da Coroa, da Igreja e das comunidades formadas por concelhos presididos por juizes ordinários onde, a não haver isenção da correição, estavam sujeitos à fiscalidade deferida dos corregedores.

O poder estabelecido entre estes 'campos' coloca a questão das relações entre o centro e a periferia sobre a qual têm sido propostas na historiografia portuguesa três tipos de leitura.

Uma das propostas tende a acentuar a produção de uma certa "feudalidade local" na qual participariam os magistrados territoriais (agentes do poder central convertidos ao "autonomismo").

Os objectivos são, aqui, naturalmente, a valorização do poder local e, em contrapartida, a desvalorização das intenções da centralização política.

Uma outra leitura participa da visão mecanicista e simplista de conceber a relação entre o centro e a periferia como uma relação entre "concepção / execução", tanto no plano político como administrativo. As acções periféricas seriam, nesta óptica, pensadas e controladas pelo centro.

Não participando nem de uma, nem de outra destas leituras, António Hespanha tem vindo a acentuar a ideia de que estes agentes da Coroa à periferia teriam produzido uma lógica própria que concorria com as lógicas do poder central e local. O efeito imediato desta posição é, obviamente, a assunção corporativa da magistratura e um novo posicionamento no 'campo' do poder. Um dos principais fundamentos desta terceira "leitura" reside na incapacidade material da

Coroa "vigiar" a periferia por não possuir mecanismos eficazes de controlo e disciplina¹⁰.

Pela nossa parte, propomos um complemento a esta última interpretação fundado no facto destes agentes do poder determinarem o seu comportamento de acordo com uma certa "estrutura de probabilidades" que implicava, também, alguma indeterminação.

Nesta estrutura de probabilidades parece-nos que um modelo de análise deste tipo de relações (centro/periferia) deverá ter em conta e, sobretudo, no Antigo Regime, dois tipos de considerações.

Uma, associada à trajectória social dos agentes periféricos, aos capitais (poderes) ligados às suas posições, "actual e potencial", que utilizavam na relação vertical e dentro da hierarquia de corpo. Outra, à relação horizontal no interior do 'campo' territorial onde exerciam as suas acções. Desta dupla relação resultará a configuração global das posições políticas¹¹.

Acontece, portanto, que estes agentes mandatados para agirem pelo poder central defrontavam-se, nesta dupla relação, com interesses diferentes na luta que desenvolviam no 'campo' do poder

¹⁰ V. António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político, Portugal, séc. XVII, op. cit.*, vol. I, pp. 223-351 e bibliografia aí citada.

¹¹ V., sobre este tipo de relações, Pierre Bourdieu, "Droit et passe-droit. Le champ des pouvoirs territoriaux et la mise en oeuvre des règlements", *Actes de la recherche en Sciences Sociales*, n.º 81/82, Mars, 1986, pp. 87-96; "Un tel modèle devrait prendre en compte, pour chacun des agents, outre les dispositions associées à sa trajectoire sociale, les pouvoirs (ou le capital) et les intérêts liés à la position, actuelle et potentielle, qu'il occupe dans la double relation, verticale, au sein de la hiérarchie propre de son corps, et horizontale, au sein du champ local, et se donner ainsi le moyen de ressaisir la configuration globale du champ local et la forme singulière des interactions (positives - coopération, alliance, etc. - négatives - conflits ouverts ou larvés - ou nuls) qui peuvent s'y accomplir" (p. 93).

mas, tal como Weber afirmou, só se desobedece quando o interesse em desobedecer é maior que o interesse em obedecer, ou vice-versa.

Assim, a luta pela dominação, no 'campo' dominante do poder concelhio ao colocar em confronto os interesses dos magistrados de nomeação régia com os interesses das oligarquias locais desencadeia a constituição de três 'sub-campos' de poder com lógicas diferenciadas e concorrenciais.

Uma lógica de obediência ao 'centro', protagonizada pelos magistrados letrados, tendo em vista a aquisição de 'capitais' necessários para a confirmação dos provimentos, a progressão nas carreiras e as respectivas promoções.

Uma lógica oligárquica, assumida e exercida pelas elites locais, consonante com as expectativas sociais e os ganhos políticos que contrariavam os interesses do 'centro', em particular, no domínio jurisdicional, económico e fiscal.

E, em terceiro lugar, uma lógica de trocas de 'capitais' simbólicos, culturais, sociais e políticos que, embora se adquirissem num dos 'campos', agiam noutros e cujos efeitos eram avaliados e calculados de acordo com a *illusio* criada pelos diversos agentes intervenientes.

Na luta desencadeada em cada um dos 'sub-campos' referidos, os diversos 'capitais' (culturais, económicos, sociais e políticos) exibidos por cada actor valiam o que valia a sua eficácia inerente à natureza constitutiva de cada 'sub-campo', ou seja, a potencialidade oferecida para a conquista da legitimidade política.

A esta luta, que justificava o empenho em adquirir uns e não outros 'capitais', haverá que acrescentar a expectativa em optar por obedecer a uma das lógicas em detrimento da desobediência a

outras. Dito de outra forma, cada agente do poder local ou central, em cada momento, opta, politicamente, tendo em atenção os benefícios e os prejuízos causados pelas suas escolhas.

As condições que vão determinar a resultante do comportamento político destes agentes, parecem oferecer ao poder central (Desembargo do Paço) grande manobra de acção no aproveitamento das relações concorrenciais que se estabeleciam no seio destes mesmos agentes na luta pela progressão hierárquica, inclusive, por chegar a poder participar no 'campo' da "dominação dominante".

Queremos ter por certo que, nesta óptica, a nossa intenção não é a de definir uma relação mecanicista entre o centro e o poder periférico, mas a de mostrar que as condições em que se exerce o poder na periferia não favorecem uma visão autonomista, quer na proposta de uma "feudalidade" local, quer na da autonomia corporativa do "corpo" da magistratura.

No primeiro caso, a lógica das relações verticais da progressão na carreira impõe limites à lógica horizontal da "feudalidade"; no segundo caso, parece-nos que a questão dos dispositivos disciplinares não passou pela necessidade de intervenções 'constantes' e 'visíveis', de reconhecido poder logístico, mas por outros dispositivos que tocaram outras formas de exercício de poder em que a disciplina se evoca e invoca de tempos e modos diferentes¹².

Portanto, nem agentes da periferia obedientes e cegos; nem co-participantes de uma estratégia de autogoverno local, nem indepen-

¹² V., sobre o assunto, Michel Foucault, *Surveiller et Punir. Naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1975 e *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1989 (8.ª edição).

dentistas de 'corpo' e profissão. Mas agentes cujo *habitus* e cuja estrutura do 'campo' de poder favoreciam a intervenção do poder central.

Por um lado, porque o poder da Coroa embora exercendo-se, apenas, numa pequena quantidade de câmaras 'controlava', na realidade, as mais importantes circunscrições e a maioria da população. No início do século XIX este ambiente político é, sobretudo, expressivo na medida em que a administração régia ao cobrir, por intermédio dos juizes de fora, aproximadamente, 10% dos mais de 800 concelhos que existiam, exercia a jurisdição directa sobre cerca de 75% dos habitantes do Reino a que correspondia 90% da população urbana. Por outro lado, grande parte das manifestações do poder municipal tinham mais a ver com os interesses das elites locais do que com as necessidades públicas dos concelhos.

No entanto, o poder da Coroa está longe de manifestar a sua plenitude e de se impor à periferia devido à exiguidade de meios e instrumentos disciplinares que possuía a começar, desde logo, pelo diminuto contingente de magistrados de que dispunha e das enormes dificuldades das vias de comunicação.

Assim, a abordagem destas questões numa óptica de complexidade deverá ter em conta os problemas que, pela sua natureza, foram estruturantes da prática do exercício do poder do centro à periferia, a saber:

- a) As intenções e as práticas políticas manifestadas pelo centro;
- b) A quantidade e qualidade dos contingentes dos agentes político-administrativos;

c) A lógica das carreiras profissionais ;

d) A gestão dos interesses das oligarquias locais e o seu potencial político e económico.

A intenção política do centro manifesta-se, sobretudo, pela posição assumida pelo Desembargo do Paço em relação às nomeações trienais dos corregedores, provedores e juizes de fora, ou seja, a questão de saber qual foi o índice de rotatividade das permanências destas magistraturas letradas no governo e na administração das comarcas e das câmaras.

A valorização de instrumentos disciplinares como as 'leiturais de bachareis' e os 'autos de residência', a que conferimos bastante importância, funda-se na perspectiva avançada por Michel Foucault sobre o carácter microscópico do poder, a sua "panpolitização", o exercício da violência doce da 'razão' e a ameaça circular das práticas de vigilância invisível.

De acordo com o mesmo autor, o poder trespassa toda a prática social e a sua iminência não obedece, apenas, a mecanismos coercitivos, mas a múltiplas formas de repressão e, sobretudo, a dispositivos de controlo e vigilância (técnicas de registo, cadastro e sindicâncias) e a estratégias 'doces' de obediência (mecanismos de promoção, mercês, comendas, legitimidades hereditárias, etc.).

O alcance das práticas políticas pode ser analisado pelas decisões do tribunal sobre as pautas propostas pelas câmaras para a nomeação dos vereadores, isto é, verificar e explicar as alterações que foram introduzidas pela Mesa do Desembargo do Paço na indigitação dos

mesmos vereadores e, também, detectar as consequências administrativas que tiveram os pedidos formulados ao tribunal pelos municípios, tendo em atenção os argumentos locais e as informações dos juizes de fora, corregedores e provedores.

Sobre os agentes político-administrativos ao serviço da Coroa torna-se necessário, em primeiro lugar, inventariar os seus contingentes e, depois, traçar o perfil político e social dos indigitados aos lugares com base nas informações contidas na "leitura de bacharéis"¹³.

Depois, alinhar o comportamento político-administrativo destes magistrados régios a nível local, através das informações veiculadas pelas reuniões das câmaras (actas das vereações) e, a nível do poder central, fundamentá-lo com as informações prestadas ao Desembargo do Paço (avisos e relatórios) bem como avaliar as suas *performances* políticas com base nos processos de sindicância destinados a apreciar os seus desempenhos ("autos de residência"¹⁴) que eram instaurados pelo Desembargo do Paço no final de cada mandatrienal.

Esta lógica das carreiras profissionais dos oficiais da Coroa pode ser examinada pela forma como o tribunal régio recompensa, por confirmação nos lugares, promoções ou mercês, a prestação dos seus serviços (progressão das carreiras).

¹³ Trata-se de uma importante série documental existente no núcleo arquivístico do Desembargo do Paço (Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo) referente ao processo que permitia aos bacharéis requererem a habilitação para serem opostos aos concursos.

¹⁴ Outra importante série documental pertencente ao mesmo tribunal. As sindicâncias trienais continham o depoimento dos habitantes sobre o desempenho do magistrado e o relatório final do corregedor da comarca. Destinavam-se a novas oposições a concursos ou nomeações.

Finalmente, o potencial político, social e económico das oligarquias concelhias, bem como a gestão dos interesses locais, que pode ser examinado pela tendência que orientou a constituição das pautas camarárias, a escolha dos 'informadores' do corregedor, a feitura do rol de nobreza ou arnuamento, os votos obridos para a eleição dos eleitores e a aferição dos critérios que presidiram à escolha das pautas.

A análise das diversas listas que compõem o processo eleitoral pode ser enriquecida, ainda, com as informações públicas sobre cada um dos 'arrolados' e pelas notas redigidas, em segredo, pelo ministro encarregue da supervisão das eleições.

No que a este capítulo diz respeito importa, pois, caracterizar e analisar as carreiras da magistratura territorial nomeada para o exercício da jurisdição régia nos finais do Antigo Regime sem que, antes, passemos em revista as suas carreiras, comparando-as com a dos desembargadores encarregues do governo e da administração central da Coroa.

3. A CARREIRA DOS JUÍZES DE FORA, CORREGEDORES E PROVEDORES

A primeira etapa necessária à candidatura aos lugares de letras correspondia à obtenção do curso em Direito pela Universidade de Coimbra. O bacharel instruíra, depois, o processo de admissão ao exame da 'leitura' no tribunal do Desembargo do Paço que se constituía em repositório qualitativo (pela via da classificação) e em capital promocional (pela contagem dos anos a partir das mesmas 'leituras'). O exame era precedido por uma avaliação das qualificações e atributos políticos e sociais dos pretendentes (autos de inquirição), a cargo de juízes sindicantes nomeados pelo Desembargo do Paço.

Algumas regras de carácter geral formavam o quadro básico para regular a admissibilidade e progressão na carreira. A sua hierarquização começava na nomeação para um lugar trienal de primeira instância a que correspondia, também, a qualidade do lugar provido, normalmente, a sede de um concelho.

Poder-se-ia seguir a nomeação para um triénio de predicação de segunda instância a que correspondia, regra geral, o juízo geral da sede da cabeça de comarca. Nos casos como Porto, Coimbra e Santarém, em que o Juízo Geral estava subdividido em Juízo do Cível e Juízo do Crime, os provimentos implicavam a nomeação de um juiz de fora do crime e outro do cível (o mesmo acontecia para os juízes de fora dos órfãos). A nomeação seguinte correspondia à jurisdição de correição ordinária e à graduação em corregedor ou provedor. Um quarto triénio implicava que, tanto a correição como a provedoria, fossem cumpridas em cabeças de comarca com a categoria de

"primeiro banco" ou, então, que o predicação fosse atribuído mas que a magistratura fosse exercida em lugar de correição ordinária.

Estes lugares como estas predicções eram consideradas como de acesso à carreira desembargatória e designados, portanto, de lugares de "acesso". Os predicações de "segundo banco", entretanto extintos, foram substituídos pelo privilégio de uso de Beca Honorária, um quesito da honra dos desembargadores, sendo que, para os lugares de predicação de "primeiro banco", o decretamento do provimento podia já mencionar a concessão para "vestir" a Beca Honorária.

Na lógica racionalista do modelo burocrático contemporâneo esta progressão deveria realizar-se, normalmente, não envolvendo outras componentes que não fossem as do mérito profissional, antiguidade e fidelidade político-administrativa. As categorias hierárquicas não deviam depender, também, da alienação das categorias dos lugares ou de que as mesmas venham, noutras situações, a determinar o predicação dos providos.

Não era esta, porém, a situação político-administrativa do Antigo Regime.

As promoções que correspondiam à aquisição progressiva dos predicações e terminavam no provimento de um lugar de "primeiro banco" podiam acontecer por diversas formas.

A mais perceptível e lógica era a progressão natural (mas não por antiguidade) com a passagem pelas várias graduações. Estas promoções requeriam que o cumprimento das funções fosse atestado pelo aparelho político-administrativo da administração central (certidões de 'estilo') e pelo Desembargo do Paço (sentenças dos autos de 'residência'). Só de posse da chamada "Certidão do Corrente" (passa-

da pelo tribunal) que resultava da satisfação de todos estes requisitos é que o magistrado podia concorrer ou requerer a sua promoção. Mas outras e frequentes situações podiam ocorrer.

Se o magistrado invocasse serviços prestados, sobretudo, na guerra (recrutamento de soldados, auditorias aos regimentos, abastecimento de víveres, colaboração aos comandantes militares ou mesmo a participação em confrontos) podia exigir para pagamento a remuneração de predicamentos. Competia ao Desembargo do Paço certificar-se da validade dos serviços invocados através das provas apresentadas pelos interessados ou das informações que obtinha dos ministros territoriais.

Mas os serviços também podiam ser invocados mesmo que não fossem satisfeitos pelos requerentes desde que neles recaíssem por não terem sido pagos em vida aos seus progenitores. Uma reclamação tanto mais adequada quanto mais próximo fosse o grau de parentesco e mais prestigiosa a qualidade da pessoa invocada (fidalgo da Casa Real, desembargador, capitão de ordenanças, vereador). Competia ao Desembargo do Paço equacionar a justa medida entre a proporção do pedido e a graduação da promoção.

Outro caminho possível para acelerar a progressão na carreira consistia em aceitar lugares no Ultramar que, em princípio, eram providos em sexénios. Cumpridos no Brasil, em ouvidorias, podiam dar, posteriormente, acesso a desembargador da Relação do Rio de Janeiro ou da Baía com promessa de graduação em desembargador da Relação do Porto.

O exercício dos cargos na Relação da Índia dava acesso a desembargador da Casa da Suplicação e os lugares do Ultramar ou das

Ilhas, de nível de primeira ou segunda instância, constituíam trampolins de transferência para as ouvidorias. Em quaisquer destes providimentos o magistrado, uma vez regressado ao Reino, podia solicitar, de imediato, o ganho de um predicamento, independentemente de poder vir a usufruir de outros privilégios na progressão da carreira.

*“E sendo costume conferir hum Lugar de acesso aos Ministros que exerciço jurisdicção nas terras em que os soberanos entrão pela primeira vez”*¹⁵, ou seja, era, também, possível a promoção se, por acaso, se tivesse a boa sorte de ser juiz na altura da primeira visita do monarca à comarca ou ao concelho. Esta regalia foi sempre atendida pelo Desembargo do Paço constituindo, portanto, mais uma variante do modelo de promoção.

Da panóplia destas alegações e súplicas fazia parte, ainda, a invocação de fidalgo da Casa Real ou de cavaleiro de uma Ordem Militar e Religiosa (condecorações procuradas pelos bacharéis e pelos magistrados) embora esta prerrogativa viesse a ser negligenciada à medida que se caminhava para o final de Setecentos e a ser, no início do séc. XIX comentada, em termos novos, nas consultas do Desembargo do Paço. A propósito de um destes pedidos, a Mesa considerou que o *“Supplicante foi promovido, saltando o Lugar de segunda instância, que*

¹⁵ IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 53, pp. 82v-83. Foi o caso, por exemplo, da rainha D. Maria I que, em 11 de Agosto de 1778, *“Atendendo a que os bacharéis abaixo nomeados estavam servindo os seus lugares na ocasião em que passei pelas seus Districtos a primeira vez depois da Minha Exaltação ao Trono: E querendo fazer a mesma Graça, e Mercê, que os Senhores Reis Meus Predecessores sempre praticarão em semelhantes occasiões”* concedeu aos juizes de fora de Elvas, Portalegre, Évora, Benavente, e Aldegaalega e ao ouvidor de Alenquer o predicamento de correição ordinária; ao ouvidor de Avis o predicamento de primeiro banco (IAN/TT, Desembargo do Paço, liv.121, pp. 136-139).

*pela regra ordinaria, somente lhe competia. E não o de Fidalgo; porque ainda quando houvesse Leys, ou costume do Reyno, pelo qual devessem os Fidaigos ser concederados mais vantajosamente nos Lugares da Magistratura (...) não pode certamente tirar a preferencia sobre os Bachareis mais antigos, que sendo simplesmente formados nas Faculdades juridicas, se distinguiram igualmente no Real Serviço*¹⁶, ou seja, passou a afirmar-se que os costumes e os privilégios já não lhes dão vantagem para o provimento aos lugares da magistratura¹⁷.

Existiam, depois, os factores objectivos de ponderação para avaliar as promoções constituídos pelos anos de 'leitura' no Desembargo do Paço e os anos de serviço na magistratura, incluindo a antiguidade no escalão de provimento. Estes capitais, adquiridos estritamente na esfera profissional, fundamentavam a instauração, por parte do tribunal, das opções funcionais e práticas. Em caso de empate nas avaliações das 'leituras' de dois bachareis ou magistrados que concorriam pela primeira vez aos lugares de letras ou se propunham à mesma graduação de predicamentos, os anos decorridos da 'leitura' serviam para ordenar e classificar os opositores¹⁸.

¹⁶ IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 53, pp. 164-165 v.º.

¹⁷ Exemplo de duas situações. Uma de 2 de Janeiro de 1765 em que o requerente, Luís de Vasconcelos e Sousa, filho do Conde Reposteiro-Mor, depois de frequentar os Estudos Gerais e fazer exame privado pede um lugar de letras que "*As pessoas da qualidade do Suplicante costumam [o Rei] honrar com a nomeação de hum Lugar na Relação, e Casa do Porto*", com despacho favorável do monarca (IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 99). Outra, de 17 de Julho de 1823, em que um fidalgo pede a graça de um lugar de segunda instância com decisão favorável da Mesa e dois votos contra que o monarca acabou por seguir (IAN/TT, Desembargo do Paço, maio 661, antigo 111, da série de Decretos).

¹⁸ O mesmo se passava com a graduação para desembargador da Relação do Porto em que era exigido, no mínimo, doze anos de 'leitura' (IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 53, pp. 168-169).

Mas, se estes factores subjectivos e objectivos, podiam converter-se em avanços de predicamentos, a progressão na carreira podia fazer-se mais depressa se fosse iniciada por um lugar de predicamento superior ao da primeira instância queimando-se, desta forma, etapas obrigatórias na carreira.

Estravam neste caso os filhos primogénitos ou os primeiros filhos dos desembargadores formados em leis ou cânones. Este privilégio, por efeito da lei das sucessões, vinia a ser estendido aos sobrinhos e até invocado por outros parentes mais próximos: "*Que ainda que não estivessem firmados por ley expressa os Predicamentos para os filhos Primogénitos dos Ministros estavam adoptados por estillo, e prática inalteravel a que V.A.R. tinha prestado o seu Real Consentimento, e visto não havia duvida. Que alguns Predicamentos consistão em ter o filho do Desembargador do Paço, o Predicamento em Desembargador do Porto: os filhos dos Ministros dos trez Tribunales do Reyno, Conselho da Fazenda, Ultramar, e Meza da Consciência o de Primeiro Banco; Os de Desembargador Aggravistas o de Correição Ordinaria*"¹⁹.

E, se fossem filhos de desembargadores da Casa da Suplicação ou da Casa do Porto, cabia-lhes serem despachados para lugares de segunda instância ou de primeira instância, respectivamente²⁰.

Podiam, ainda, ser despachados para segunda instância, nos primeiros lugares trienais, bachareis com foro de fidalgo²¹ e,

¹⁹ Texto de consulta a propósito do filho de um conselheiro da Mesa da Consciência e Ordens que entendia caber-lhe o predicamento de primeiro banco logo no primeiro triénio (IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 75, p. 29 v.º).

²⁰ IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 53, pp. 77-78.

²¹ IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 73, p. 61 v.º.

para lugares de correição ordinária, os filhos dos médicos da Câmara Real²².

Passemos, doravante, às combinações possíveis que se podiam estabelecer e articular entre a categoria do lugar, em si mesmo, e a graduação do magistrado.

Fosse qual fosse a circunstância, o provido usufruía sempre das qualificações do lugar onde ia exercer o seu mandato trienal. Por exemplo, se o magistrado fosse nomeado para um lugar de cabeça de comarca, o tempo no triénio contava como de segunda instância pelo que, na nomeação seguinte, cabia-lhe predicamento de correição ordinária mesmo que fosse indigitado para um lugar de primeira instância.

Mas, se a primeira nomeação fosse para um lugar de primeira instância e, se por qualquer motivo, o juiz de fora se demonstrasse neste provimento mais que o triénio, ou por recondução ou porque tivesse de esperar por sucessor nomeado (acontecia, por vezes, por períodos de seis meses a um ano), a contagem deste tempo a mais do triénio não produzia efeitos na progressão da carreira. O mesmo se verificava para os triénios providos em lugares de segunda instância. Esta contagem era, porém, válida a partir dos lugares de correição.

Estas disposições desencorajavam, naturalmente, os juizes de fora a pedirem ou a aceitarem reconduções uma vez que estes triénios não iriam contribuir para o cálculo do tempo de serviço que dava di-

reito à progressão na carreira, portanto, revestiam-se de pouco interesse para quem queria chegar rapidamente, a corregedor ou provedor²³.

Por exemplo, um juiz de fora que estivesse provido 12 anos em primeira instância só podia subir à segunda instância se solicitasse a mudança de lugar. Um outro que tivesse feito os mesmos 12 anos em trânsito por diversos lugares podia estar, na mesma altura, a ser provido em desembargador da Relação do Porto por ter cumprido todos os predicamentos.

Nesta conformação, a categoria do lugar tinha interesse para efeitos de promoção no caso do magistrado possuir graduação inferior à do predicamento do lugar e, apenas, dava direito à contagem do tempo de serviço se o magistrado fosse de graduação igual ou superior à de correição ordinária. É, de facto, a partir desta categoria de lugares que vamos encontrar magistrados a exercitarem as jurisdições com categorias superiores à de correição ordinária. Estão neste caso desembargadores da Relação do Porto (simplesmente graduados ou mesmo desembargadores ordinários com posse e contagem de serviço) e juizes de primeiro banco, com ou sem Beca Honorária.

Desde já se pode adivinhar o complicado *puzzle* de factores aleatórios que contribuíam para a definição do estatuto particular dos juizes de fora, corregedores e provedores em que, por poucas vezes,

²² Tal facto não obstruía a que alguns juizes solicitassem as reconduções ou mesmo pressionassem nesse sentido, apresentando representações do Clero, Nobreza e Povo a confirmarem a anuência dos pedidos. Nestes casos, em princípio, o Desembargo do Paço escusava-os salvo se houvesse claro "interesse público" evidentemente da apreciação arbitrária e contingente: "*A experiência tem mostrado, que semelhantes Representações são procarradas, e sugeridas pelos Ministros que pretendem perpetuar-se nos Lugares trienais (...) em que não convem serem Reconduzidos sem que haja hum especial motivo de utilidade do Real Serviço*" (IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 75, p. 7).

²³ Os desembargadores do Paço achavam excessiva esta regalia, mas o certo é que o monarca a sancionava (IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 73, p. 74).

temos magistrados de categoria igual à do lugar de provimento, a partir dos predicamentos de cabeça de comarca. Neste sentido, pode dizer-se que esta situação gerava uma distorção hierárquica nos responsáveis comarcais. O caso mais evidente era o de lugares de corregedores, provedores e mesmo juizes de fora de cabeça de comarca serem desempenhados por magistrados predicamentados em desembargadores da Relação do Porto que se “assentavam” ao lado de corregedores ordinários ou mesmo de juizes de fora de segunda instância.

O mal-estar criado por estas situações levou o Desembargo do Paço a corrigir as distorções mais graves abolindo, a partir dos inícios do século XIX, a predicamentação em desembargador com exercício em lugares de correição por não convir ao serviço público “*Os ministros façam os lugares da Relação em lugares trienais*”.

Um outro aspecto interessante na progressão das carreiras trienais era o de ser possível acumular o tempo e a categoria adquiridos nos lugares de provimento da Casa do Infanzado, Casa de Bragança e Casa das Rainhas (Donatários de 1.^a Ordem) e pedir as suas equivalências para o provimento em lugares da Coroa. Assim, em todos os lugares do Reino, sob jurisdição de um juiz letrado, também o Desembargo do Paço podia intervir tanto para aprovar os juizes para os lugares da Coroa como para lhes solicitar desempenhos iguais “*Que posto não convenha ao serviço publico, e boa ordem da Magistratura que os Ministros nos Lugares de Donatarios que não são da mais alta gerarchia, tenham maiores predicamentos e graduações*”²⁴. A propósito destas equi-

valências, o procurador da Fazenda comentava: “*Sucedde porem, que tendo a Sereníssima Casa de Bragança por antiquissimo costume, que se mostra da certidão junta, o Privilegio de fazer registrar as ordens, que pela Junta e Executória da mesma Casa se expedem a todos os Magistrados do Reyno, e de lhes não passar a Mera do Desembargo do Paço certidão de comentes, sem mostrarem por outras que cumprirão as ditas Ordens, houve com tudo o discurido de senão pôr em pratica o mesmo Privilegio pela Junta e Executória da Casa do Infanzado*”. E a rainha D. Maria I determinou “*Conceder à Casa do Infanzado o mesmo privilegio, de que uza a de Bragança, para que todos os Ministros, que servem os Lugares da Minha Real Coroa, cumprão as Ordens e mais diligencias, que lhes forem començadas pelos Deputados da Junta da Sobrevida Casa e pelo Juiz Executor da Fazenda della, não podendo ser senenceadas as residencias que derem dos ditos Lugares, nem serem declarados comentes, para servirem outros, sem primeiro juntarem certidoens de que consiste, que derão cumprimento as sobrevidas Ordens*”²⁵.

²⁴ IAN/TT, Desembargo do Paço, liv. 73, p. 69 v.^o, consulta sobre o corregedor de Arganil que era graduado em desembargador da Relação do Porto com exercício na correição.

²⁵ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição das Justiças e do Despacho da Mesa, maio 589.

4. A CARREIRA DOS DESEMBARGADORES

Os desembargadores formavam um corpo específico dentro da magistratura letrada. Eram magistrados de nomeação definitiva que exerciam o seu ministério nos tribunais superiores de Relação (Porto e Casa da Suplicação), no Supremo Tribunal de Justiça e Gracía (Desembargo do Paço), nos tribunais da Relação do Ultramar e que podiam, ainda, ser nomeados pelo monarca para cumprirem outras funções, em exclusividade ou em acumulação, como sejam os cargos de depurado, conselheiro ou juiz num dos tribunais, conselhos ou juntas da administração central da Coroa.

O que, de facto, estava reservado, com certeza, a um desembargador de assento era a progressão na carreira, por antiguidade, desde a tomada de posse como desembargador da Casa do Porto até atingir o lugar de desembargador dos agravos da Casa da Suplicação. O que não lhe estava garantido mas que podia, em muitos casos, suceder era acabar por ser nomeado para o governo de uma instituição superior da Coroa ou tornar-se seu procurador, provedor das Capelas ou procurador da Fazenda num destes organismos (com mais probabilidade na Mesa da Consciência e Ordens, Conselho Ultramarino, Conselho da Guerra, Conselho da Fazenda, Junta dos Três Estados, Junta da Administração do Tabaco e Casas da Rainha, Infanzado e Bragança) ou numa junta ou intendência.

Ascender ao lugar de desembargador significava, pois, passar a pertencer à elite dos funcionários régios, apenas, acompanhados em privilégios pelos secretários de estado. Eram os desembargadores que

ocupavam, praticamente, os postos de direcção do governo, da administração, da justiça e da “gracía”, ou seja, os comandos políticos do exercício do poder.

O acesso a desembargador regia-se por predicados bem diferentes dos que vigoravam para o desempenho dos lugares de letras, de jurisdição territorial e nomeação trienal (juizes de fora, corregedores e provedores). Nesta magistratura ‘menor’, as nomeações, de carácter provisório eram, como já o dissemos, decididas pelo Desembargo do Paço enquanto, no acesso à magistratura superior (desembargadores), os critérios eram mais amplos e abriam capacidade para o uso do poder discricionário do monarca e a intervenção da Universidade de Coimbra.

Mas vejamos os modos de acesso à carreira de desembargador, fundamentalmente, de três tipos.

Uma das vias, a que as análises mais recentes, têm dado alguma ênfase (que, a ter sido maioritária, ganharia um significado e um sentido histórico diferente daquele que, realmente, teve), era o da progressão militante na carreira. Chegar-se-ia a desembargador depois de concluído o tirocínio em juiz de fora, de ter experimentado o lugar de juiz de segunda instância e ter feito correição como corregedor e/ou provedor. Ou seja, uma carreira feita, sobretudo, com base no exercício efectivo dos cargos, prática nos bancos dos juízos e auditórios, contacto com os povos, provas de conhecimentos técnicos, jurídicos, de honra e probidade.

Este itinerário era, porém, excepcional. Apenas 8% dos magistrados que ingressavam na carreira da magistratura territorial conseguiram chegar a desembargador o que corresponde, em termos do contingente de desembargadores, aproximadamente, a 10% do total.

Esta reduzida parcela de eleitos tinha, ainda, como já o dissemos, de ultrapassar muitas e difíceis barreiras se optasse por cumprir a carreira no Reino ou, então, aceitar os custos de uma nomeação de sexénio para lugares de provimento no Ultramar, numa ouvidoria geral, em alguma intendência ou superintendência.

Mas havia outras formas para se chegar a desembargador.

Além da via militante podia-se alcançar a graduação de desembargador por direito consuetudinário. O cargo era exigido para pagamento de serviços a crédito dos pais, dos avós ou dos tios paternos, desde que tivessem sido desembargadores do Paço.

De facto, por costume invariável, os serviços prestados à Coroa pelos desembargadores do Paço, conselheiros de Estado, Grandes do Reino, detentores do título de Conselho de Sua Majestade e desembargadores agravistas da Casa da Suplicação implicavam o pagamento de remunerações em mercês. No caso dos filhos primogénitos dos desembargadores do Paço serem legistas ou canonistas, estas mercês podiam envolver o pedido para posse como desembargador da Relação do Porto.

O pedido de satisfação destes serviços era, também, tangível a outros graus de parentesco. Sobrinhos e netos reivindicaram os seus pagamentos porque os mesmos não puderam ser verificados nas pessoas dos filhos por não existirem. Nestes casos, o Desembargo do Paço não aplicou um critério uniforme. Algumas vezes admitiu a concessão destas mercês e outras substituiu-as por provimentos para lugares de primeiro banco o que não deixava de constituir, apesar de tudo, o reconhecimento da extensão deste privilégio aos colaterais mais próximos. Mas as consultas nunca foram, neste aspecto, pacíficas em

razão das interpretações avulsas e contraditórias dos desembargadores do Paço que, por este motivo, nunca firmariam jurisprudência sobre a legitimidade da transmissão destes serviços a partir das segundas linhas hereditárias caso, aliás, parecido com o dos ofícios de fazenda, ambos considerados como bens da Coroa²⁶.

Todavia, a aposta na carreira docente universitária, ramo do direito, constituía, em termos de probabilidade, uma das melhores hipóteses para se atingir o cume da carreira político-administrativa.

As regalias e privilégios dos professores-doutores remontam a meados do século XVII. D. Pedro II, em 10 de Junho de 1666, determinava que “*D’ aqui em diante, quando se houver de propor sugieito para o Desembargo do Porto, com os que devem ir da Universidade, se me proporcionem juntamente os que parecer que devem ficar nella, e que estão a caber ao mesmo Desembargo, para que eu os despache, com o mesmo logar, posse e exercicio, nas fériás da Universidade. E hei por declarado que os que assim forem despachados hão de ter a mesma precedencia, e vencer a mesma antiguidade, e acrescentamentos, que teriam e venceriam, se eu os provêsse em logares ordinários e actuaes, sem se fazer differença de ordinário a extraordinário, nem outra alguma que se possa considerar*”²⁷.

Tal disposição implicava, portanto, que os professores universitários do curso do Direito não seriam prejudicados, em precedência e antiguidade, como desembargadores extraordinários com exercício em férias, relativamente aos desembargadores ordinários com assento efectivo na Relação. Podiam, assim, progredir na carreira ao

²⁶ V. Lei de 23 de Novembro de 1770.

²⁷ Cf. *Coleção de Leis* de José Justino de Andrade e Silva, vol. 1648-1683, p. 119.

mesmo tempo que exerciam a docência. Quando quisessem optar por mudar de carreira competia-lhes ocupar o lugar que, por direito, teriam como se tivessem tido exercício nos tribunais superiores. E, normalmente, faziam-no na altura de poderem ser despachados para a Casa da Suplicação.

A entrada dos professores-doutores na carreira da magistratura era, porém, acompanhada pela obrigatoriedade da realização de um exame no Desembargo do Paço, denominado “Exame Vago”, precisamente por dele não constar a realização da prova de “ponto” como acontecia nas ‘leituras’²⁸.

Estravam dispensados deste exame os lentes excepto se, no despacho de nomeação, se declarasse essa obrigação (Dec. de 10 de Junho de 1793). Mas deste ‘exame vago’ a que assistiam, normalmente, como membros do júri desembargadores da Casa da Suplicação eram, amiudadamente, dispensados os doutores de tal forma que o costume passou a ser, ao invés, a declaração da sua obrigatoriedade no decreto de nomeação.

5. OS OFICIAIS RÉGIOS NOMEADOS PARA A COMARCA DE VIANA DO MINHO

Os dados compilados no Anexo B que servem de base à análise que se segue foram elaborados a partir de duas fontes, a dos Índices das Chancelarias Régias (D. José I, D. Maria I, D. João VI e D. Pedro IV) e a do Registo Geral das Mercês, ambas sob custódia do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT). Trata-se de um conjunto de dois núcleos arquivísticos que permite o confronto da informação e que oferece, por isso, algumas garantias de fiabilidade.

No entanto, para quem bem conhece a burocracia da administração da Coroa nos finais do Antigo Regime, admite-se que possam existir alguns provimentos que não estejam registados. Todavia, sendo estas nomeações acompanhadas da obrigatoriedade de os providos terem de solicitar os encargos dos ofícios sobre os quais pagavam emolumentos é bem provável que tais lacunas, a existirem, não sejam significativas.

Na verdade, só um inventário fundado nos próprios registos poderia esclarecer, em definitivo, estas hipotéticas dúvidas, um trabalho ainda por realizar por parte do IAN/TT.

Uma outra causa das possíveis omissões poderá estar relacionada com os provimentos ocorridos fora do âmbito da jurisdição régia.

Referimo-nos, em particular, aos ofícios exercidos nos territórios dos donatários bem como ofícios menores como escrivães, tabeliães, advogados, etc., que só o cruzamento com outras fontes, ape-

²⁸ Dois exemplos paradigmáticos da sujeição a estes exames. O do filho de Lucas de Seabra da Silva que devido à “*Especial capacidade litteraria que seu filho José de Seabra da Silva mostrou ter no exame vago que fez para se lhe verificar a merecê que lhe couber de um lugar de Desembargador extrajurante da Relação do Porto por decreto*” é provido num lugar extraordinário da Casa da Suplicação (IAN/TT, Desembargo do Paço, maio 95, série de Decretos). E João Teles de Menezes, filho legítimo do Marquês de Nisa (Rodrigo Xavier Teles) genro do Marquês de Ponte de Lima, mordomo-mor e secretário de estado, é provido a desembargador da Casa da Suplicação fazendo Exame Vago em Direito Civil (13 de Maio de 1796, IAN/TT, Desembargo do Paço, maio 610, série Decretos).

sar de tudo pouco coerentes, será possível colmatar. Esta é, porém, uma investigação nunca realizada em Portugal e que se espera possa ser tentada, apesar de exigir enormes recursos humanos e tecnológicos. É o caso, por exemplo, do tratamento de séries longas e contínuas como sejam as actas das vereações camarárias (em depósito nos arquivos municipais), dos autos de residência (em depósito no LAN/TT mas sem qualquer indexação²⁹), das pausas eleitorais (em depósito no LAN/TT mas, igualmente, sem qualquer indexação ou catalogação) e dos registos do Desembargo do Paço³⁰.

Uma última nota para chamar a atenção para o facto das datas de provimento não coincidirem, necessariamente, com as datas de posse, mas, tal desfasamento, não desvirtua as apreciações globais de um estudo de longa duração como é o caso.

Feitas as observações críticas às fontes passemos, doravante, à análise das nomeações e das carreiras dos magistrados providos para a comarca de Viana durante a fase final do Antigo Regime (v. Quadros V a VIII).

Quadro V
Nomeação de Juizes de Fora para Viana
(1760-1826)

Data	Nome
08/11/1760	Sebastião Vieira de Matos Girão Resende
12/12/1764	António José Pereira do Lago
12/10/1772	Bento António Pacheco de Barros
15/04/1776	Francisco Alves Godinho
20/09/1779	João da Cunha Correia
02/02/1780	Francisco Alves Godinho
24/09/1781	Filipe Custódio de Faria Andrade
07/09/1786	José António Leite de Campos
12/01/1790	Manuel Joaquim de Sousa e Castro
11/12/1792	João António Pereira Pinto de Araújo e Azevedo
13/08/1794	Francisco Osório da Fonseca
08/01/1799	António Sarmiento Pimentel
28/05/1800	Feliciano Ramos Nobre Mourão
25/02/1802	José Boto Machado
12/10/1803	António José Osório de Pina Leição
07/11/1804	Domingos José Vieira da Mota Gomes
24/03/1805	Manuel Borges Carneiro
19/12/1808	António José Ferreira da Costa
29/04/1812	António Caetano Pereira de Lima Sampaio
18/03/1816	Caetano José de Sequeira Silva Tendim
22/08/1820	Francisco António de Abreu e Lima
29/05/1822	Francisco Rodrigues Malheiros Trancoso Sotomaior
14/08/1823	Carlos José da Cruz e Sousa
12/04/1826	João de Melo Pereira e Sampaio

²⁹ No âmbito do Curso de Especialização em Ciências Documentais da Universidade Autónoma de Lisboa estão a ser inventariados, desde o ano lectivo de 1996/1997, estes processos que se estimam estejam concluídos muito em breve.

³⁰ Sobre as pausas da província do Minho para o período de 1750 a 1834 consultar inventário em José Subtil, "O Poder Local visto do Poder Central", *Cadernos de Estudos Municipais*, vol. 4/6, Braga, Universidade do Minho, 1996, pp. 70-75.

Quadro VI
Nomeação de Corregedores para a comarca de Viana
(1742-1826)

Data	Nome
04/06/1742	José de Lemos Pacheco
23/03/1760	Sebastião Pinto Ferreira
20/10/1764	Francisco António da Silva e Almeida
12/09/1772	José de Melo Coutinho
18/05/1776	Manuel da Silva Baptista
06/05/1779	José António da Mota Gomes
07/10/1781	José António da Mota Gomes (Recondução)
25/07/1784	José Pereira da Rocha Faria Gato
05/09/1786	António de Brito e Amorim
08/03/1790	Francisco António Mourão
29/12/1791	António Pinto Feijão Homem
17/01/1792	António Xavier Pinto de Moraes Teixeira Homem
12/05/1793	António Xavier Pinto de Moraes Teixeira Homem
26/05/1795	Frederico de Almeida Correia
12/07/1796	Caetano Correia Botelho
26/05/1798	Frederico de Almeida Correia
26/10/1801	Frederico de Almeida Correia (Recondução)
03/12/1804	Luís António Branco Bernardes de Carvalho
08/11/1809	Francisco de Oliveira e Silva
07/12/1813	Joaquim Magalhães Mexia Macedo Pereira
16/06/1818	António Caetano Pereira de Lima Sampaio
16/07/1819	António Caetano Pereira de Lima Sampaio
16/08/1821	Joaquim Vicente Pereira de Araújo
16/10/1823	José José Pereira da Costa
11/10/1826	João Baptista Felgueira

Quadro VII
Nomeação de Proveedores para a comarca de Viana
(1747-1831)

Data	Nome
29/04/1747	Alexandre Duarte de Carvalho
20/03/1750	Inácio da Cunha de Toar
2/09/1772	José Nunes Colares
30/12/1775	António Félix de Contreiras e Silva
05/11/1779	Manuel Inácio de Melo Pinho da Silva
06/03/1783	Diogo Lopes de Carvalho e Sampaio
07/09/1784	Francisco José Leão d'Almeida Montenegro
20/10/1784	Bernardo Xavier Alves Machado
15/06/1790	Bernardo José da Cunha Gusmão
29/08/1796	Francisco Lopes Correia
23/01/1800	José Tomás Marinho e Costa
11/02/1802	Luís Tomás Veloso de Miranda
24/03/1806	Francisco Osório da Fonseca
14/07/1815	José Maria Xavier de Araújo Novais
25/02/1817	Caetano de Melo da Gama Araújo e Azevedo
25/02/1818	Caetano de Melo da Gama Araújo e Azevedo
08/08/1821	José Manuel Ferreira de Sousa e Castro
15/07/1824	Francisco Fortunato Leite
05/09/1829	Manuel Lopes de Figueiredo
23/11/1831	Adriano Gomes da Silva Pinheiro

Quadro VIII
Resumo das Nomeações de Oficiais Régios
(1742-1831)

Data	Nome	Lugar
04/06/1742	José de Lemos Pacheco	C
29/04/1747	Alexandre Duarte de Carvalho	P
20/03/1750	Inácio da Cunha de Toar	P
23/03/1760	Sebastião Pinto Ferreira	C
08/11/1760	Sebastião Vieira de Matos Girão Resende	JF
20/10/1764	Francisco António da Silva e Almeida	C
12/12/1764	António José Pereira do Lago	JF
2/09/1772	José Nunes Colares	P
12/09/1772	José de Melo Coutinho	C
12/10/1772	Bento António Pacheco de Barros	JF
30/12/1775	António Félix de Contreiras e Silva	P
15/04/1776	Francisco Alves Godinho	JF
18/05/1776	Manuel da Silva Baptista	C
06/05/1779	José António da Mota Gomes	C
20/09/1779	João da Cunha Correia	JF
05/11/1779	Manuel Inácio de Melo Pinho da Silva	P
02/02/1780	Francisco Alves Godinho	JF
24/09/1781	Filipe Custódio de Faria Andrade	JF
07/10/1781	José António da Mota Gomes (Recondução)	C
06/03/1783	Diogo Lopes de Carvalho e Sampaio	P
25/07/1784	José Pereira da Rocha Faria Gaio	C
07/09/1784	Francisco José Leão d'Almeida Montenegro	P
20/10/1784	Bernardo Xavier Alves Machado	P

Quadro VIII (cont.)
Resumo das Nomeações de Oficiais Régios
(1742-1831)

Data	Nome	Lugar
05/09/1786	António de Brito e Amorim	C
07/09/1786	José António Leite de Campos	JF
12/01/1790	Manuel Joaquim de Sousa e Castro	JF
08/03/1790	Francisco António Mourão	C
15/06/1790	Bernardo José da Cunha Gusmão	P
29/12/1791	António Pinto Feijão Homem	C
17/01/1792	António Xavier Pinto de Moraes Teixeira Homem	C
11/12/1792	João António Pereira Pinto de Araújo e Azevedo	JF
12/05/1793	António Xavier Pinto de Moraes Teixeira Homem	C
13/08/1794	Francisco Osório da Fonseca	JF
26/05/1795	Frederico de Almeida Correia	C
12/07/1796	Caetano Correia Botelho	C
29/08/1796	Francisco Lopes Correia	P
26/05/1798	Frederico de Almeida Correia	C
08/01/1799	António Sarmento Pimentel	JF
23/01/1800	José Tomás Marinho e Costa	P
28/05/1800	Feliciano Ramos Nobre Mourão	JF
26/10/1801	Frederico de Almeida Correia (Recondução)	C
11/02/1802	Luís Tomás Veloso de Miranda	P
25/02/1802	José Boto Machado	JF
12/10/1803	António José Osório de Pina Leição	JF
07/11/1804	Domingos José Vieira da Mota Gomes	JF
03/12/1804	Luís António Branco Bernardes de Carvalho	C

Quadro VIII (cont.)
Resumo das Nomeações de Oficiais Régios
 (1742-1831)

Data	Nome	Lugar
24/03/1805	Manuel Borges Carneiro	JF
24/03/1806	Francisco Osório da Fonseca	P
19/12/1808	António José Ferreira da Costa	JF
08/11/1809	Francisco de Oliveira e Silva	C
29/04/1812	António Caetano Pereira de Lima Sampaio	JF
07/12/1813	Joaquim Magalhães Mexia Macedo Pereira	C
14/07/1815	José Maria Xavier de Araújo Novais	P
18/03/1816	Caetano José de Sequeira Silva Tendim	JF
25/02/1817	Caetano de Melo da Gama Araújo e Azevedo	P
25/02/1818	Caetano de Melo da Gama Araújo e Azevedo	P
16/06/1818	António Caetano Pereira de Lima Sampaio	C
16/07/1819	António Caetano Pereira de Lima Sampaio	C
22/08/1820	Francisco António de Abreu e Lima	JF
08/08/1821	José Manuel Ferreira de Sousa e Castro	P
16/08/1821	Joaquim Vicente Pereira de Araújo	C
29/05/1822	Francisco Rodrigues Malheiro Trancoso Sotomaior	JF
14/08/1823	Carlos José da Cruz e Sousa	JF
16/10/1823	João José Pereira da Costa	C
15/07/1824	Francisco Fortunato Leite	P
12/04/1826	João de Melo Pereira e Sampaio	JF
11/10/1826	João Baptista Felgueira	C
05/09/1829	Manuel Lopes de Figueiredo	P
23/11/1831	Adriano Gomes da Silva Pinheiro	P

Legenda: JF = Juiz de Fora; C = Corregedor; P = Provedor.

Uma primeira observação sobre a origem dos providos. Dos 60 oficiais régios nomeados no período de 1742 a 1831 para o exercício de funções na sede da comarca como juizes de fora, corregedores e provedores, 39 de entre eles, ou seja, 65% de todo o contingente, iniciaram a sua carreira na comarca.

Sobre 19 destes magistrados não se conhecem outros desempenhos posteriores o que atesta uma taxa de interrupção da carreira de 49%, isto é, cerca de metade abandonaram o ofício³¹. A maior taxa de insucesso verifica-se nos provedores (dos dez nomeados, apenas, dois prosseguiram), seguindo-se os corregedores (dos dez nomeados prosseguiram seis) e os juizes de fora (dos 19 nomeados prosseguiram 12).

A comarca foi servida, em contrapartida, por 21 oficiais que já tinham cumprido mandatos noutras lugares (cerca de 31%) com destaque para os corregedores e provedores num total de 16 magistrados, praticamente, 80% deste grupo.

Estes indicadores parecem mostrar que a comarca de Viana constituía, por um lado, um território privilegiado para o teste do desempenho do cargo já que da grande maioria que o iniciava nesta unidade administrativa cerca de metade era excluída e, por outro lado, uma comarca exigente nos requisitos, uma vez que dos que transitavam de outras comarcas tinham já sido submetidos, pelo menos uma vez, aos autos de residência, isto é, à prova da sindicância do ofício.

³¹ Mais uma vez se coloca a questão de se saber quais as taxas de interrupção da carreira da magistratura e conhecer os destinos destes letrados. Ver a propósito deste problema, José Subtil, *O Desembargo do Povo (1750-1834)*, op. cit., especialmente cap. IV. Indagações sobre este e outros temas relacionados estão a ser, presentemente, objecto de investigação no projecto *Optima Pars* financiado pelo Gabinete Praxis XXI.

Numa outra perspectiva, verifica-se que do contingente geral desta magistratura só uma minoria de 10% conseguiu alcançar a recondução dos mandatos, sendo que dois eram magistrados de fora da comarca e quatro de início de carreira na mesma³².

Destes seis magistrados reconduzidos, três foram-no na mesma graduação (um juiz de fora e dois corregedores) e os outros três acompanharam a sua recondução com a promoção do provimento de juiz de fora para corregedor ou provedor.

Estes factos parecem mostrar que o exercício da magistratura na comarca de Viana não apresenta indicio significativo de agregação dos mandatos ao território e que, portanto, a rotatividade do lugar é um facto político³³. Uma hipótese corroborada com a análise sobre a mobilidade no interior do território da comarca, ou na sua vizinhança, onde não se vislumbram sinais de transitoriedade de funções.

Assim, dentro da mesma comarca, apenas, se verificaram quatro nomeações para concelhos diferentes: um juiz de fora dos Arcos, outro de Monção e dois de Ponte de Lima chegaram a juizes de fora e corregedores de Viana.

Não há nenhum caso de trânsito de Viana do Minho para outros concelhos da comarca. Para as suas vizinhanças, apenas se verifica o de um juiz de fora nomeado de Viana para Guimarães e um outro para o Porto.

Em contrapartida, vieram das comarcas vizinhas para Viana, um juiz de fora da Póvoa para juiz de fora de Viana, um juiz

dos órfãos do Porto para corregedor e um juiz de fora, também, do Porto para corregedor³⁴.

Uma outra forma de avaliarmos o desempenho das funções destes magistrados “vianenses” é o de analisarmos o seu êxito no acesso ao cargo de desembargador.

Dos que iniciaram a magistratura na comarca e conseguiram prosseguir a carreira que, como vimos, parece ter constituído um teste de grande aferição profissional, conseguiram chegar a desembargador dez magistrados, oito na Relação do Porto, dois na Casa da Suplicação, para além de outros dois que acabaram aposentados como desembargadores. Ou seja, uma elevadíssima taxa de 50% dos magistrados tiocinados na comarca de Viana atingem o cume da carreira, embora nenhum consiga entrar no Desembargo do Paço.

A mesma taxa não se verifica nos magistrados que vieram de outros lugares fora da comarca em que, apenas, quatro chegam a desembargadores (cerca de 19%).

Tais números parecem provar, num outro nível de análise, que a comarca de Viana seria, muito provavelmente, considerada uma comarca de “prova de fogo” na carreira de magistratura uma vez que ao elevado número de insucessos no prosseguimento da carreira se

³² Alexandre Carvalho, António Sampaio, Francisco Alves Godinho, Francisco Osório da Fonseca, Frederico de Almeida Correia e José António da Mota Gomes.

³³ Ver sobre o assunto, José Subtil, *O Desembargo do Paço*, *ob. cit.*, cap. IV.

³⁴ Aliás, se procedermos a uma análise mais particular dos provimentos para cada um destes cargos, confirma-se, mais uma vez, a hipótese da efectiva rotatividade extraterritorial. Assim, relativamente aos juizes de fora, no período compreendido entre 1760 e 1826 a média das nomeações foi de 3,0. Quanto aos corregedores, a média dos mandatos foi de 3,2. E para os provedores, no período de 1747 a 1831 (descontando os anos de 1750 a 1772 onde não se verificam provimentos no lugar), a média é de 3,4.

junta o elevado número de sucesso dos que conseguem ser aprovados no exercício dos cargos para que foram nomeados.

Todavia, esta recompensa profissional é totalmente distribuída pelo grupo dos que não foram reconduzidos, assistindo-se, apenas, a um caso, o de Alexandre Carvalho que chegou a desembargador, depois de ter passado pela comarca de Santarém.

CAPÍTULO II

OS GOVERNOS DA CÂMARA

1. INTRODUÇÃO

Como já tivemos ocasião de chamar a atenção, as análises que se seguem não pretendem explorar em detalhe a base de dados sobre todos os listados entre 1750 e 1834¹. Aliás, o objectivo central deste projecto é, sobretudo, o da divulgação de informação, esperando-se que, a partir da mesma, possam ter lugar estudos de incidência mais particular e sistemáticos.

Contudo, não quisemos deixar de proceder a uma primeira aproximação à realidade social e política das eleições e dos que exerceram, na prática, o poder local.

Trata-se, portanto, de uma primeira abordagem de conjunto que análises posteriores esclarecerão melhor o seu alcance e que, pelo que revela, tanto repete o que já se conhece sobre a restante realidade do Reino como indicia algumas novidades interessantes.

O estudo dos governos municipais de Viana do Minho está

¹ Entende-se, aqui, por listado aquele que faz parte de listas como arrolado, pautado e nomeado, isto é, todo o universo recensado nos processos eleitorais.

fundamentado na base de dados (anexo C) elaborada a partir do levantamento de dois tipos de documentação:

- a) As pautas eleitorais referentes aos triénios 1755/57; 1758/60; 1761/63; 1765/67; 1774/76; 1780/82; 1784/86; 1790/92; 1793/95; 1797/99; 1800/02; 1803/05; 1805/07; 1809/11; 1812/14; 1815/17; 1818/20; 1821/23; 1824/26; 1827/29; 1829/31 e 1832/34 que fazem parte do núcleo do Desembargo do Paço, Repartição de Minho de Trás-os-Montes, do IAN/TT;
- b) Os *Livros de Actas* da vereação da câmara de 1750 a 1834, sob custódia do Arquivo Municipal de Viana do Castelo.

Apesar do processo eleitoral, durante todo o Antigo Regime, ser determinado por normas relativamente rígidas contidas na legislação, cada funcionário régio que procedia à feitura das pautas, imprimia nelas o seu cunho pessoal, o que é particularmente detectado na chamada “informação em segredo” que aquele magistrado fornecia ao Desembargo do Paço. E nem sempre os mesmos campos eram passíveis de informação. Triénios houve em que era dada a tónica nas relações de parentesco, noutros era o factor económico, a posição social, ou a naturalidade do arrolado.

Por este motivo não existe uma informação uniforme e sistemática sobre todos os indivíduos, uma vez que ela é o reflexo dos critérios seguidos por cada ministro informante. De qualquer forma, tentámos sempre que possível, não adulterando a informação original, uniformizar os registos.

No campo das idades é perfeitamente perceptível a falta de rigor que neste domínio existia durante o Antigo Regime o que, fre-

quentemente, nos levou a questionar sobre a existência de dois indivíduos com o mesmo nome tal era a disparidade de idades existente nos triénios. O mesmo se pode dizer em relação aos nomes que aparecem escritos de maneira diversa e a maior parte das vezes incompleta. Sempre que surgiram dúvidas que não conseguimos, por outra fonte, resolver, optámos, por precaução, em manter nomes diferentes, embora possivelmente se trate de um mesmo indivíduo. São os casos de João António de Araújo / João António Pereira de Araújo; João Vieira Guedes / João Vieira Guedes da Fonseca; José de Agorreta Pereira de Miranda / José de Agorreta Pereira; Manuel Coelho de Castro / Manuel Coelho de Castro Araújo; Pedro da Cunha de Sotomaior / Pedro da Cunha e de Pedro José Marinho / Pedro Marinho Brandão de Castro.

Sempre que existe referência ao estado civil, e quando este se mantém ao longo dos anos, apresentamos apenas uma única vez essa indicação, o que já não acontece quando o mesmo é alterado. Critério semelhante utilizámos nos campos “Naturalidade/Residência”, “Posição social/Profissão”, “Bens” e “Parentesco”.

A chamada “informação em segredo” fornecida pelo ministro informante ao Desembargo do Paço é reproduzida no campo “Informações”, a que juntamos sempre a data, para uma melhor compreensão da época em que é produzida bem como da mentalidade do magistrado régio.

O campo “Carreira” é o que maior rigor possui, uma vez que não depende de qualquer informação cíclica. Corresponde à inserção de um determinado indivíduo no caderno da nobreza ou arrolamento; ao facto de ter sido votado nas pautas; ter sido eleitor ou ainda informador no processo eleitoral.

Finalmente, o campo “Nomeações” foi preenchido com base na comparação entre as listas aprovadas pelo Desembargo do Paço, a contagem dos votos das pautas eleitorais e os livros de Actas das vereações. Sempre que as nomeações do Desembargo do Paço não foram confirmadas pelo registo da respectiva tomada de posse, não foram levadas em conta, à excepção dos anos compreendidos entre 1763 e 1766 em que não existem actas.

De referir, também, que, por vezes, o oficial do Desembargo do Paço que escrevia a relação dos pautados não copiava correctamente o nome de um indivíduo ou desenvolvia, erradamente, uma abreviatura, o que é particularmente notório no triénio de 1761/1763, em que foi nomeado procurador em 1762 Manuel Fernandes Ramos, nome que o senado diz não ser conhecido “*nesta vila e seu termo*”.

2. O PROCESSO ELEITORAL

2.1 Enquadramento legal

A feitura das pautas eleitorais durante o Antigo Regime era regulamentada pelas *Ordenações Filipinas*² que prescrevem uma eleição trienal para as terras do domínio da Coroa e das ouvidorias, tendo como intervenientes os homens-bons do concelho e baseando-se no sistema de pelouros.

O processo descrito pelas *Ordenações* foi evoluindo ao longo dos anos de acordo com novas práticas e preceitos³. A fim de se evitarem atropelos e irregularidades eleitorais foram promulgados outros diplomas, nomeadamente o Alvará de 12 de Novembro de 1611⁴, os diplomas de 10 de Maio de 1640 e 22 de Março de 1656 e, especialmente, o “Regimento de como se farão as eleições de

² *Ordenações Filipinas*, reimpressão da Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, livro I, título 67, pp. 153-157.

³ Sobre as eleições municipais no Antigo Regime v. indicações bibliográficas na nota 2 do capítulo I e, ainda, de Tereza Sena “Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)”, *Arqueologia do Estado*, 1.ª jornadas sobre formas de organização e exercício dos poderes na Europa do Sul, Séculos XII-XVIII, Lisboa, História & Crítica, 1988, pp. 893-915; de António Pedro Loureiro Manique, *A Reforma Administrativa de Mouzinho da Silveira: Aplicação e Resultados* (dissertação de mestrado), Lisboa, 1986, pp. 233-260; de José Subtil, “A Criação do Concelho e o Primeiro Governo da Câmara”, *Para a História do Concelho do Carraxo* (1800-1835), Câmara Municipal do Carraxo, 1995, pp. 5-32; de Luís Vidigal, *Câmara, Nobreza e Povo*, Câmara Municipal de Portimão, 1993, *O Municipalismo em Portugal no Século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989; de Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Monemor-o-Novo (1777-1816)*, Câmara Municipal de Monemor-o-Novo, 1995.

⁴ *Colecção Chronologica de Leis Extraordinarias, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino*, Publicadas em 1603, por J. I. de F. vol. I, Coimbra, Imprensa da Universidade, pp. 159-163.

vereadores, procuradores e officiaes das Camaras destes Reinos”⁵. Era, aliás, este último documento que vinha transcrito na provisão que o Desembargo do Paço enviava ao corregedor da comarca, ordenando-lhe que procedesse à feitura das pautas eleitorais.

A legislação que regulamenta o processo de escolha do executivo municipal vai perdurar mesmo durante o primeiro liberalismo. Apesar do novo regime ter promulgado legislação noutro sentido, nomeadamente a Carta de Lei de 27 de Julho de 1822 e os Decretos de 26 e 27 de Novembro de 1830, além do próprio texto da Constituição de 1822, o certo é que o processo eleitoral vai manter-se inalterável até à extinção, em 1833, do tribunal do Desembargo do Paço⁶.

2.2 As práticas processuais

O processo eleitoral iniciava-se com uma provisão enviada pela Repartição das Províncias do Minho e Trás-os-Montes do tribunal do Desembargo do Paço ao funcionário régio que deveria proceder à feitura das pautas para um determinado triénio. Este documento destinava-se, normalmente, ao corregedor da comarca.

⁵ *Systema, ou Colecção dos Regimentos Reais*, etc., dados à luz por José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, vol. V, Lisboa, Oficina Paritral de Francisco Luiz Ameno, 1789, pp. 440-443.

⁶ V. Rui Graça Feijó, *Liberalismo e Transformação Social. A Região de Viana do Antigo Regime a finais da Regeneração*, Lisboa, Editorial Fragmentos, p. 198.

No impedimento deste podiam as eleições ser presididas pelo provedor ou pelo juiz de fora da cabeça de concelho da comarca. No presente caso, Viana era a cabeça da comarca que incluía também Vila Nova de Cerveira, Monção, Ponte de Lima, Arcos de Valdevez e Ponte da Barca.

Assim, durante o período estudado, as eleições de Viana foram sempre presididas pelos corregedores da comarca, à excepção dos triénios de 1765/67, 1809/11 e 1829/31 em que foram efectuadas pelos juizes de fora servindo de corregedores.

Caso singular ocorreu no triénio de 1824/26, com as eleições a serem efectuadas pelo juiz de fora de Ponte de Lima. Neste período, de grande agitação política, o corregedor da comarca estava impedido e o juiz de fora de Viana suspenso por ser partidário do governo constitucional.

Quando o corregedor da comarca chegava à vila, escolhia dois ou três indivíduos “dos mais antigos, e nobres e de que tenhais informações, que são de boa consciencia, e mais zelosos do bem público, e que sejam naturaes da terra e tenham servido nella os officios da Governança”⁷ – os informadores ou armadores – que, após juramento, elaboravam um rol ou caderno da nobreza.

Este documento constava da relação das pessoas que os informadores consideravam capazes de servirem no senado municipal, onde também eram indicados outros dados, tais como: idade, estado civil, bens, costumes, profissão, relações de parentesco e outras informações

⁷ “Regimento para as Eleições” V. *Systema, ou Colecção dos Regimentos Reais*, op. cit., p. 440.

consideradas necessárias. À margem, o corregedor colocava “em segredo” o seu parecer sobre o arrolado⁸.

Enquanto os informadores procediam à elaboração do arrolamento, o corregedor ordenava ao porteiro da câmara que convocasse por pregões nos lugares públicos “os homens nobres e da Governança” para procederem à votação para eleitores. Estes deveriam ser “*homens da terra, e dos mais velhos e nobres della, sem raça alguma, e que tenham zelo do bem commun, e experiencia do governo da terra, e que não sejam parciais, se nella houver bandos*”⁹.

Os seis mais votados nesta eleição eram denominados eleitores ou pauteiros que, separados em grupos de dois, procediam à feitura das pautas eleitorais. Cada pauta constava de uma relação de nove vereadores e três procuradores, referente a três executivos municipais, uma vez que as eleições eram trienais.

Em princípio, era com base nas pautas elaboradas pelos três grupos de eleitores, bem como na informação “em segredo” transmitida pelo corregedor que o Desembargo do Paço fazia as nomeações.

Após o processo eleitoral o corregedor deveria proceder à inquirição e devassa sobre o modo como tinham decorrido as eleições

para determinar a existência de suborno, nomeadamente se alguém tinha pedido votos para si ou para outrem. Usualmente, quando não era concluída a existência de suborno, o corregedor não enviava as devassas ao Desembargo do Paço, referindo somente a normalidade do acto. No final do Antigo Regime, devido, talvez, a uma certa conflitualidade permanente, os autos de devassa ou os seus traslados fazem parte do processo eleitoral. Constan de inquirições feitas a testemunhas de baixo estatuto social, indivíduos detentores de profissões mecânicas, caixeiros ou sapateiros, revelando fraco nível de conteúdo informativo.

Os autos do processo, acompanhados de uma carta do corregedor, a chamada “conta”, informando do modo como se tinham processado as eleições, eram remetidos ao tribunal do Desembargo do Paço que, após consulta ao monarca, nomeava o respectivo executivo municipal.

A tramitação burocrática no tribunal do Desembargo do Paço processava-se quase sempre da mesma forma¹⁰.

Depois do processo ter sido registado nos “Livros de Porta” e analisado o seu conteúdo, o escrivão da Câmara Real preparava o despacho que seria submetido à consideração de, pelo menos, dois desembargadores. Caso houvesse matéria extraordinária, o despacho subiria ao plenário da Mesa dos Desembargadores para consulta¹¹.

¹⁰ V. José Subtil, *O Desembargo do Paço*, op. cit., pp. 51-54.

⁸ “E tanto que vierdes feito o dito quaderno com os títulos apartados das ditas pessoas, vos mandado, que na margem do título de cada humo dellas informeis por vossa letra, por informação particular, que tomareis das partes, e qualidades da tal pessoa, e se tem zelo, sufficiencia, e talento para bem servir nos officios de Governança, e se he bem acostumado, e quieto, e se tem algum homizio, ou outro defeito, de que os Informadores não tiverem informado; o que fareis com toda a clareza, e distincção, dando a razão, e motivos dos impedimentos, que lhes pozereis á margem”, “Regimento para as Eleições”, op. cit., p. 441.

⁹ *Ibidem*.

¹¹ O modelo de prática administrativa seguido na Mesa de Desembargadores consistia, em primeiro lugar, na distribuição, pelo Presidente, do expediente entre os vários desembargadores para prepararem um parecer (borrão) que seria, posteriormente, submetido à votação da Mesa. Normalmente o parecer do desembargador de

A série documental das Pautas Eleitorais era composta, normalmente, pela seguinte tipologia documental:

– PROVISÃO DO DESEMBARGO DO PAÇO para o corregedor da comarca proceder à feitura das pautas eleitorais para o triénio;

– AUTO DE ELEIÇÃO / TERMO DE ABERTURA das eleições indicando o triénio a que se referem, o ministro régio que preside e a data de realização. É assinado pelo escrivão e pelo corregedor;

– TERMO DE NOMEAÇÃO E JURAMENTO DOS INFORMADORES / ARRUADORES / ALIMPADORES, pessoas naturais e das mais ilustres da terra. É assinado pelo escrivão, pelo corregedor e pelos informadores;

– ROL OU CADERNO DA NOBREZA / AROLAMENTO / ARRUAMENTO, constando de uma relação dos indivíduos que os informadores consideravam capazes de servir no executivo municipal. Além do nome do arolado são indicadas informações consideradas necessárias. À margem o corregedor coloca “em segredo” o seu parecer sobre o arolado. É assinado pelo escrivão, pelo corregedor e pelos informadores;

– AUTO DE PRECÕES, através do qual o corregedor ordenava ao porteiro a convocação por pregões dos votantes nas eleições. É assinado pelo escrivão;

– FÉ DA CITAÇÃO, em que o porteiro declarava ter apregoado a eleição. É assinado pelo escrivão e pelo porteiro;

gador de voto era entregue a um escrivão da Câmara Real para o passar a limpo, bem como acrescentar o sumário do processo, onde constavam as informações e testemunhos dos funcionários territoriais – corregedores ou provedores. A consulta, passada a limpo pelo escrivão e assinada pelos desembargadores presentes, subia ao rei, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Acompanhava-a um alvará que, assinado pelo rei, era remetido à vereação municipal cessante, normalmente, no início de cada ano civil, contendo os nomes do novo executivo.

– TERMO DE JURAMENTO DOS VOTANTES. Perante o corregedor e o escrivão todos os que respondiam à chamada dos pregões eram obrigados a jurar que iriam votar sem “dolo” e em consciência. É assinado pelo escrivão e pelo corregedor;

– APURAMENTO DE VOTOS PARA ELEITORES / PAUTEIROS. Contagem dos votos para apuramento dos seis indivíduos com maior votação. É assinado pelo escrivão e pelo corregedor;

– TERMO DE JURAMENTO DOS ELEITORES que procederão à feitura das pautas eleitorais “*sem dolo, suborno e com o possível segredo*”. É assinado pelo escrivão, pelo corregedor e pelos seis eleitores.

– PAUTAS ELEITORAIS feitas pelos três pares de eleitores, constando cada pauta de uma relação com nove vereadores e três procuradores. Cada pauta é assinada pelos dois eleitores;

– AUTO DE DEVASSA DE SUBORNO em que o corregedor interpele até 20 testemunhos para determinar se houve suborno nas eleições. É constituído por um termo de abertura, a assentada dos testemunhos e a conclusão. É assinado pelo escrivão, pelo corregedor e após cada assento pela respectiva testemunha;

– AUTO DE ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES. É assinado pelo escrivão e pelo corregedor;

– CARTA DO CORREGEDOR AO DESEMBARGO DO PAÇO, informando do modo como foram levadas a cabo as eleições. É assinada pelo corregedor;

– CONTAGEM DOS VOTOS E RELAÇÃO DOS PAUTADOS para vereadores e procuradores elaborada pelo oficial do Desembargo do Paço. À margem de cada nomeado podia ser indicado o ano da nomeação;

– CONSULTA feita pela Mesa do Desembargo do Paço com uma tripla relação de três vereadores e um procurador, referente cada uma ao governo municipal de um ano. Subia juntamente com um alvará para o rei despachar. Era assinada pelos desembargadores presentes na sessão da Mesa.

2.3 Os tipos de informação sobre os candidatos

Devemos distinguir claramente dois tipos de informação sobre os candidatos a governantes locais. Por um lado, aquela que é fornecida pelos informadores ou arruadores e, por outro, a transmitida “em segredo” pelo corregedor ao Desembargo do Paço. Por vezes esta informação confidencial não incide sobre todos os arrolados, mas somente nos pautados, uma vez que, em princípio, será sobre este grupo que vão recair as nomeações.

Num período tão vasto como o que este estudo abrange, variada é a linguagem utilizada em cada triénio, tanto pelos informadores como pelo ministro encarregue de proceder à feitura das pautas. Assim, as expressões “*é digno*”, “*é capaz*”, ou “*tem génio e boa capacidade*” dos últimos anos de Setecentos são substituídas por “*tem bons*”, “*sofriqueis*” ou mesmo “*maus sentimentos políticos*”, empregues a partir de 1820.

Igualmente o tipo de informação fornecida variava bastante consoante o sistema de valores do respectivo informante.

Alguns fazem questão em não deixar em claro informações como a sua onde os arrolados residiam, os bens, os costumes e, sobretudo, o parentesco, quando se tratava de arrolados para vereadores. No triénio de 1774/76, por exemplo, é indicado sobre todos os arrolados o respectivo parentesco. Não existe nenhum a quem não tenha sido referido este elemento, mesmo em quinto grau ou que venha da parte da mulher.

Esta informação é particularmente importante numa altura em que se considerava que os membros das famílias mais antigas e prestigiadas estariam de posse de uma autoridade natural que os habilitava para o exercício da governança e, principalmente, porque disputavam de sustento próprio, o que era garantia de isenção e independência no desempenho do cargo.

Assim, durante o Antigo Regime, em grande parte, apenas os descendentes de gente que já andara na governança podia ocupar um lugar na administração local. Ligada a esta indispensabilidade está a ideia de que o serviço público acompanhava a fidelidade pessoal e não a competência ou o mérito para a realização de determinada função. Sendo assim, o ofício honra e nobilita o seu proprietário, caucionando desta forma a linheza de sangue – judeus, mouros e cristãos-novos estavam arredados dos ofícios públicos.

Do mesmo modo se compreende o facto dos ofícios passarem de pais para filhos, conscientes de que a consanguinidade era um factor de bem servir. “*A capacidade política não era então um atributo natural de cada um, mas um direito adquirido por alguns, de acordo com os dados da ordem jurídica tradicional. A capacidade política era, assim, um privilégio, cabendo aos que a tinham xelar – tal como o pater em relação*

aos seus familiares e dependentes ou o tutor em relação aos incapazes — pelos interesses dos politicamente incapazes"¹².

Para além da importância dada ao parentesco e à experiência na "governança", as qualidades mais apontadas pelos informantes eram a "prudência", a "inteligência", a "boa capacidade", os "bons costumes", e, mais raramente, "o bom senso". Quanto aos motivos impeditivos para o exercício dos cargos são referidos, normalmente, o facto de residir pouco tempo na vila, as doenças, a velhice ou, ainda, defeitos como "é vingativo", "é de família intrigante" ou, então, "não deve servir por ser condescendente".

A carência de recursos económicos abundantes e o desempenho de profissões mecânicas ("*a mulher dele éadeira*") eram, igualmente, considerados factores de exclusão.

Sobre a informação fornecida nas pautas eleitorais há um contraste bastante grande entre os candidatos a vereadores e a procuradores.

Se o que mais se destaca no primeiro grupo é o parentesco, o estatuto social, ou a anterior experiência governativa, as informações sobre os procuradores incide essencialmente nos bens, uma vez que o desempenho desta missão implicava ter fortuna própria.

Em muitos triénios os candidatos a procuradores nem sequer faziam parte do rol da nobreza. Significativo é o facto de no triénio de 1765/67 o arrolamento referente aos vereadores se intitular "Arrolamento da Nobreza desta villa de Viana da foz do Lima para vereadores", enquanto a relação dos candidatos a procuradores é encabeçada por: "Arrolamento das pessoas capazes de servirem de Procuradores do Concelho desta vila de Viana da foz do Lima". Aliás, não encontramos nenhum procurador como pauteiro ou mesmo na votação para eleitores, o que revela como este tipo de funcionário municipal não estava vinculado à tradicional nobreza que andava na governança. Apesar de não ser indispensável possuir tais qualidades, o corregedor Dr. José de Melo Coutinho Garrido, considerou, em 1774, o pautado para procurador António José Pereira, "*indigno de o ser (...)* em razão de ter sido a pouco tempo creado de servir e na veração da dita Camera custumão sempre servir Pessoas que se traão a lei da Nobreza, e que seão abonadas"¹³, muito embora ter sido proposto por Marçal Quesado de Vilasboas, um eleitor de peso. Também sobre Francisco da Rocha Franco, frequentemente arrolado para procurador e nomeado em 1765 e 1781/83, apesar de ter "*boa capacidade e bom merecimento*" se diz, em 1761, que "*foy creado que servio já há muitos anos*".

No caso dos procuradores a informação fornecida é, normalmente, muito sucinta. Não sendo por vezes arrolados, a informação sobre estes indivíduos era dada nas próprias pautas, à margem, sendo, deste modo, bastante escassa. Este facto é facilmente detectável na base de dados de vereadores e procuradores¹⁴, em que sobre este último grupo se possui significativamente menor informação e quase sempre sobre a quantidade e qualidade de bens.

¹² V. António Manuel Hespanha, *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, colectânea de textos, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 41

¹³ IAN/TT, Desembargo do Paço. Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1774/76, mayo 1399, caixa 1491.

¹⁴ Ver Anexo C.

É o caso, por exemplo, de homens de negócio, mercadores, até mesmo pequenos lojistas, o que é impensável no campo dos vereadores. Mas só esta qualidade não é suficiente. Em 1761, Bernardo João, arrolado para procurador é indicado como “*homem de negócio com bom crédito e capacidade, mas não sabe ler, nem escrever*”¹⁵. A escrita, como elemento de prova e de uniformização de critérios, é fundamental para se poder ocupar um lugar público.

2.4. Os atropelos à lei

Através da legislação que regulamentava as eleições para o executivo municipal estava determinado que nenhum indivíduo podia ocupar um cargo público por dois anos consecutivos: “*E mandamos, que o que em hum anno for Juiz, Vereador, Procurador, ou Thesourreiro, não possa haver em esse Concelho nenhum dos ditos Officios, que já houve e servio, até tres annos, contados do dia, que deixou de servir*”¹⁶. Esta situação verificou-se, de facto, durante o início do período estudado. Para o final do século assiste-se, em contrapartida, à permanência em anos consecutivos do mesmo executivo camarário. É o caso da veração que toma posse a 1 de Julho de 1768 e permanece até Junho de 1776. Desta data até 1794 mantiveram-se os executivos,

pelo menos, durante dois anos. E nas últimas décadas do período abarcado por este estudo, após a instauração do liberalismo, a própria constituição do executivo municipal representou sérios problemas para o Desembargo do Paço.

A permanência em anos consecutivos era particularmente tolerada quando se verificavam escusas, obrigando à nomeação de substitutos, os chamados vereadores “de barrete”. Quanto aos procuradores, apenas um, Pedro Martins da Cruz, exerceu o cargo em dois anos consecutivos durante a última metade do século XVIII.

Foram membros do executivo municipal em anos consecutivos, ou dentro do mesmo triénio, contrariamente ao determinado na legislação, os seguintes:

- ANTÓNIO BARBOSA DE MAGALHÃES, vereador em 1818 e 1820;
- ANTÓNIO DE SÁ PINTO ABREU DE SOTOMAIOR, vereador em 1821 (de barrete) e 1823;
- BALTASAR DA PEDRA CUNHA PALÁCIO, vereador em 1801 e 1802 (de barrete);
- BERNARDO BRANDÃO DE CASTRO, vereador em 1810 e 1811 (de barrete);
- CAMILO ANTÓNIO DE SÁ PINTO E SOTOMAIOR, vereador em 1807, 1808 (de barrete) e 1810;
- FRANCISCO ANTÓNIO DE ABREU LIMA, vereador em 1803, 1805 (de barrete), 1806 e 1807;
- FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA MARINHO, vereador em 1825 (de barrete), 1826 (de barrete), 1828, 1829 (de barrete), 1830 e 1831;

¹⁵ IAN/TT. Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, maço 1399, caixa 1491.

¹⁶ *Ordinações Filipinas*, op. cit., livro I, título 67, § 9, n. 156.

- GASPAR MIGUEL VERNEQUE RIBEIRO DE AGUILAR, vereador em 1810 (de barrete), 1811, 1820 (de barrete), 1821 e 1823;
- GONÇALO DE BARROS LIMA, vereador em 1827 e 1828;
- JERÓNIMO DE ALPOIM DA SILVA E MENEZES, vereador em 1825 e 1826 (ambos de barrete);
- JOSÉ CAETANO DA COSTA CORREIA, vereador em 1809 e 1811 (de barrete);
- JOSÉ PEREIRA CIRNE DE CASTRO, vereador em 1814 e 1815 (de barrete);
- JOSÉ PEREIRA DA SILVA BEZERRA, vereador em 1807 e 1808;
- JOSÉ PINTO DE ALMEIDA MENEZES, vereador em 1824 e 1826;
- LEONEL DE ABREU LIMA E SÁ, vereador em 1829 e 1830 (de barrete);
- MANUEL QUESADO JACOME DE VILASBOAS, vereador em 1828 e 1829;
- MIGUEL DA CUNHA PEDRA PALÁCIO, vereador em 1791 e 1792 (de barrete);
- PEDRO MARTINS DA CRUZ, procurador em 1762/63 (de barrete) e 1764;
- SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA, vereador em 1817 e 1818;
- TOMÁS GOUVEIA COUTINHO, vereador em 1818, 1819, 1821 (de barrete), 1823 e 1825.

No que se refere à idade dos membros do executivo municipal, a legislação previa que “nenhuma pessoa sirva *Officio algum de Justiça, nem da Fazenda, de qualquer qualidade que seja, nem da*

*Governança das cidades, villas e lugares de nossos Reinos, que lhes seja dado, nem o possa servir em nome de outrem, posto que tenha licença de Nós para isso, não passando de idade de vinte cinco annos. E fazendo o contrario, perda o Officio, se for seu, e nunca o mais haja”*¹⁷.

Ora Martinho Quesado Jacome de Vilasboas, filho de Marçal Quesado Jacome de Vilasboas, de uma das famílias mais importantes que costumavam “andar na governança”, arrolado para vereador e paupado, tinha 19 anos de idade a 24 de Janeiro de 1774. A crer nessa informação, em 1778, será nomeado vereador com apenas 23 anos de idade, apesar das *Ordenações* prescreverem que somente os maiores de 25 anos podiam ocupar lugares públicos.

No que concerne ao estado civil, as *Ordenações Filipinas* indicam: “E qualquer pessoa, a que for dado *Officio de julgar ou de escrever, não casado, será obrigado a se casar dentro de hum anno do dia, que lhe for dado, sob pena de perder o dito Officio. E os que houverem de servir de Proveedores de Comarcas, não serão providos, sem serem casados. E se depois dos ditos Officias serem casados, viverem, serão obrigados a se tornarem a casar dentro de hum anno do dia em que assi viverem, sob a mesma pena: salvo se ao tempo, que houverem os Officios, ou ao tempo em que viverem, passaram de quarenta annos: porque em tal caso não serão obrigados a se casar”*¹⁸.

Esta determinação legislativa caiu em desuso não se aplicando no caso de Viana. Assim, da totalidade dos indivíduos dos quais temos informação acerca do seu estado civil, deparamo-nos com cinco

¹⁷ *Ordenações Filipinas*, op. cit., livro I, título 94, pp. 232-233.

¹⁸ *Ibidem*, § 1, p. 233.

viúvos e 25 solteiros nomeados para o senado municipal pelo Desembargo do Paço. Efectivamente, não era o estado civil factor determinante na nomeação por aquele órgão do poder central.

3. ANÁLISE DAS ELEIÇÕES

3.1 Caracterização global dos listados

Do total de indivíduos que se implicaram no processo eleitoral de Viana, 180 foram-no como candidatos a vereadores, enquanto 105 pertenceram ao campo dos procuradores. Restam dois indivíduos: Manuel Fernandes Ramos, nomeado, por engano, procurador em 1762, e que o executivo municipal afirma desconhecer, e José Manuel Velho Barreto que, sendo de “condura intrínseca”, não foi considerado capaz para fazer parte do arrolamento no ano de 1803.

Como já foi dito, os cargos de vereadores e procuradores eram perfeitamente distintos e raramente se entrelaçavam. Durante os cerca de 80 anos estudados, apenas nos surge um indivíduo – Bernardo José Afonso – que foi, simultaneamente, procurador e vereador, embora António José Gomes da Cruz, arrolado para procurador em 1765/67 e 1774/76, o tenha sido, igualmente, para vereador no triénio de 1809/11, não vindo, porém, a ser nomeado.

Dos indivíduos que andaram no rol para vereadores (161), 58 foram eleitores (36%), 31 foram informadores (19,2%), 105 foram pautados (65,2%) e 68 nunca foram nomeados para qualquer cargo (42,2%).

Do conjunto dos arrolados para procuradores (86) ou mesmo pautados (58), nenhum foi informador ou eleitor, o que mostra a fraca capacidade de decisão deste grupo no processo eleitoral. Efectivamente, se há grupos sociais, como militares e fidalgos, que não estavam interessados em servir cargos públicos, mas que nem por isso dispen-

savam o controlo do processo eleitoral, como informadores ou pauteiros, outros há, como é o caso dos procuradores, cuja capacidade de influência é, neste aspecto, muito diminuta.

3.11 Abordagem sócio-profissional

Do total de 287 listados dispomos de informação individualizada sobre a situação profissional e social de 175, isto é, cerca de 61% de todo o contingente o que é extremamente significativo, à parte mesmo de que as ausências de informação não se devem referir, em princípio, aos que usufruíam qualidades assinaláveis, tanto porque estas seriam obviamente invocadas, como os juizes sindicantes teriam o cuidado de as referir. Admite-se, portanto, que se trate de arrolados de quem se desconhece qualificações ou, então, serem de menor importância.

Sobre a qualidade de Fidalgo da Casa Real ou esta surge isolada ou acompanhada de uma profissão. Quando assim acontece, optámos por classificar o arrolado no grupo profissional. Deste modo, como dos 46 Fidalgos da Casa Real, 25 são militares ou paramilitares, cinco bacharéis habilitados para os lugares de letras e um é superintendente, o Quadro I contabiliza, apenas, os que não apresentaram qualquer qualificação profissional (num total de 15).

Mas vejamos, mais em pormenor, a distribuição sócio-profissional dos listados.

Quadro I
Distribuição sócio-profissional dos listados
para a Câmara de Viana do Minho (1750-1834)

Militares	Fidalgo da Casa Real	Comércio					Bacharéis	Oficiais de justiça	Outros ofícios	Total
		a	b	c	d	e				
61	15	46	8	3	2	5	15	14	6	175
		64								
34.8	8.6	36.6					8.6	8.0	3.4	100%

Legenda: a - Negociante; b - Negociante de grosso trato; c - Mercetiro; d - Tendeiro; e - Mercador.

No cômputo geral do período, os militares e os profissionais do comércio representam, praticamente, três arrolados em cada quatro, sendo o restante saído, maioritariamente, dos oficiais de justiça ou bacharéis. São estes três grupos, portanto, que formam, no global, a população listada nos róis, nas pautas e nas nomeações¹⁹.

É, também, muito elevada a taxa de participação dos Fidalgos da Casa Real que, embora no Quadro I surja com cerca de 9% referentes aos que não aparecem com indicação profissional, na globalidade dos listados cobre mais de um quarto (26%) de todo o contingente.

Todavia, o peso dos profissionais do comércio não é igual ao longo do período estudado. Entre 1750 e 1802, apenas, 16 profissionais ligados a esta actividade estão implicados nos processos eleitorais, enquanto os restantes 48, isto é, 3/4 do grupo ace-

¹⁹ Para uma visão de conjunto do Reino v. Nuno Gonçalves Monteiro, "Elites Locais e Mobilidade Social...", *op. cit.*

dem à disputa eleitoral somente a partir de 1803. Quer isto dizer que, para toda a segunda metade do século XVIII, temos uma média anual de aparcimento de comerciantes de 0,3, no início do século XIX, a mesma média sobe para 1,7, para se cifrar em 2,2 após a revolução liberal.

No entanto, é necessário chamar, também, a atenção para o facto da prática pela elaboração de róis para a eleição dos procuradores ter lugar, sobretudo, a partir do século XIX, razão pela qual estes números estão inflacionados. E, em qualquer caso, estamos longe da imagem de um “assalto” ao poder por parte dos “homens de negócio”, uma vez que se candidavam exclusivamente aos lugares de procuradores no senado municipal.

De notar, igualmente, que ao longo de todo o período estudado os Fidalgos da Casa Real, embora intervenientes no processo eleitoral, raramente aceitam os cargos da veração os quais de nenhum modo lhes acrescentavam dignidade, preferindo, com as suas escolhas, exercerem indirectamente o poder na câmara.

Porém, se analisarmos os listados a um nível mais particular, separando os vereadores dos procuradores, verificamos que, dos 180 candidatos a vereadores, possuímos informação sobre 97 no que diz respeito à profissão ou estatuto social. Destes, 42 são militares ou paramilitares, o que representa 49%, 46 são fidalgos, podendo ou não exercer uma profissão, o que totaliza 47,9%. Treze são bacharéis tendo exercido cargos públicos, tais como juiz de fora, juiz dos órfãos, provedor, juiz de alfândega, etc., representando 13,5%, seis são proprietários ou serventuários de pequenos ofícios como escritvães (6%); quatro são bacharéis desconhecendo-se, no entan-

to, se ocupavam algum cargo (4,2%) e, finalmente, temos um eclesiástico.

Constata-se, assim, a predominância dos militares e fidalgos no grupo dos listados para vereadores, embora também tenham algum peso os que exerceram cargos públicos, dando razão à ideia que estes ofícios estavam vedados aos “mecânicos” de profissão, confirmado, aliás, pelo facto de entre os 27 professores ou cavaleiros da Ordem de Cristo ou de Santiago, 26 pertencerem ao mesmo grupo.

Na realidade, não existe qualquer referência profissional a alguém ligado ao comércio, contrariamente ao que se passa com os listados para procuradores.

Dos 104 candidatos a procuradores existem referências profissionais sobre 78. Destes, 62 são negociantes e homens de negócio, representando 79,2%, nove exercem cargos públicos, totalizando 11,7%, outros nove são militares, oito são pequenos negociantes, como funileiros, tendeiros, capelistas, merceiros, droguitas, o que representa 10,3% e dois são cirurgiões. Apenas um cavaleiro da ordem de Cristo, igualmente negociante de grosso trato, aparece como candidato a procurador no ano de 1809.

3.1.2 Naturalidade e residência

Apesar da legislação que regulamentava as eleições municipais no Antigo Regime exigir a naturalidade na terra, apenas, aos informadores, o certo é que era dada uma enorme importância a este factor. Daí que, dos 170 indivíduos sobre os quais se conhece a natu-

ralidade e residência, 153 são-no de Viana, o que representa 90%. Dos restantes 17 indivíduos, três não residem em Viana, embora se descolheça a naturalidade; outros três são naturais da vila e residem fora; finalmente, 11 indivíduos não são naturais, mas residem em Viana. Dos indivíduos que, embora não sejam naturais, moram em Viana, destacamos os nomes de José Lopes Calheiros de Menezes, vereador em 1830, informador e pautado e José Pereira de Agorreta, eleitor, pautado e nomeado vereador em 1813.

3.2 Os Informadores

O ministro que procedia à feitura das pautas eleitorais convocava, como já se disse, dois ou três indivíduos, denominados informadores ou arruadores para procederem à feitura do caderno da nobreza ou arruamento. Estes indivíduos eram nomeados por “*constar que herão naturais desta vila, antigos, costumão andar na governança, e de boa consciencia, zelosos do bem público, e com razão para conhecerem as pessoas da mesma terra que costumam andar na governança, ou tem partes e qualidades para isso*”²⁰.

Após o juramento dos Santos Evangelhos era de sua competência “*que com boas e sãs consciências, sem ódio, nem afeição, arruam sem todas as pessoas desta vila e seu termo, que achassem serem capazes de*

andarem por si, seus pais e avós, ou por suas qualidades, nas Pautas desta vila, declarando seus nomes, e de seus Pais, Idades, ocupações, qualidades e cabedades”²¹.

Os informadores constituíam, assim, um grupo de extrema importância, uma vez que indicam os que têm capacidade para servir os cargos de vereadores e procuradores no executivo municipal. Juntamente com os eleitores influenciavam de forma decisiva futuras nomeações.

Da análise do Quadro II podemos concluir que, durante a fase final do Antigo Regime, se verifica, em algumas ocasiões, grande incidência nos escolhidos.

Assim, Marçal Quesado Jacome de Vilasboas é quatro vezes informador de 1761 a 1784, Manuel Coelho de Castro, entre 1780 e 1800, é três vezes escolhido para arruador, bem como Venura Malheiro Reimão Marinho, informador em três pautas eleitorais entre 1790 e 1803. Francisco Xavier Calheiros Bezerra de Araújo será escolhido para elaborar o caderno da nobreza em dois processos eleitorais referentes aos triénios de 1758/60 e 1765/67. Esta situação vai voltar a repetir-se no início do século XIX, com José Caetano da Costa Correia, informador três vezes (1812/14, 1824/26 e 1832/34); António Barbosa de Magalhães, duas vezes arruador (1821/23 e 1827/29), assim como António de Sá Pinto Abreu de Soromaior (1824/26 e 1827/29) e Francisco António de Abreu Lima (1815/17 e 1821/23). Este último teve, aliás, um percurso ímpar no executivo municipal de Viana, uma vez que foi informador, diversas vezes pautado, eleitor, e nomeado vereador entre 1803 e 1820, após o que foi juiz de fora da vila.

²⁰ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1812/14, maço 1397, caixa 1489.

²¹ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1821/23, maço 1396, caixa 1488.

Quadro II
Relação dos Informadores para as eleições de Viana do Minho
(1750-1834)

NOME	TRIÊNIOS
António Barbosa de Magalhães	1821/23 1827/29
António de Azevedo Lopes Serra	1809/11
António de Sá Pinto Abreu de Sotomaior	1824/26 1827/29
António Pereira da Cunha	1790/92
Belchior Pinto de Almeida e Alexandria	1800/02
Bento de Barros Lima	1829/31
Camilo António de Sá Pinto e Sotomaior	1812/14
Diogo Gomes de Abreu e Lima	1824/26
Felix de Andrade Roby Porto Pedroso	1827/29
Francisco António de Abreu Lima	1815/17 1821/23
Francisco de Abreu Coutinho	1761/63
Francisco de Sousa Pereira Marinho	1829/31
Francisco Pacheco Marinho Brandão	1832/34
Francisco Xavier Calheiros Bezerra de Araújo	1758/60 1765/67
Gaspar Rubim Ribeiro de Alcamim	1758/60
Gonçalo de Barros Lima da Gama e Azevedo	1805/07 1818/20
Jerónimo de Alpoim da Silva e Menezes	1829/31
João de Gusmão Pimenta de Barbosa da Gama	1803/05
João Quesado Jacome de Vilasboas Fagundes	1821/23
José Brandão de Castro	1809/11

Quadro II (cont.)
Relação dos Informadores para as eleições de Viana do Minho
(1750-1834)

NOME	TRIÊNIOS
José Caetano da Costa Correia	1812/14 1824/26 1832/34
José de Agorreia Pereira de Miranda	1827/29
José Lopes Calheiros de Menezes	1821/23
José Pereira Cirne de Castro	1815/17
José Verneque Ribeiro de Aguiar	1818/20
Luís do Rego Barreto Maciel	1765/67
Manuel Coelho de Castro	1780/82 1793/95 1800/02
Manuel Quesado Jacome de Vilasboas Lobo	1824/26
Marçal Quesado Jacome de Vilasboas	1761/63 1765/67 1780/82 1784/86
Sebastião Pereira da Cunha	1832/34
Ventura Malheiro Relvão Marinho	1790/92 1795/97 1803/05

A partir de 1820, para além dos informadores surgem os apuradores, indivíduos que vão informar o corregedor “*das qualidades, requistos, ou defeitos particulares de cada hum dos annuaes*”²¹, isto é, colaboram para a chamada informação “em segredo”.

²¹ IAN/TTT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1824/26, maço 1397, caixa 1489.

3.3 Os Eleitores

Quando o porteiro da câmara convocava nos lugares públicos, por preções “os homens nobres e da governança”, estes acorriam aos paços do concelho para votarem. Os seis mais votados eram denominados os eleitores ou pauteiros, uma vez que estavam encarregues da feitura das pautas.

Trata-se de um grupo de extrema importância política, uma vez que controla o processo eleitoral. Por um lado, porque, de uma forma geral, o Desembargo do Paço vai fazer as nomeações com base nos pautados e, por outro lado, porque quase sempre os nomeados para vereadores saem deste mesmo grupo. Da totalidade dos 58 eleitores, apenas um não foi nomeado, como se verifica pela leitura do Quadro III.

Se eleitor era um caminho certo para se conseguir a nomeação, e mesmo para aqueles a quem não interessava pertencer ao governo municipal, significava controlar o processo das eleições.

Todavia, andar no caderno da nobreza ou mesmo ser pautado, não era condição para se ser eleitor. Senão, vejamos:

Gongalo de Abreu Coutinho, arrolado consecutivamente de 1795 a 1821, em nove triénios, obteve votos nas pautas em sete processos eleitorais, mas somente foi eleitor duas vezes; Gongalo de Barros Lima, arrolado consecutivamente de 1793 a 1829 (12 vezes) e pautado em 11 triénios, foi eleitor em dois processos eleitorais; João José de Passos Figueira, arrolado 11 vezes e pautado 10, foi eleitor em cinco triénios; João Quesado Jacome de Vilasboas Fagundes, arrolado de 1790 a 1824 (11 vezes) e pautado nove vezes, é eleitor em, apenas, quatro eleições; José Brandão de Castro, arrolado para vereador em 12

Quadro III
Relação Informador-Eleitor-Nomeado

NOME	INFORMADOR	ELEITOR	NOMEADO	Obs.:
António Barbosa de Magalhães	x	x	x	
António de Azevedo Lopes Serra	x		x	
António de Sá Pinto Abreu Sotomaior	x	x	x	
António Lobo C. Barreto de Sotomaior		x	x	
António Lúcio do Porto Pedroso		x	x	
António Pereira da Cunha	x		x	
Baltasar da Pedra Cunha Palácio		x	x	a)
Baltasar Ribeiro de Aguiar		x	x	
Belchior P. de Almeida Alexandria	x	x	x	a)
Bento de Barros Lima	x	x	N	
Camilo António de Sá Pinto e Sotomaior	x		x	a)
Diogo Gomes de Abreu e Lima	x	x	x	
Felix de Andrade R. Porto Pedroso	x		x	
Felix Pereira da Silva Bezerra Fagundes		x	x	
Francisco António de Abreu Lima	x	x	x	
Francisco de Sousa Pereira Mannho	x	x	x	
Francisco M. Pereira de Castro		x	x	a)
Francisco Pacheco Mannho Brandão	x	x	x	a)
Francisco X. Calheiros Bezerra de Araújo	x		x	
Caspar Rubim Ribeiro de Alcamim	x		N	
Caspar M. Verneque Ribeiro Aguiar		x	x	
Gongalo de Abreu Coutinho		x	x	
Gongalo de Barros Lima	x	x	x	a)
Jerónimo de Alpoim da Silva e Meneses	x		x	

Informador: a) Nomeado no triénio N = Não nomeado

Quadro III (cont.)
Relação Informador-Eleitor-Nomeado

NOME	INFORMADOR	ELEITOR	NO-MEADO	OBS.:
João Barbosa Teixeira de Maciel		x	x	
João da Cunha Sotomaior		x	x	a)
João de Gusmão P. Barbosa da Cama	x	x	x	
João de Melo Rego Barreto		x	x	
João Gomes de Abreu Lima		x	x	a)
João José de Passos Figueira		x	x	
João M. de Sá Barreto Sotomaior		x	x	a)
João Quesado Jacome de V. B. Lobo	x	x	x	
João Vieira Guedes da Fonseca	x	x	x	
Joaquim P. Silva Bezerra Fagundes		x	x	
José Antônio Moreira		x	x	
José Brandão de Castro	x	x	x	a)
José Caetano da Costa Correia	x	x	x	
José de Agorreta Pereira de Miranda	x	x	x	b)
José Lopes Calheiros de Meneses	x		x	b)
José Pereira Cirne de Castro	x	x	x	
José Pereira de Agorreta	x		x	b)
José Pinto de Almeida e Meneses		x	x	a)
José Verneque Ribeiro de Aguiar	x	x	x	a)
Luís do Rego Barreto Maciel	x	x	x	a)
Luís Manuel de Magalhães Pereira		x	x	
Luís Vicente de Sá Barreto		x	x	a)
Manuel Coelho de Castro Araújo		x	x	
Manuel Coelho de Castro	x	x	x	

Legenda: a) Nomeado noutro triénio; b) Não aceitou a nomeação.

Quadro III (cont.)
Relação Informador-Eleitor-Nomeado

NOME	INFORMADOR	ELEITOR	NO-MEADO	OBS.:
Manuel Quesado Jacome Vilasboas Lobo	x	x	x	
Margal Quesado Jacome de Vilasboas	x	x	x	
Martinho Quesado		x	x	
Pedro Marinho Brandão de Castro		x	x	
Pedro Pinto Almeida Menezes Alexandria		x	x	
Rodrigo António de Cerveira		x	x	a)
Sebastião Pereira da Cunha	x	x	x	a)
Tomás Gouveia Coutinho		x	x	
Vasco Xavier Brandão Barreto		x	x	a)
Ventura Malheiro Reimão Marinho	x	x	x	b)

Legenda: a) Nomeado noutro triénio; b) Não aceitou a nomeação.

triénios, pautado em 11 desses triénios, somente foi eleitor três vezes e informador uma.

No entanto, caso diverso sucede com João da Cunha Sotomaior, eleitor em três triénios consecutivos, mas só em dois desses pautado. O mesmo aconteceu com Ventura Malheiro Reimão Marinho, arrolado seis vezes para vereador, pautado, apenas, quatro vezes, mas eleitor em cinco processos eleitorais. Talvez a explicação para ter sido tão pouco pautado esteja na informação do corregedor que, em 1800, presidia às pautas: “*Seria bom, mas nunca serviu, porque sempre se escusa*”. Exemplo paradigmático de quem não quer incomodar-se a servir na verificação, mas não dispensa o controlo do processo eleitoral.

Analisemos, agora, o grau de incidência na escolha dos eleitores de forma a aquilatarmos da sua homogeneidade ou não (v. Quadro IV).

Quadro IV
Incidência na votação para Eleitores

1 vez	2 vezes	3 vezes	4 vezes	5 vezes	6 vezes	7 vezes	Total
29	11	6	6	3	1	2	58

Enquanto metade do grupo exerce a função uma só vez, os restantes fazem-no em diversas ocasiões e, dentro destes, há repententes notórios.

Assim, foram quatro vezes eleitores, António Lobo da Cunha Barrero de Soromaior, Diogo Gomes de Abreu e Lima, Francisco António de Abreu Lima, João de Gusmão Pimenta de Barbosa da Gama, João Quesado Jacome de Vilasboas Fagundes e Tomás Gouveia Coutinho. E cinco vezes João José de Passos Figueiroa, Manuel Coelho de Castro e Ventura Malheiro Reimão Marinho.

António Barbosa de Magalhães foi eleitor seis vezes e Margal Quesado Jacome de Vilasboas e Manuel Quesado Jacome de Vilasboas Lobo sete vezes.

A verificação destes dados sem, contudo, os podermos comparar de forma sistemática com outras situações no Reino, denota a tendência para certos eleitores se afirmarem, inequivocamente, como

núcleos duros da decisão do processo eleitoral, tanto mais que esta constatação não é cíclica mas cobre, praticamente, todo o período estudado. Quererá isto dizer que o controlo político do processo eleitoral passa, em grande parte, pelo grupo de eleitores que, desta forma, garante a consistência de uma determinada linha de orientação do governo local.

Fenómeno idêntico, embora com outro significado político, se pode verificar no grupo dos pautados (v. Quadro V).

Quadro V
Incidência dos votos nas pautas

1 vez	2 vezes	3 vezes	4 vezes	5 vezes	6 vezes	7 vezes	8 vezes	9 vezes	10 vezes	11 vezes	12 vezes	Total
75	38	19	13	8	7	6	2	1	1	2	2	173

Perto de 60% são pautados mais que uma vez. Andaram nas pautas por cinco vezes, António José de Araújo Viana (proc.), António Lobo da Cunha Barrero de Soromaior, António Lúcio do Porto Pedroso, Custódio Manuel Vieira de Araújo (proc.), Francisco António de Abreu Lima, Francisco da Rocha Franco (proc.), Joaquim José Baptista Camacho (proc.) e Sebastião Pereira da Cunha.

Foram pautados seis vezes, António José Pereira da Cunha (proc.), Diogo Gomes de Abreu e Lima, Joaquim Pereira da Silva Bezerra Fagundes, José de Agorreira Pereira de Miranda, José Elias Alves Viana (proc.), Manuel Coelho de Castro e Pedro Marinho Brandão de Castro.

E sete vezes, Anrónio de Sá Pinto Abreu de Sotomaior, Baltasar da Pedra Cunha Palácio, Belchior Pinto de Almeida de Alexandria, Bernardo José da Cunha (proc.), Gonçalo de Abreu Coutinho e Marçal Quesado Jacome de Vilasboas.

João de Gusmão Pimenta de Barbosa da Gama e Tomás de Gouveia Coutinho foram pautados oito vezes.

João Quesado Jacome de Vilasboas Fagundes foi pautado nove vezes e João José de Passos Figueiroa dez vezes.

Andaram nas pautas por onze vezes Gonçalo de Barros Lima e José Brandão de Castro, e Manuel Quesado Jacome de Vilasboas Lobo foi pautado em 12 eleições.

O cruzamento destes dados com os dos eleitores confirma a preeminência destes grupos restritos.

3.4 A ratificação das nomeações

De uma forma geral, podemos afirmar que o Desembargo do Paço nomeava os oficiais para o senado municipal de entre os membros do rol da nobreza que tinham obtido votos nas pautas elaboradas pelos eleitores. Assim, se dos 247 arrolados não foram nomeados 125 (50,6%), isto é, pouco mais de metade, dos 173 pautados somente 17 não foram nomeados, o que representa 9,8%, valor que nos parece bem significativo.

Porém, nem sempre os pautados tinham sido arrolados. Isto é particularmente marcante no caso dos procuradores que frequentemente não faziam parte do caderno da nobreza.

Para além disto, triénios houve em que alguns indivíduos foram votados nas pautas sem terem sido incluídos no arrolamento, o que provocava reparo por parte do ministro régio que chamava novamente a si os informadores pedindo-lhes contas sobre tal falta. Em 1815, quando o corregedor inquiriu os informadores sobre três procuradores que não tinham sido arrolados aqueles “*responderão que herião bons, e os não havião arrolado por lhes não lembrarem e porque não puidão fazer rol de todos quanos são hábeis*”²².

É também o caso do triénio seguinte, de 1818/20, em que “*revendo o Corregedor as Pautas convocou novamente os mesmos informadores e lhes perguntou por que razão não arrolarão a Francisco António Martins de Carvalho e responderão que por se não lembrarem dele e por que forão a fazer hua escolha dos que acharão mais habeis e promptos e de que melhor se recordarão, e se bem que há outros que também estão nas circunstancias com tudo por nem todos serem de seo conhecimento os não escreverão*”²³.

Porém, caso diverso acontece em 1821. Tendo sido pautados dois indivíduos não arrolados, e após ter chamado novamente os arroladores, o corregedor conclui que aqueles, efectivamente, não eram dignos de constar do caderno da nobreza.

²² IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1815/17, maio 1397, caixa 1489.

²³ *Idem*, triénio de 1818/20, maio 1397, caixa 1489.

Como já o afirmámos, o Desembargo do Paço nomeava, por norma, o executivo de entre o conjunto dos pautados, incidindo nos que tinham informação positiva dada pelo ministro régio que procedia à feitura das pautas.

Do conjunto dos 180 listados para vereadores, 98 foram efetivamente nomeados pelo Desembargo do Paço, o que representa 54.4%, ou seja, mais de metade dos intervenientes no processo eleitoral chegaram, de facto, a exercer um cargo no Senado de Viana do Minho.

Se tivermos em conta o número de arrolados para vereadores (161), ou mesmo dos pautados (114) a percentagem aumenta respectivamente para 60.8 e 85.9%, o que nos permite concluir que, de uma forma geral, o Desembargo do Paço fazia as nomeações baseado nas listas elaboradas pelos eleitores, ratificando, portanto, as escolhas tomadas localmente. Porém, nem sempre esta situação se verificou.

A 22 de Dezembro de 1758 o Desembargo do Paço faz subir ao rei os nomes dos vereadores e procurador que deveriam servir no ano de 1759 com indicação de que "*Posto que nesta Consulta se contém algumas pessoas que não vierão nas pautas, e outras também que estão dentro do triénio de que fala a ley entendendo a Mesa que deve porpo-Las a V. Mag. para que a governança das terras se ponha no estado que deve ter, e isto mesmo se praticou, em outras terras desta Comarca na conciliação de que V. Mag. sera servido have-Lo assim por bem*"²⁴. O alvará a con-

firmar a nomeação do Desembargo do Paço só baixará assinado pelo monarca sete meses depois, a 27 de Julho de 1759, sendo intermédio de todo este processo a figura tutelar do, então, conde de Oeiras, Sebastião José de Carvalho e Melo. Esta situação repetir-se-á no ano seguinte. A consulta da Mesa do Desembargo do Paço subiu ao rei a 19 de Dezembro de 1759, tendo baixado o alvará a 19 de Setembro de 1760.

Contudo, estes não foram casos isolados durante o período em estudo, pelo que do ponto de vista da autonomia do poder local, interessará saber quais os nomeados que não foram pautados (v. Quadro VI).

Esta situação praticamente não se verifica antes do século XIX. Nos casos em que acontece tem a ver com a nomeação para procurador (três vezes) e para vereador (duas vezes), sendo que, neste caso, Baltasar Ribeiro de Aguiar foi arrolado (nomeado em 1799) e João Gomes de Abreu Lima nem sequer foi arrolado (nomeado em 1787/90). Contudo, existem 31 nomeações fora dos cadernos das pautas, a partir de Oitocentos, e em que se verificam 10 escolhas fora do rol da nobreza.

António de Azevedo Lopes Serra foi nomeado vereador em 1813 sem ter sido sequer arrolado ou mesmo votado nas pautas eleitorais referentes ao triénio de 1812/1814. Idêntica situação sucedeu com José António Moreira em 1818/1820 e com o vereador de 1822, o negociante Francisco Joaquim de Sousa, arrolado e pautado em triénios anteriores, mas para procurador. Esta última situação é bizarra, uma vez que os cargos de vereadores e procuradores eram perfeitamente distintos e raramente se entrelaçavam.

²⁴ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1758/60, maio 1399, caixa 1491.

Quadro VI
Relação dos nomeados sem serem pautados

NOME	ANO	A	NA	Obs.
António de Azevedo Lopes Serra	1813		x	
António José Pereira da Cunha	1803		x	
	1811	x		
Baltasar Ribeiro de Aguiar	1799	x		
	1803	x		
Belchior Pinto de Almeida de Alexandria	1808	x		
	1815	x		
Bernardo Brandão de Castro	1810	x		
	1811	x		
Bernardo José Afonso	1822			a)
Francisco de Sousa Pereira Marinho	1828	x		
	1829	x		
Francisco Gonçalves Bandeira (proc.)	1757	x		
Francisco Joaquim de Sousa (proc.)	1822		x	
Francisco José Alves Viana (proc.)	1821	x		
Francisco José Marques Guimarães (proc.)	1824	x		
Gaspar Miguel Verneque Ribeiro de Aguiar	1810	x		b)
	1811	x		b)
Jerónimo de Alpoim da Silva e Menezes	1830	x		c)
João Afonso Galvão (proc.)	1776		x	
João Barbosa Teixeira de Maciel	1802	x		
	1811	x		
João Gomes de Abreu Lima	1787/90		x	
	1812		x	

Quadro VI (cont.)
Relação dos nomeados sem serem pautados

NOME	ANO	A	NA	Obs.
Joaquim Pereira Viana (proc.)	1814		x	
	1818	x		
Joaquim José da Silva Carmacho (proc.)	1801		x	
José António Ferros Ponce de Leão	1806	x		
José António Moreira	1812	x		
	1818		x	d)
José Caetano da Costa Correia	1805		x	
	1813		x	
José Pereira Cirne de Castro	1809	x		
	1814		x	
Manuel José de Moura (proc.)	1813	x		
Pedro Martins da Cruz (proc.)	1785	x		

Nota: A = Arrolado; NA = Não arrolado; proc. = procurador.

a) Não foi arrolado nem pautado para vereador, mas era procurador em 1816 e foi arrolado e pautado para procurador; b) Foi eleito; c) Foi informador; d) Pediu ao Desembargo do Paço que o nomeasse.

O mesmo se passa com o não acatamento, por parte do Desembargo do Paço, das informações do ministro encarregue de proceder à feitura das eleições.

Contra a opinião do corregedor António Álvares da Silva, que, a 5 de Setembro de 1757, informa ser Felix de Andrade da Silva “incapaz pelo achaque de gota e orgulhoso”, o Desembargo do Paço nomeia o vereador no ano seguinte.

Nas eleições efectuadas a 12 de Janeiro de 1799, o corregedor Frederico de Almeida Correia apresenta uma proposta de executivos municipais para os três anos seguintes, de 1800 a 1802, elaborada a partir das pautas feitas pelos eleitores e da sua própria opinião. Destes 12 indivíduos, cinco não vão ser nomeados pelo Desembargo do Paço.

No triénio seguinte – 1803/05 – sendo o processo eleitoral presidido pelo mesmo funcionário, volta a repetir-se a situação: não seguindo a orientação do seu ministro, o Desembargo do Paço nomeia João Vieira Guedes da Fonseca, Camilo António de Sá Soromaior e Manuel José de Moura.

Sobre José Pereira da Silva Bezerra, escrevia, em 1805, também o corregedor Frederico de Almeida Correia: “*Nunca entrou nem deve entrar em governo público por ser de família intrigante*”. Não obstante, seria nomeado vereador em 1807 e 1808.

Debrucemo-nos, agora, sobre o grupo dos mais nomeados.

Quanto ao grupo de vereadores, 45 foram nomeados somente uma vez, 22 foram-no duas vezes e 10 três vezes. Os restantes 21 conseguiram quatro ou mais nomeações (v. Quadro VII).

No que concerne aos procuradores, de um conjunto de 104 indivíduos, 86 foram arrolados, 53 obtiveram votos nas pautas, enquanto a nomeação recaiu sobre 38 indivíduos. Destes, que chegaram a procuradores, 22 foram-no apenas uma vez, nove bisaram o cargo, quatro foram nomeados três vezes, Bernardo José da Cunha e Pedro Martins da Cruz ocuparam cinco vezes o cargo. António José Pereira da Cunha foi o único a ser procurador em Viana durante seis mandatos (v. Quadro VIII).

Quadro VII
Nomeações repetidas de vereadores para a câmara de Viana do Minho
(1750-1834)

1 nomeação	2 nomeações	3 nomeações	4 nomeações	5 nomeações	6 nomeações	7 nomeações	TOTAL
45	22	10	7 (a)	6 (b)	6 (c)	2 (d)	98

Notas: a) Baltazar da Pedra Cunha Palácio, Camilo António de Sá Pinto e Soromaior, Gonçalo de Abreu Coutinho, João Quesado Jacome de Vilasboas Fagundes, José Pereira Cirne de Castro, Luís do Rego Barreto Maciel e Sebastião Pereira da Cunha;

b) António de Sá Pinto Abreu de Soromaior, António Lobo da Cunha Barreto, Baltasar Ribeiro de Aguiar, Diogo Gomes de Abreu Lima, Francisco António de Abreu Lima e José Caetano da Costa Correia;

c) Francisco de Sousa Pereira Marinho, Gaspar Verneque Ribeiro de Aguiar, João de Gusmão Pimenta de Barbosa da Gama, Manuel Quesado Jacome de Vilasboas Lobo e Tomás Gouveia Coutinho;

d) Belchior Pinto de Almeida de Alexandria e Gonçalo de Barros Lima da Gama e Azevedo.

Quadro VIII
Nomeações repetidas de procuradores para a câmara de Viana do Minho
(1750-1834)

1 nomeação	2 nomeações	3 nomeações	5 nomeações	6 nomeações	TOTAL
22	9	4	2	1	38

3.5 As redes familiares de poder

Nos actos das eleições as referências às relações de parentesco eram obrigatórias segundo o disposto sobre a elegibilidade dos cargos²⁵. Se as informações a este respeito ultrapassam a centena de registos nem, por isso, permitem reconstituir as redes familiares dado que as descrições cumprem, apenas, as exigências da lei.

Todavia, os índices de uma apertada reprodução oligárquica familiar são indiscutíveis. Os dados possíveis de compulsar abrem interessantes pistas de investigação com recurso a outros núcleos documentais, em particular, o dos registos paroquiais e, ainda, a outros arquivos locais. Há matéria muito significativa que justifica o incremento de projectos nesta área e pela nossa parte fazemos votos que surjam o mais breve possível, a partir dos dados agora publicados.

Como exemplo que corrobora o que se acaba de dizer e, apelar das insuficiências informativas, vejamos alguns dos casos paradigmáticos que envolvem as famílias mais proeminentes como os **Jacomes, Sottomayores, Alpoins, Vilasboas, Fagundes, Castros, Barretos, Palácios, Bezerras, Abreus Lima, Pedrosos e Alexandrias**²⁶.

Martim Quesado Jacome de Vilasboas, que tomou posse como vereador em 1 de Janeiro de 1750 e que teria 65 anos de idade,

²⁵ V. *Ordenações Filipinas*, op. cit., livro I, título 67, pp. 154-155.

²⁶ Informações muito úteis sobre estas famílias e outras, em Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno. Dicionário Geographico, Estatístico, Chronographico, Heraldico Archeologico, Historico, Biographico e Etymologico de todas as Cidades, Villas e Freguezias de Portugal*, Lisboa, Livr. Editora de Martos Moreira & C.^ª, 1875, pp. 334-464; e *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Editorial Enciclopédia, Lisboa/Rio de Janeiro, vol. 34, pp. 917-919 e vol. 35, pp. 7-66.

viria a ser pai de Margal Quesado Jacome de Vilasboas que apresenta uma das folhas mais brilhantes no governo da câmara, sendo nomeado por seis vezes, desde 1751 até 1790, data em que contaria 90 anos de idade. Foi por várias ocasiões pautado, eleitor e informador, marcando uma presença contínua no poder local durante toda a segunda metade do século XVIII.

Os seus filhos, João Quesado Jacome de Vilasboas Fagundes, Manuel Quesado Jacome de Vilasboas e Martinho Quesado Jacome de Vilasboas acentuariam o domínio político da família. O primeiro, que estabelece novas relações familiares com a família “Fagundes”, foi vereador por quatro vezes entre 1792 e 1819. O segundo, muitas vezes arrolado, pautado, eleitor e informador, foi seis vezes nomeado vereador entre 1798 e 1829, vindo a pedir escusas do cargo a partir de 1816 alegando “negligência e descuido” das vereações anteriores. O terceiro, Martinho Quesado, foi vereador em 1778/81 e 1785/87. O seu primo, Fernando Lobo Vilasboas, casa com uma irmã de Manuel Coelho de Castro, primos, por sua vez, de Gonçalo de Abreu Coutinho, ou seja, ramos de outras famílias importantes.

Um outro caso emblemático é o de Manuel Coelho de Castro, arrolado e pautado por diversas vezes, vereador em três mandatos entre 1767 e 1798, contando, em 1800, 70 anos de idade.

Manuel Coelho de Castro tem inúmeras ligações políticas fundadas em laços familiares. Era sobrinho de António Lúcio do Porto Pedroso cujo irmão, Felix de Andrade do Porto Pedroso, foi vereador em 1758, primo do Coronel Sebastião Pinto Rubim, Fidalgo da Casa Real, e de Gaspar Rubim várias vezes arrolado, pautado e informador, sendo vereador em 1767, 1783/85 e 1798.

Era, também, primo de Gonçalves de Abreu Coutinho, Fidalgo da Casa Real e superintendente das coudelarias, bastante rico, arrolado e eleito em vários mandatos, vereador em 1795 e 1801, nomeado em 1810 e 1813, recusando, então o cargo.

O filho de Manuel Coelho de Castro, Fernando Coelho de Castro, foi arrolado para os anos de 1800/02 com, apenas 25 anos, e o seu irmão José de Sá Coelho de Castro foi arrolado entre 1758 e 1763.

Um dos seus primos, José Brandão de Castro foi por diversas ocasiões vereador entre 1783 e 1814, bem como, um outro, Francisco de Magalhães Pereira de Castro, tendo o primeiro afinidades familiares com os Alpoins.

A família dos Sotomaiores apresenta catorze representantes como vereadores desde 1750 a 1829, isto é, participou sempre no governo da câmara com ligeiras interrupções. Alguns dos membros desta família são Fidalgos da Casa Real e estão ligados a cargos militares. Como vereadores, alguns dos Sotomaiores chegam a exercer o cargo por quatro, cinco e seis vezes. Estabeleceram ligações familiares em especial com os Barretos, os Jacomes e os Vilasboas.

Outra das famílias mais nobres e ricas é a dos Barretos que, com onze presenças, mantiveram, igualmente, participação nos governos entre 1752 e 1828. Quase todos foram Fidalgos da Casa Real, distinguindo-se os irmãos Luís Vicente de Sá Barreto, José de Sá Barreto e João Manuel de Sá Barreto.

A família dos Palácios, que viria a estreitar laços familiares com os Jacomes e os Sotomaiores, através de Baltasar da Pedra Cunha Palácio, maior de ordenanças e vereador em 1801, 1802 e 1809, filho do sargento-mor Miguel da Cunha Pedra Palácio que foi, por sua vez,

vereador em diversos mandatos entre 1768 e 1794, é irmão de António Pimenta da Gama que manteve laços de parentesco com os Barretos e os Bezerras.

Sobre a família dos Alpoins, Fidalgos da Casa Real, é de estranhar a sua quase ausência das vereações, embora participem nos processos eleitorais desde, pelo menos, 1774 até 1830. Tudo indica, no entanto, tratar-se de uma família pouco interveniente no governo local.

Os Abreus Lima, “muito ricos”, constituem outro dos ramos familiares mais políticos de Viana, que contém no seu seio, pelo menos, um adepto do liberalismo. É o caso de Francisco António de Abreu Lima, nascido, ao que parece, por volta de 1777 e que foi Juiz de Fora de Caminha. Fidalgo da Casa Real foi, várias vezes, arrolado, pautado, informador e vereador entre 1803 e 1807 e em 1820, sendo suspenso em 1824 de juiz de fora de Viana por motivos políticos, acabando por ser julgado. O seu irmão, Diogo Gomes de Abreu Lima, também Fidalgo da Casa Real, foi diversas vezes vereador entre 1815 e 1827, parecendo não partilhar das mesmas ideias políticas. Da mesma família contam-se mais seis presenças no governo da câmara desde 1759, ano em que Manuel da Silva de Abreu Lima foi vereador. Trata-se, portanto, de uma outra família que esteve ligada ao poder local durante a fase final do Antigo Regime.

Uma das principais casas de Viana em finais do século XVIII era a dos Alexandrias, Fidalgos da Casa Real. Belchior Pinto de Almeida de Alexandria foi sete vezes vereador entre 1791 e 1815. Os seus filhos andaram, também, arrolados e um deles, José Pinto de Almeida Menezes Alexandria viria a ser juiz de fora de Monção em

1821 e vereador de Viana em 1824 e 1826, arrolado com o seu irmão Rafael Pinto de Almeida e Menezes.

Mais antiga, a casa dos **Bezerras Fagundes** andou pelas vereações desde 1758 até, pelo menos, 1818.

Como se pode constatar por esta pequena sondagem fundada, apenas, nos registos das pautas, a hipótese de se poder vir a estudar o governo da câmara de Viana na estreita relação com as suas principais casas nobres constitui um aliciente projecto de investigação já que poderá esclarecer, objectivamente, as genealogias oligárquicas de tipo familiar, as mobilidades sociais entre estes grupos e, eventualmente, o estabelecimento de alianças e disputas políticas. Uma investigação que, como foi notado, deverá ter sempre por objectivo recensar os cargos de desempenho político e avaliar as suas práticas através das actas das vereações que, felizmente, para o concelho de Viana estão sob custódia do Arquivo Municipal. Mais uma vez fazemos sinceros votos que este nosso estudo preliminar e as informações, agora, disponíveis, estimulem tais projectos que se poderão iniciar, selectivamente, a partir da escolha de algumas das principais casas.

3.6 A proeminência dos militares

A importância dos militares e paramilitares no governo da Câmara de Viana do Minho advém de três factores. Em primeiro lugar, pela sua equilibrada distribuição ao longo de todo o período estudado fazendo a ponte entre o Antigo Regime e o Liberalismo. Em segundo lugar, obviamente, pelo peso que representavam, isto é, cerca de 35% dos arrolados o que, conjugado com a sua constante permanência no governo, cota este grupo como um dos mais influentes politicamente. Em terceiro lugar, porque quase metade destes militares atingiram a dignificação de Fidalgo da Casa Real, conotando este grupo com as principais casas nobres.

A distribuição por corpos de primeira linha, ordenanças, milícias, auxiliares e outros está representada no Quadro IX.

Como se verifica, a esmagadora maioria é formada por tropa de primeira linha o que pode ter a ver, também, com o facto de Viana possuir um Regimento e nos seus arredores existirem outros.

A influência dos comandantes das ordenanças é, igualmente, assinalável e, analisada em pormenor, confirma as suas reputações e o poder que detinham.

Quadro IX
As categorias dos militares arrolados
(1750-1834)

Primeira linha	Ordenanças	Milícias	Auxiliares	Outros	TOTAL
38	7	5	8	3	61
62.3	11.5	8.2	13.1	4.9	100%

As nomeações dos militares é sempre dirigida para os cargos de veração com excepção, apenas, de um único caso para procurador do concelho. Estas nomeações recaíram em vinte e três dos arrolados o que quer dizer que, cerca de 60% deste contingente, não chega a participar do governo da câmara.

Todavia, estes 23 nomeados cobriram 57 mandatos, isto é, cada militar nomeado cumpriu em média 2 mandatos e meio, o que, de facto, prolonga os seus poderes através, não de um acesso sistémico ao governo, mas de uma continuada permanência dos cerca de 40% que chegaram a ser nomeados. Existe mesmo um caso de seis nomeações, dois de cinco e quatro de quatro.

Do grupo de militares que são Fidalgos da Casa Real assumiram a veração oito, ou seja, o grosso de fidalgos que aceitaram governar, já que os restantes se recusaram.

Os oficiais subalternos (alferes, tenentes e capitães) formam o conjunto mais numeroso (um total de 20, isto, é 30%), seguindo-se os oficiais superiores (major, tenente-coronel, coronel e equiparados) com um total de 11 (18%) e os sargentos-mores com 5 registos (8%).

Portanto, os oficiais subalternos e superiores da primeira linha, os comandantes das ordenações e os auxiliares das ordens do governo militar, formam cerca de 70% dos militares arrolados o que qualifica o grupo como, essencialmente, formado por oficiais.

Os postos de graduação em que se registam mais qualificações de Fidalgos da Casa Real são os de capitães para cima (mais de 65% de todos os fidalgos).

3.7 As escusas aos cargos

Particularmente nos períodos de convulsão social, em que quem ocupava o poder podia ver em risco a sua própria vida, as escusas às nomeações são bastante elevadas. Daí que, em 1831, o desembargador e corregedor Francisco da Costa Mimosa e Alpoim, que proceceu à feitura das pautas para o triénio de 1832/34 tenha escrito na sua representação sobre as eleições ao Desembargo do Paço: “*parecendo-me da primeira necessidade obrigar huns e outros a servir, porque de contrario cabirá a governança desta vila em inteiro abandono e não andará bem dirigida*”²⁷.

Em grande parte do período abarcado por este estudo as nomeações são normalmente aceites, podendo ocasionalmente a tomada de posse do nomeado ser adiada por alguns dias, devido à sua ausência. De uma forma geral esta tinha lugar nos primeiros dias do ano.

Assim, de 1750 a 1800, todos os nomeados pelo Desembargo do Paço tomaram posse dos respectivos cargos. De 1801 a 1804, somente dois se escusaram a ocupar os cargos para que tinham sido nomeados.

Porém, a partir de 1805 o número de escusas torna-se frequente. Nesse ano foram dois os nomeados que se furtaram a servir no executivo camarário. Em 1806 foi a totalidade dos nomeados para vereadores que se recusou a servir. O ano de 1807 volta a ser de estabilidade, para em 1808 e 1809 um nomeado em cada ano se ter escusado.

²⁷ IAN/TTI, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1832/34, maço 1401, caixa 1493.

Em 1810 só à terceira tentativa o Desembargo do Paço encontrará substituto para o nomeado vereador Belchior Pinto de Almeida Alexandria que se escusou.

No ano seguinte, seriam dois os vereadores a pedirem escusa, bem como um dos substitutos nomeados. Em 1812, um vereador nomeado recusa o cargo, no ano seguinte dois, e em 1815, um.

Em 1816 só um dos nomeados para vereador aceitou o cargo, tendo os restantes, incluindo o procurador, recusado os cargos. As substituições não foram fáceis para o Desembargo do Paço que precisou de fazer cinco novas nomeações para substituir as três escusas.

Entre 1817 e 1820 um a dois indivíduos nomeados, anualmente, recusaram os cargos.

Em 1821, assiste-se, de novo, à escusa de três nomeados para, em 1825, ser a totalidade da verelação. Demonstrando as dificuldades por parte do Desembargo do Paço em resolver esta situação, no triénio de 1824/26 todos os 12 pautados foram nomeados e alguns mais de uma vez: um indivíduo foi nomeado consecutivamente para 1824, 1825 e 1826, enquanto outros quatro foram nomeados para dois anos do mesmo triénio, o que era, aliás, contrário às disposições legais.

Invulgar já tinha sido o facto de, para esse triénio, as eleições terem sido realizadas pelo juiz de fora de Ponte de Lima, Dr. Maximiano Xavier Ribeiro Vaz de Carvalho, servindo interinamente de corregedor da comarca. Também o escrivão da correição se encontrava impedido, pelo que foi substituído por Luís Cardoso Malheiro, escrivão das décimas.

Até ao triunfo definitivo do Liberalismo (1834), as dificuldades sentidas na nomeação do executivo municipal vão agravar-se

cada vez mais. Durante o triénio de 1829/31 registaram-se dez escusas de indivíduos nomeados pelo Desembargo do Paço. Em 1830, após a recusa consecutiva de quatro vereadores, o tribunal central teve de indigitar um nomeado que, embora arrolado, não tinha obtido qualquer voto nas pautas.

Um mesmo vereador – Francisco de Sousa Pereira Marinho – teve de servir durante três anos consecutivos, de 1828 a 1830, razão pela qual pede escusa em 1831, no entanto, não foi aceite.

A esmagadora maioria das escusas que temos vindo a referir, dizem respeito aos vereadores. Durante os cerca de 80 anos que este estudo abarca, somente quatro procuradores recusam o lugar para que foram nomeados: Bernardo José Afonso, em 1816, Francisco José Alves, em 1821, José Elias Alves Viana, em 1827 e Manuel José Felgueiras, em 1831.

Das trinta escusas de que possuímos documentação com referência aos motivos, podemos apontar que as justificações residem, sobretudo, na idade avançada, nas doenças de que padeciam os escusados (16), e na incompatibilidade dos cargos (13). Ser escrivão dos órfãos, provedor da Santa Casa da Misericórdia ou ainda encarregado dos direitos reais da dízima do pescado da Casa do Infanzado, constituía motivo legal para pedir escusa do cargo. O motivo de residir fora da vila surge em muito menor número (seis escusas num total de 30), ou, ainda, o de ter que dar assistência a familiares idosos ou ocupar-se das propriedades.

Todas as escusas foram aceites pelo Desembargo do Paço. A excepção deu-se, em 1831, como foi referido, com Francisco de Sousa Pereira Marinho, que, após ter servido durante três anos consecutivos,

de 1828 a 1830, e ser provedor da Santa Casa da Misericórdia, alegando também avançada idade e “moléstias”, pediu escusa nesse ano, que, no entanto, não foi aceite de imediato.

Contrariamente às escusas, deparamo-nos, também, com indivíduos que se ofereceram para ocupar cargos no executivo municipal.

Em 1810 José António Moreira afirma ser “*de notoria probidade, inteligência [...] e Nobre, sendo por tal bem conhecido atre ser Primo do Desembargador Bras Luiz Mol[...]*”²⁸, razão pela qual pede ao Desembargo do Paço o nomeie vereador. Idêntico pedido no mesmo triénio faz José Manuel Pereira Velho Barreto Sotomaior, “*humas das pessoas Nobres e distintas daquela Villa e tão bem anda na Governança della*”²⁹. Contudo estas duas ofertas de préstimos não obtiveram qualquer resposta positiva por parte do Desembargo do Paço.

Em 1817, o primeiro indivíduo tornaria a fazer o mesmo pedido, agora, de um modo mais contundente. Maggado por não ter feito parte do arnuamento do triénio de 1815/1817, José António Moreira queixa-se junto do organismo central, visto considerar-se “*humas das pessoas de destinação naquella Villa, onde o seu comportamento o tem feito digno de occupar os Cargos da Governança com exacção, e independência, servindo repetidas vezes de Juiz no impedimento do Juiz de Fora*”³⁰. Daí pedir ao rei que, em desagravo da injúria cometida, o eleja

vereador nesse ano de 1817. Seria, no entanto, nomeado vereador no ano seguinte, apesar de no triénio respectivo – de 1818/1820 – não ter sido paurado ou sequer arrolado.

3.8 A geografia social

Através das informações fornecidas pelos arnuadores e, sobretudo, pelos autos de devassa, podemos obter a localização da residência de determinados indivíduos de Viana do Minho. É facilmente perceptível que em determinado período, há zonas específicas onde habitavam os fidalgos e os que sistematicamente andavam na veração da vila, enquanto negociantes e homens de negócio residiam noutra zona da vila.

Com o passar dos anos, esta distinção esbate-se rendo algumas ruas e locais sido “democratizados”. É o caso da Rua da Bandeira, zona de residência por excelência dos fidalgos e nomes sonantes de Viana, que no final do Antigo Regime tem entre os seus moradores homens de estrato social mais baixo, como negociantes e oficiais mecânicos.

RUA DE SANTA ANA

Francisco Xavier Calheiros Bezerra (1774);

João Gomes de Abreu e Lima (1780);

Baltasar Jacome do Lago (1780).

²⁸ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1809/11, maio 1398, caixa 1490.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ *Ibidem*, triénio de 1815/17, maio 1397, caixa 1489.

RUA GRANDE

Francisco Magalhães Pereira Marinho (1774);
José Brandão de Castro (1774);
Baltazar Ribeiro de Aguiar (1774);
Francisco António Ribeiro (negociante - 1817);
Francisco José Mesquita Rego (negociante - 1831).

RUA DE S. SEBASTIÃO

António Pimenta da Gama (1774);
Belchior Pinto de Alexandria (1774);
Fernando Lobo Vilasboas (1780);
António José da Ponte (homem de negócio)
António José Pereira (latoeiro - 1817);
António José Gomes da Silva Guimarães (caixeiro - 1831).

RUA DA PRAÇA

Francisco José Guerra (mestre cirurgueiro - 1817);
João Luís Álvares (negociante - 1817).

CAMPO DA FEIRA

Manuel Coelho de Castro (1774);
Pedro José Alves (vendedor - 1831).

RUA DA BANDEIRA

Margal Quesado Jacome de Vilasboas (1774);
Marinho Quesado Jacome de Vilasboas (1774);
Ioacuin Pereira da Silva Bezerra Fagundes (1774);

Felix Pereira da Silva (1774);

Francisco de Abreu Pereira (1774);
José Bezerra de Abreu e Lima (1774);
Belchior Pinto de Castro Rego (1774);
António Lúcio do Porto Pedroso (1774);
Luís de Sá Rubi (1774);
Pedro Martins da Cruz (cirurgião - 1778);
José Bezerra de Abreu (1780);
Luís Bezerra de Abreu (1780);
João de Gusmão (1780);
Pedro da Cunha (1780);
José António de Oliveira (livreiro - 1831);
José Cerqueira da Costa (negociante - 1831);
Manuel José Correia Basto (mestre cirurgueiro - 1831);
Diego José Fernandes (merceiro - 1831).

CAMPO DO FORNO

Francisco da Rocha Franco (procurador - 1780);
Manuel José Roxo (funileiro - 1817);
Domingos Francisco Gomes Couto (negociante - 1831);
Manuel António Gomes Silva (negociante - 1831);
João Percira Basto (negociante - 1831);
Dinis José Viana (mestre cirurgueiro - 1831);
António Manuel Barbosa (mestre alfaiate - 1831).

RUA DE S. JOÃO

Bento José Francisco (sapateiro - 1817).

RUA DA PRAÇA DAS COUVES

Pedro Afonso Viana (padeiro - 1831);

Francisco José de Gois (negociante- 1831).

RUA DE S. PEDRO

João Martins (vendedor - 1817);

João Alves (tomeiro - 1831).

RIBEIRA / PORTA DA RIBEIRA

José Manuel Fajardo (procurador - 1780);

Francisco Correia Ribeiro (pautado para procurador - 1780).

RUA PÊRO DE MELO

Francisco Xavier Barbosa (pautado para procurador - 1780).

RUA DA PIEDADE

Francisco de Magalhães (arrolado para vereador - 1780);

Manuel Ferreira de Carvalho (pautado para procurador - 1780).

EIRADO DA VILA

Gaspar Malheiro Reimão (1780);

Ventura Malheiro Reimão (1780).

RUA DO HOMEM BOM

Francisco Xavier de Alpoim (1780);

Francisco de Abreu Coutinho (1831).

RUA DO HOSPITAL

José Francisco do Lago (tanceiro - 1817);

Francisco José Vieira Viana (rendeiro - 1817).

RUA DE ALTAMIRA

José António Gonçalves (negociante - 1831).

RUA DA PICOTA

Francisco José da Costa (ourives - 1817);

Bento José da Cunha (carpinteiro - 1817);

Francisco Manuel Pinto (negociante - 1817);

José Luís da Silva Rego (negociante - 1817);

António Luís da Silva (ourives - 1817);

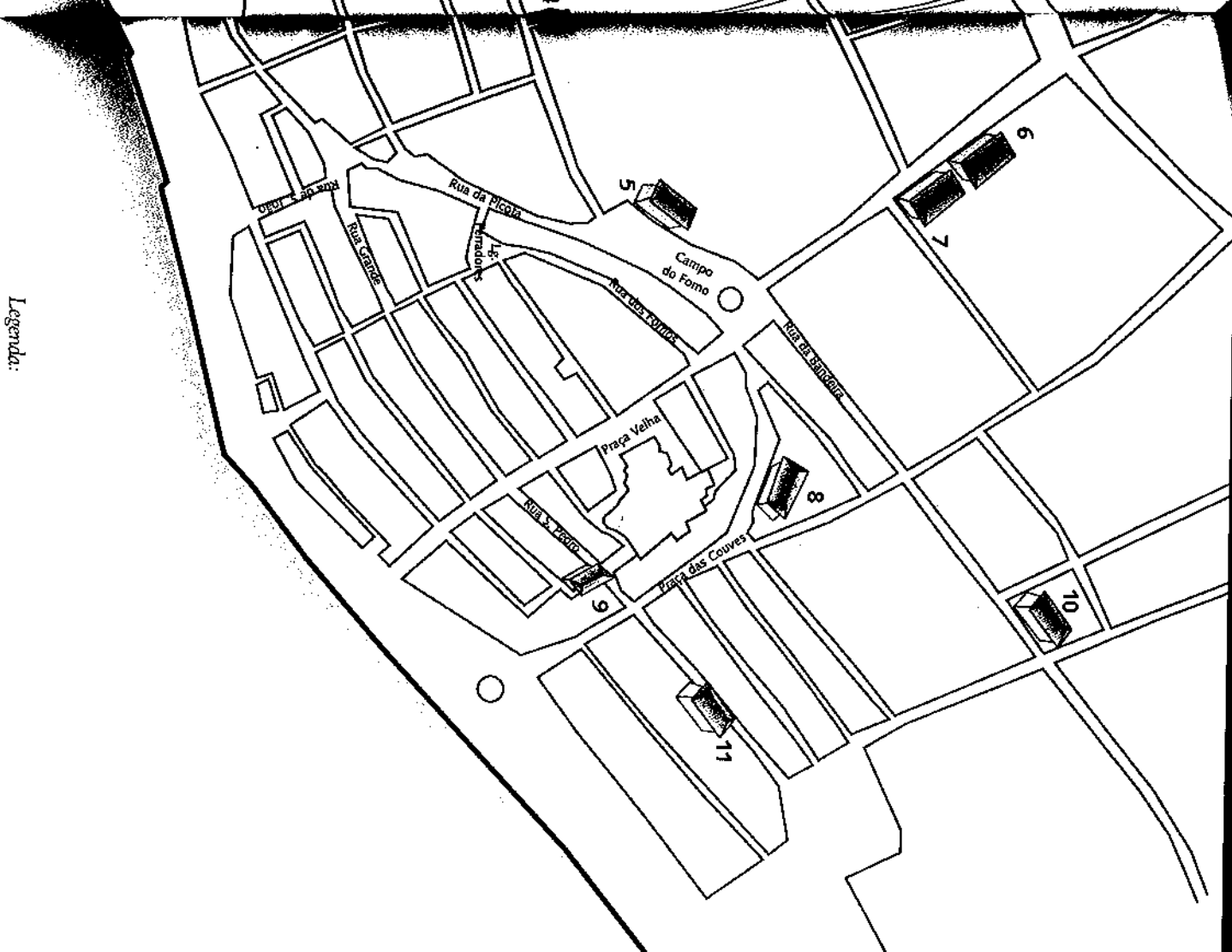
Manuel José de Sousa Guimarães (negociante - 1817);

Pedro Luís da Silva Couto (ourives - 1817);

Luís António Manso (negociante - 1817);

José Gomes (ourives - 1817).

A black and white map showing a street grid. The map features several streets forming rectangular blocks. Four specific locations are highlighted with small building icons and numbers: Location 1 is at the top center; Location 2 is on the left side, near a diagonal street; Location 3 is at the bottom center; and Location 4 is at the very bottom edge, partially cut off. The map also shows some larger, irregularly shaped areas, possibly parks or undeveloped land, interspersed among the street grids.



- 1- Casa dos Rego Barreto
- 2- Casa dos Barbosa Maciel
- 3- Casa da Vedoria
- 4- Casa dos Agorretas
- 7- Casa dos Montalim
- 8- Casa dos Malheiro Reimão
- 9- Casa dos Costa Barros
- 10- Casa dos Barros Lima

- 1- Casa dos Rego Barreto
- 2- Casa dos Barbosa Maciel
- 3- Casa da Vedoria
- 4- Casa dos Agorretas
- 7- Casa dos Montalim
- 8- Casa dos Malheiro Reimão
- 9- Casa dos Costa Barros
- 10- Casa dos Barros Lima

CAPÍTULO III
A CÂMARA DE VIANA DO MINHO
E AS INVASÕES FRANCESES

1. AS INVASÕES FRANCESES

Corria o ano de 1808. Executando ordens de 9 de Abril e 8 de Outubro provenientes do Desembargo do Paço, o juiz de fora da vila de Viana do Minho, Domingos José Vieira da Mota Gomes, procede à feitura das pautas para toda a comarca, servindo de corregedor, devido a este estar "impossibilitado de servir por moléstias desde o fim de Abril"¹.

Em Viana e no país, de uma forma geral, vivia-se uma situação de anormalidade.

A 27 de Novembro de 1807 a Corte portuguesa partira para o Brasil, representando um plano da elite cultural do país concebido como o único meio de garantir a soberania portuguesa face às invasões francesas. A ideia de instalação da corte no Brasil não era nova, tendo já sido aventada por Martim Afonso de Sousa a D. João III. Mais tarde, em 1691, o Padre António Vieira deu conselho semelhante a D. João IV, reflexo, sem sombra de dúvida, da importância que aquela colónia vinha adquirindo face ao Reino.

¹ Situação prevista nas *Ordenações Filipinas*: "esta eleição farão os juizes, quando o corregedor não for presente na cidade, ou villa, em que se houver de fazer, porque sendo presente, a elle pertence fazê-la, e apurar os juizes e officiaes per si só" (livro I, título 67, § 2, p. 155).

E em 1801, D. Pedro, marquês de Alorna, aconselharia o regente a transferir a corte para o Brasil, assim como D. Rodrigo da Cunha, em 1803, como forma de garantir a continuidade da monarquia e da dinastia de Bragança face a uma possível invasão napoleónica.

Para o Brasil partiam entre dez a quinze mil pessoas representando aristocratas, alto funcionalismo, dignitários e sua cidadagem. No reino ficava uma Junta de Governadores a quem o rei ordenava que cuidassem do reino “com todo o desvelo; vigilância e actividade na administração da justiça, distribuindo-a imparcialmente; e conservando em rigorosa observância as leis deste Reino. Guardarão aos Nacionais todos os Privilégios, que por Min e pelos Senhores Reis meus antecessores se achão concedidos. Decidirão à pluralidade de votos as Consultas, que pelos respectivos Tribunais lhes forem apresentadas, regulando-se sempre pelas leis e costumes do Reino. Proverão os lugares de letras e os officios de justiça, e fazenda, escolhendo para os empregos militares as que deles se conhecer serem benemeritas”².

Apesar do plano para a partida estar há muito delineado, aquela foi precipitada e feita às pressas – muitas vozes se lhe opunham, preferindo uma defesa eficaz do Reino.

O quadro foi-nos descrito por Eusébio Gomes, camareiro do palácio de Mafra no seu diário na seguinte forma: “É impossível descrever o que se passou no Caes de Bellem na occasião do embarque da Real Família, que sahio de Mafra a toda a preça para embarcar, porque á mesma

hora se soube que os Franceses estavam a chegar a Lisboa. Que grande confusão ouve então no Caes de Bellem!!! Todos a quererem embarcar, o caes amontado de caixas, caixotes, bahus, malas, maltoeus e trinta mil cousas, que muitas ficaram no caes tendo seus donos embarcado, outras foram para bordo e seus donos não poderam hir. Que desordem e confusão; A Rainha sem querer embarcar por forma alguma, o Principe affito, por este motivo!!! Foi o Laranja (Francisco Laranja capitão de fragata e patrão mór das galeotas reaes) quem fez que a Rainha embarcasse. E então o Principe deo Beijamão ás pessoas que alli estavam e entre lagrimas e suspiros começaram a embarcar, e não se pode descrever o que aqui se passou”³

Parece que, justificando as vozes que apelavam à defesa do Reino, Junot e os seus soldados, de tal forma extenuados, mesmo num estado lamentável, poderiam ter sido facilmente desbaratados. Durante a sua passagem pelo Ribarejo foram frequentemente atacados por elementos da população armados de varapaus, tal a fama dos latrocínios e violências que cometiam.

Junot entrou em Lisboa na manhã de 30 de Novembro sob o signo da “protecção”, mas rapidamente mostraria os verdadeiros intentos do exército invasor.

Assim, a 13 de Dezembro de 1807 é arreada a bandeira portuguesa do Castelo de S. Jorge e substituída pela francesa, sendo dissolvida a Junta de Regência, ao mesmo tempo que, para impossibilitar a reacção militar portuguesa, o exército era desmembrado e transformado na “Legião Lusitana”, sendo grande parte transferida para França para lutar ao lado de Napoleão, enquanto as milícias

² Ajuda, 26 de Novembro de 1807, citado em Raul Brandão, *El-Rei Junot*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982, pp. 96-97. Para mais informação v. José Subtil, “O Governo da Segunda Regência de D. João VI (1799-1816)”, *Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal. 1795-1910*, Actas do Colóquio, Câmara Municipal de Santarém, 1996.

³ Citado por Raul Brandão, *El-Rei Junot*, op. cit., p. 102.

eram, igualmente, dissolvidas, com a passagem à reserva de muitos dos seus oficiais.

No plano económico e social, o país fica privado do comércio com as colónias e a agricultura entra em crise porque os ocupantes tratam de exigir todas as poupanças, sangrando os minguados recursos das populações. Por decreto de 23 de Dezembro de 1807, Napoleão exige dos portugueses uma contribuição de 100 milhões de francos, o que era verdadeiramente inoportável pelo país, tendo sido, a propósito, recolhido muito ouro e prata das igrejas e confiscados os bens da Casa Real e dos nobres que partiram para o Brasil.

Para controlar o país jurídico, por decreto de 1 de Fevereiro de 1808, Junot procedeu à reorganização administrativa, colocando à frente de cada província um corregedor-mor, coadjuvado por um militar³.

Para a Estremadura foi nomeado Pepin de Belleisle, Taboureau para a corregedoria de Entre-Douro e Minho, Lafont para o Alentejo e Gouguet para o Algarve, todos homens com formação jurídica, franceses há muito radicados em Portugal. Para a Beira foi nomeado José Pedro de Quintrela. A partir de então, os documentos oficiais passam a ser assinados em nome de "*Sua Magestade o Imperador dos Franceses, Rei de Itália e Protector da Confederação do Reno*".

Os novos magistrados tinham competências que extravassavam o domínio puramente administrativo, competindo-lhe também a defesa dos interesses provinciais, propondo ao Governo central os melhoramentos a realizar. Fiscalizavam os bens da coroa, os impostos,

o estado das vias e edifícios públicos e a própria actividade industrial, comercial e agrícola, tendo poder para intervir quando os proprietários deixassem ao abandono as terras de cultivo. Interavam-se das queixas dos cidadãos contra a administração pública, fiscalizavam as eleições locais, dispunham de poderes sobre todos os outros magistrados da província, que lhes deviam prestar informação e contas.

Estas medidas destinavam-se, naturalmente, a promover a centralização e a consolidar o novo poder, provocando a oposição das populações, o que, aliás, voltaria a suceder, anos mais tarde, com as reformas de Mouzinho da Silveira⁴.

No plano militar, enquanto Junot ocupava Lisboa, o exército espanhol atravessava as fronteiras do Alentejo e de Entre-Douro e Minho, sendo esta última região ocupada por D. Francisco de Tanco y Llano, capitão-general dos reinos da Galiza, numa clara tentativa de divisão do reino, de acordo com o tratado de Fontainebleau. A região de Entre-Douro e Minho caberia ao rei da Etrúria, adquirindo desse modo o título de rei da Lusitânia setentrional.

³ V. António Pedro Manique, *A Reforma Administrativa de Mouzinho da Silveira*, op. cit., pp. 38-58; e João Caupers, *A Administração Periférica do Estado*, Editorial Notícias, 1994, pp. 356-358.

⁴ V. António Pedro Manique, *A Reforma Administrativa de Mouzinho da Silveira*, op. cit.

2. VIANA DO MINHO E OS INVASORES.

O PAPEL DE DOMINGOS JOSÉ VIEIRA DA MOTA GOMES (1807-1808)

Ao juiz de fora e ao executivo municipal de Viana do Minho coube, nesta época, um importante papel no acolhimento das tropas espanholas que se aquartelaram na vila: “*Hera conveniente que esta Camera tomasse as medidas mais positivas para o aquartelamento, e fornecimento da mesma Tropa, a fim de serem recebidos com todo o agasalho, e acolhimento, procurando assim conservar a harmonia, e concorrer à tranquilidade, e socego publico. E tomando em consideração todo o referido deliberou: que quanto ao Aquartelamento, esta Camera de acordo com o General da Provincia procuração acomodada, ou nos Conventos ou em Casas particulares, ou em outra qualquer parte, que for mais comoda; evitando-se quanto for possível o vexame do Povo, combinando tudo com o socego, e boa Policia da terra: e que o Ministro Presidente deste Senado ficava encarregado de todo o sobredito arranjo, e acordo com o mesmo General; não se poupando contudo a Camera a tudo o que depender de seu trabalho pessoal*”⁵.

Ainda sobre o alojamento das tropas invasoras, cuja “*requisição hera contraria e excessiva ao Costume, com que a Tropa da Nação athe gora se alojava*”, devia a edilidade de Viana “*fornecer ás mesmas Tropas, Carra, cama correspondente ao Caracter de seus Officiaes, Lenha, hua Meza com duas cadeiras ao menos, hum Gergo, e toalha, Roupa de mesa, Pratos e panelhas*”⁶.

⁵ Livro dos *Actórdãos* de 1806-1810, 5 de Dezembro de 1807, Arquivo Municipal de Viana do Castelo, fls. 73v^o-74.V, transcrição da sessão no Anexo E.

⁶ *Idem*, 18 de Dezembro de 1807, fl. 76.

A 7 de Dezembro de 1807, o executivo municipal sob a presidência do juiz de fora, Domingos José Vieira da Mota Gomes, deliberou sobre o valor da moeda espanhola “*tendo em vista as actuaes circumstancias, e o terem já entrado neste Reino as Tropas Hespanholas, com a promessa de pagarem a dinheiro, todos os mantimentos, e viveres*”⁷.

O papel do juiz de fora na gestão do aquartelamento das tropas espanholas foi bastante importante, uma vez que do acolhimento das mesmas dependia o bem-estar das populações, sobre as quais podiam os invasores exercer represálias. Não foi tarefa fácil, uma vez que houve moradores que, para caírem no bom grado dos ocupantes, lhes ofereceram mordomia e luxos vários, o que ficou registado em sessão de câmara de 17 de Abril de 1808: “*Tendo esta Camera procurado todos os Meios de alojar a Tropa de Sua Magestade Catholica com o menos vexame do Publico, está por experiencia convesida, que alguns dos Moradores Levados do espirito da intriga, subministrão ideas de alojar a mesma Tropa Hespanhola athe com luxo e fausto, que o Publico não pode, nem tem meios de suprir; e que outros dos Moradores não dão os alojamentos aos Senhores Officiaes Hespanhoes, conforme lhe correspondem, mas procurão meios de illudir oboleto, que se lhe dirije, com pretextos de não terem casa sufficiente, ou utensilios correspondentes, e camas com a decensia devida, do que resultão queixas dos Officiaes, e desigualdade inevitavel do aboletamento: e que outros sendo-lhe pedidas as Bestas para conduçens de bagages, e da officialidade, as occultão, e fazem menos a prego do mandado judicial: e igualmente outros dos Moradores, a quem se tem*

⁷ Livro dos *Actórdãos* de 1806-1810, 7 de Dezembro de 1807, Arquivo Municipal de Viana do Castelo, fls. 75-75v^o.

Lançado as Camas, ou trastes para guarnecerem as Casas destinadas aos ditos Officiaes apresentação humas indecentes para se apresentarem aos indicados Officiaes"⁸.

Nestas circunstâncias, para colmar esta situação, Domingos José Vieira da Mota Gomes prevê uma pena de 10 mil réis para todo o "vizinho da vila" que, "por motivos sinistros", não alojar os oficiais espanhóis.

Coube, também, ao executivo municipal a desmilitarização das ordenanças do distrito. Por ordem do general Gonçalo Pereira Caldas, que cumpria directivas de D. João Carrafa, General-em-Chefe do exército espanhol, foram recolhidas "*todas as armas de fogo, curras ou cunhadas, espadas, chucos, e quizesquer outras proprias ou alieias que tiverem os indelvíduos das Ordenanças*"⁹, devendo as mesmas ser recolhidas num armazém situado defronte das Almas, mandado despejar por o Paço do Concelho não ter condições para aquele fim.

Quando as tropas espanholas se retiraram para o seu país, revoltado com Napoleão, a população portuense, cansada das prepotências do exército francês e animada pelo exemplo vizinho, proclamou no Porto, a 6 de Junho de 1808, o governo do príncipe regente. A 8 de Junho secundaram-na a população de Braga e Vila Pouca de Aguiar e, a 11 de Junho, Bragança e Melgago, assim como outras localidades do Minho e de Trás-os-Montes.

A 19 de Junho constituía-se, no Porto, uma Junta Provisorial do Supremo Governo do Reino, presidida pelo bispo D. António de S. José e Castro. Viana foi uma das últimas localidades de Entre-Douro e Minho a aderir à revolta. Na mesma altura, o general Luís do Rego Barreto convocou o executivo municipal de Viana do Minho, para se proceder à aclamação do príncipe regente. Foi, então, criada uma junta de defesa local sob a sua presidência, sendo vice-presidente o juiz de fora de Viana, Domingos José Vieira da Mota Gomes. A duração desta junta foi bastante efêmera, uma vez que se acordou ser mais vantajosa a subordinação à Junta Provisorial criada no Porto. Da actividade deste organismo vianense somente conhecemos uma proclamação apelando à participação dos negociantes da vila¹⁰, uma vez que as folhas das sessões da referida Junta foram mandadas arrancar em sessão de câmara de 12 de Novembro de 1808¹¹.

A suspensão das tradicionais festas religiosas, nomeadamente o Natal e o Entrudo, agravou o descontentamento popular, a partir de Fevereiro de 1808, que se manifesta em particular nos dias de celebração de festas litúrgicas ou populares¹².

Talvez por isto, na base destas revoltas, encontramos invariavelmente homens ligados ao clero, por um lado, lutando contra os ideais da Revolução Francesa, por outro, assumindo a defesa férz do patriotismo ligado à dinastia bragançina, encarado o poder régio como

⁸ *Livro das Acórdãos de 1806-1810*, 17 de Abril de 1808, Arquivo Municipal de Viana do Castelo, fls. 93-93v^a.

⁹ *Ibidem*, fl. 84.

¹⁰ V. transcrição no cap. IV

¹¹ *Livro das Acórdãos de 1806-1810*, 12 de Novembro de 1808, Arquivo Municipal de Viana do Castelo, fl. 152.

¹² V. Ana Cristina Araújo, "As Invasões Francesas e a Afirmação das Ideias Liberais", *História de Portugal*, dir. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. V, pp. 17-43

de origem divina, logo não passível de alterações, segundo o paradigma político dominante durante o Antigo Regime¹³.

No campo civil, assiste-se, também, à resistência de algumas vereações que tomaram parte activa na hostilidade ao governo de Junot. Para além de todo o executivo municipal de Viana se ter envolvido na aclamação da junta de defesa local, como já referimos, a 6 de Junho, conta-se Chaves que se revolta contra os franceses, tendo como cabeças do motim o administrador dos assuntos e provisões do Exército de Trás-os-Montes e o juiz de fora. Na cidade de Miranda, foi o vereador João Baptista Ferreira que lançou o grito de revolta a 13 de Junho, logo secundado pelo juiz de fora e por toda a população.

Porém, há localidades em que o poder caiu literalmente “na rua”. É o caso, por exemplo, de Viseu, em que o povo elegeu um “juiz do povo” que permite devassas ao juiz de fora e outras figuras locais.

Em Arcos de Valdevez, o juiz de fora é deposto, espancado e preso, a câmara municipal invadida e os documentos e processos públicos queimados: “No dia honze do Mês de Julho proximo passado, com o motivo de serem algumas Povoações da Provincia invadidas pelos Franceses, os Povos da Villa, e da maior parte das Freguezias, se juntarão em Massa e caminharão para o citio onde Se dezia ser a invasão, e no intuito que a terra se achava deserta, os Povos da Freguezia dos Montes com o mesmo motivo, vierão a esta Villa, e guiados por alguns malfazejos e Só destinados a vinganças por motivos particulares, apprehenderão o Juiz de Fora actual António José Soeiro de Gouveia, o Espancarão, ferirão, Arrastarão,

e ultimamente o Prenderão; e depois deste gravissimo Attentado passarão Arrombar, e Destrossar a Casa do Paço do Concelho, Abrião o Cofre, Queimarão todos os Papéis, que nelle Se achavão, e todo o Cartorio da Camara; e levados finalmente do mesmo furor, entrarão nas Casas dos Escrivaens, queimarão os Seus Cartorios, e os Redacção a Sinzas; chegarão tambem ao excesso, / depois destes actos de foror, e insubordinação / de Deporem as Authoridades constituídas, nomeando Outras que bem lhe pareceo, comenendo hostilidades e Exeços execrandos, que Seria dilatado Referirem-se, ate que chegarão os Povos da Villa, e algumas Pessoas de respeito pularão contra a forocidade dos sublevados, Armando-se contra estes, a fim de Salvarem a vida ao dito Juiz de Fora, e a Villa do Incendio com que a amiescação”¹⁴.

Todaya, a rebelião que começou no Norte, alastra-se, rapidamente, ao país. Em Évora, por exemplo, sucedem-se motins e homicídios indiscriminados, entre eles o do corregedor José Paulo de Carvalho. Até aos finais de Julho o país encontra-se sublevado contra os franceses, mas sem uma direcção que orientasse a revolta.

Foi neste contexto, que se iniciou a intervenção inglesa comandada por Sir Arthur Wellesley que desembarcou na Galiza e entrou em Portugal em Julho de 1808. Em conjugação com as tropas portuguesas, Wellesley derrota os franceses nas batalhas de Roliça e Vimieiro, obrigando Junot a solicitar um armistício e, em Setembro, a embarcar para França levando consigo tesouros incalculáveis.

A bandeira portuguesa flutuava, de novo, no castelo de S. Jorge, a 15 de Setembro de 1808.

¹³ V. Ângela Barreiro Xavier e António Manuel Hespánha, “A Representação da Sociedade e do Poder”, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, op. cit., vol. IV, pp.121-145.

¹⁴ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho de Trás-os-Montes, maço 1398, caixa 1490.

A antiga regência nomeada por D. João VI retomou funções, agora presidida pelo marquês das Minas. A organização da defesa do Reino, a cargo do general inglês Beresford, prepara-se na expectativa de uma segunda invasão, o que veio a verificar-se em Fevereiro de 1809 sob o comando de Soult.

Portugal viveu os últimos meses de 1808 num clima de grande instabilidade, com a população convidada a denunciar os simpatizantes dos franceses ou os que fomentassem campanhas anti-inglesas. Na província do Minho a intranquilidade e a insegurança eram cimentadas pela crença numa segunda invasão, tanto mais que, segundo relatórios de engenheiros napoleónicos, os acessos da Galiza e Leão eram considerados os mais favoráveis para a conquista do Norte de Portugal.

E na realidade, na região da Galiza estava estacionado um exército de cerca de 30 000 elementos de infantaria e 3000 de cavalaria, comandado por Soult que, antes de concretizar a invasão por Chaves, não deixara de efectuar manobras de diversão na foz do rio Minho.

Viana foi atacada a 17 de Fevereiro de 1809, tendo, porém, o exército comandado por Bernardim Freire de Andrade dissipado as tentativas de invasão. Curiosamente, este mesmo oficial seria um mês depois chacinado pela população de Braga, acusado de falta de patriotismo. O clima era, portanto, de grande instabilidade na província de Entre-Douro e Minho e, em particular, em Viana.

Alguns dias depois, a 29 de Março, a cidade do Porto era ocupada pelo duque da Dalmácia, seguindo-se o inevitável saque com episódios de extrema violência. Porém, a 12 de Maio, a cidade era libertada por tropas anglo-lusas. Na retirada para a Galiza o exército de

Soult espalharia o terror e a desolação: "*Comettem horrores inauditos por onde passam; queimam casas, e até povoações; talam os campos; cortam as árvores; mas em paga os paisanos armados os ferem de morte onde os encontram, o que he a todos os instantes e em grande número*"¹⁵.

Em princípios de Junho de 1810 começava a terceira invasão, comandada pelo prestigiado marechal Massena, rechagada na batalha do Buçaco e, mais tarde, nas linhas de Torres Vedras. Em Abril de 1811 Massena retira, perseguido pelo exército anglo-português.

A guerra teve consequências verdadeiramente devastadoras. Se bem que a província do Minho não tenha sido tão castigada como a Estremadura, que ficou num estado deplorável devido às inúmeras pilagens e incêndios derivados da política de terra queimada, e a vila de Viana possuir uma forte burguesia mercantil que, rapidamente, pode recompor-se, o certo é que o quadro em presença não era propício a estabilidade. Quem ocupava lugares públicos tinha a vida ameaçada, quer por poderosos – tanto da tendência francesa como da nacionalista-inglesa – quer pela cega população, quando os ânimos se exaltavam.

¹⁵ *Gazeta de Lisboa*, 23 de Maio de 1809.

3. AS ELEIÇÕES PARA O TRIÊNIO DE 1809/11

Não admira, pois, que as eleições para a vereação em Viana no ano de 1808 tenham decorrido fora da habitual normalidade.

Tiveram lugar a 26 de Outubro de 1808 para o triénio de 1809 a 1811, tendo sido executadas pelo juiz de fora, Domingos José Vieira da Mota Gomes por impedimento do corregedor da comarca¹⁶. O mesmo juiz de fora, que em Fevereiro recebia ordens de “*Sua Magestade, o Imperador dos Franceses*”, em finais de Outubro tem dificuldades em proceder à feitura das pautas, agora em nome de “*Sua Alteza Real, o Príncipe Regente Nosso Senhor*”, observando que a “*relaxação do amor pelo bem publico hé quasi geral em toda a Comarca*”¹⁷.

Derivada desta “relaxação” não compareceram as pessoas suficientes, tanto para votar como para serem eleitores, tendo o juiz de fora de conduzir as restantes sob custódia. Efectivamente, o termo de nomeação de eleitores refere que no dia 26 de Outubro de 1808, convocados a “*Nobreza e pessoas que costumão andar na governança e mais Povo desta villa por meio de pregoens nos quaes se declarava serem chamados para o dia d’hoje pelas des horas da manhã, e sendo mais de onze e meia, por não comparecerem mais do que os primeiros quatro abaixo escriptos, não havendo assim pessoas com quem se podem formar a eleição de Elleitores*”¹⁸.

¹⁶ Como corregedor interino o juiz de fora de Viana fará provimentos para a câmara de Viana. V. José Viriato Capela, *Política de Corregedores*, Braga, Universidade do Minho, 1997, pp. 242-243, assim como para a câmara de Fralães, na comarca de Barcelos, *Idem*, pp. 196-198.

¹⁷ V. a totalidade da representação no Anexo E.

¹⁸ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1809/11, mago 1398, caixa 1490.

3.1 Os Eleitores

Deste modo, compareceram nos Paços do Concelho, por sua iniciativa, José Pereira Cime de Castro, Francisco António de Abreu e Lima, José Caetano da Costa Correia e João Barbosa Teixeira Maciel. Juntaram-se-lhes Gaspar Miguel Vermeque Ribeiro e Pedro Pinto de Almeida Alexandria, tendo sido “*necessario fazellos conduzir em custódia, ou para votar, ou para servirem de Elleitores*”, como refere o juiz de fora na sua informação ao Desembargo do Paço.

Não houve, assim, votação para eleitores, uma vez que só dificilmente foram encontrados os seis necessários para procederem à feitura das pautas. Não decorreram, assim, na normalidade as eleições, o que, aliás, não será de estranhar, face ao quadro político descrito anteriormente. De facto, era arriscado ocupar um cargo público numa altura de grande instabilidade política, em que os ânimos estavam exaltados e até se linchavam pessoas por engano, desconfiando do seu patriotismo. Por outro lado, as próprias facções beligerantes não se mostravam claramente definidas. Lembremos, a propósito, que o mesmo exército espanhol que invadiu o Norte em nome dos franceses, quando se retirou, apelou à restauração da monarquia bragançina.

3.2 Os Informadores

Segundo o termo de inquirição foram informadores o doutor António de Azevedo Lopes Serra, bacharel habilitado pelo Desembargo do Paço, advogado, hábil, com 33 anos, bons costumes, resi-

dência na vila e possuidor de bens, embora nunca tivesse servido na vereação e José Brandão de Castro, residente na vila, com passado na vereação onde serviu bem, 56 anos e possuidor de bens e bons costumes.

Estes dois homens seriam os que "*major autoridade e experiência*" possuíam. José Brandão de Castro, andou "na governança" como vereador em 1783/85 e 1794, tendo sido sistematicamente arrolado e pautado desde 1774. Quanto às informações confidenciais fornecidas pelos vários ministros elas são contraditórias. Em 1800 diz-se dele que "não presta", para em 1803 ter "servido suficiente". Em 1815 será considerado "bom".

Quanto a António de Azevedo Lopes Serra, filho do doutor João Lopes Serra, apesar de não ter ainda "andado na governança", é apontado, em 1801 e 1802, por António Sarmiento Pimentel, juiz de fora de Viana, no processo da leitura de bachareis, como tendo desempenhado "*tudo com a maior aguidade, e literatura, e sendo o Advogado do Auditorio mais habil, prudente, e circunspecto, dotado de conhecidos talentos, e d'hum comportamento sem a mais leve nota*"¹⁹. Aresta ainda que "*tendo o patrocínio de grande numero de cauças tanto civis, como criminaes, cujo patrocínio desempenhava com toda a habilidade e literatura, assessorando continuamente em todas as Audiencias, e ate fazendo as mesmas Audiencias todas as vezes, que eu me achava impedido, para o que só a elle dava a Commissão, por conhecer, que era o mais habil, prudente, e circunspecto dos Advogados do Auditorio, por ser não só dotado de conhecidos talentos, mas d'hum comportamento irreprehensivel*"²⁰.

¹⁹ IAN/TT, Desembargo do Paço, Leitura de Bachareis, maio 37, caixa 37, documento 14.

²⁰ *Id.*, *Idem*.

Porém, em 1804, o corregedor da comarca de Viana, Frederico de Almeida Correia, na informação "em segredo" para o Desembargo do Paço, constante da feitura das pautas para o triénio de 1805 a 1807, retrata António de Azevedo Lopes Serra como tendo "*hũa conduta arrevida, e insolente*"²¹.

Seria nomeado vereador do executivo camarário, tendo tomado posse a 30 de Janeiro de 1813, apesar de nesse triénio não ter sido pautado nem sequer arrolado. No ano seguinte, encontramo-lo como juiz de fora de Póvoa do Varzim, cargo que ocupará de 12 de Abril de 1814 a 24 de Julho de 1818 ²².

De 10 de Setembro de 1823 a 19 de Dezembro de 1826 exercerá o cargo de superintendente dos Tabacos e Alfândegas da província do Minho. E a 5 de Maio de 1832 decorreu o seu auto de residência, como corregedor e provedor da comarca de Penafiel, embora não tenhamos podido determinar o período em que exerceu o cargo.

Assim, em 1808, como informador das eleições de Viana, António de Azevedo Lopes Serra iniciava uma brilhante carreira política.

3.3 As Pautas Eleitorais

As pautas elaboradas pelos eleitores foram as seguintes:

²¹ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1805-07, maio 1398, caixa 1490.

²² É interessante verificar que nesta altura, Póvoa do Varzim acolherá dois juízes de Viana no período em que decorriam os respectivos autos de residência.

1.ª Pauta

Eleitores: José Caetano da Costa Correia e Pedro Pinto de Almeida e Alexandria.

1.º ano: Vereadores: José Brandão de Castro, João Barbosa Teixeira e António de Azevedo Lopes Serra. Procurador: Bernardo José da Cunha.

2.º ano: Vereadores: João António Pereira de Araújo, João Gomes de Lima e Tomás de Gouveia. Procurador: Custódio Manuel Vieira de Araújo.

3.º ano: Vereadores: Manuel Quesado de Villasboas, Gonçalo de Barros Lima e António de Sousa Meira. Procurador: João Marques Guimarães.

2.ª Pauta

Eleitores: Francisco António de Abreu e Lima e Gaspar Miguel Verneque Ribeiro de Aguiar.

1.º ano: Vereadores: Gonçalo de Abreu Coutinho, José Brandão de Castro e João José de Passos e Figueiroa. Procurador: Bernardo José da Cunha.

2.º ano: Vereadores: Manuel Quesado Jacome de Villasboas, Baltasar da Pedra da Cunha e José Caetano da Costa Correia. Procurador: Joaquim Pereira Viana.

3.º ano: Vereadores: João Gomes Lima, António de Sousa Meira e António de Azevedo Lopes Serra. Procurador: Pedro Rodrigues Lima.

3.ª Pauta

Eleitores: José Pereira Cirne de Castro e João Barbosa Teixeira Maciel.

1.º ano: Vereadores: Tomás de Gouveia Coutinho, João José de Passos e Figueiroa e José Brandão de Castro. Procurador: João Marques Guimarães.

2.º ano: Vereadores: Manuel Quesado de Villasboas, Francisco António de Abreu e Lima e José Joaquim de Melo Barreto. Procurador: Manuel José de Moura.

3.º ano: Vereadores: Gonçalo de Abreu Coutinho, Baltasar da Pedra Palácio e Velasco e João de Gusmão Pimenta de Barbosa. Procurador: Custódio Manuel Vieira.

Da análise dos pautados obtemos 24 votos (15 indivíduos)

que constam da lista dos arrolados, totalizando 68% dos votos; e 11 votos (representando sete indivíduos), que não constam do rol da nobreza, ou seja, 32% dos votos. Esta situação levará o juiz de fora a copiar o rol da nobreza feito pelos informadores acrescentando-lhe, não só a denominada “informação em segredo”, mas também uma outra lista denominada “Relação dos não informados no Caderno da Nobreza”.

Dos 15 indivíduos votados constantes no caderno da nobreza, 13 exerceram cargos na vereação. Dos restantes, um foi juiz de fora em Miranda, e outro já tinha sido almoracé, tendo a família andado na governança, o que, como sabemos, era condição suficiente para bem servir.

Dos mesmos 15 votados, quatro exercem cargos públicos (provedor, juiz de alfândega, juiz dos órfãos, juiz de fora), um é militar, outro pertence à Ordem de Santiago e cinco são Fidalgos da Casa Real.

Da totalidade dos votos, temos que 13 indivíduos "andaram na governança", enquanto nove não tinham qualquer experiência governativa, o que perfaz uma percentagem de 59% para os primeiros e 41% para os restantes.

Dos 15 votados constantes no caderno da nobreza a idade média é de 51 anos.

Todos os pautados têm bons costumes, embora um, quanto a costumes seja "menos mal" e possuem bens e alguns mesmo considerados ricos (dos sete votados, mas não-arrolados).

Quase todos residem na vila de Viana, à excepção de Baltasar da Peda e Cunha, que habita em Santa Marta, e de João de Gusmão Pimenta da Gama que, embora morando na vila, está a maior parte do tempo no termo dos Arcos, motivo pelo qual irá ser substituído no cargo de vereador a 4 de Novembro de 1809 pelo Desembargo do Paço. Sendo assim, temos que 6% dos votados reside fora da vila e 94% em Viana.

O que nos parece significativo é que do conjunto dos "não informados do caderno da nobreza", que obtiveram votos nas pautas eleitorais, motivo pelo qual foram acrescentados na relação feita pelo juiz de fora, temos sete indivíduos com um perfil sócio-económico semelhante.

Nenhum andou na governança, embora um deles, José Joaquim de Melo Barreto, seja filho natural de um antigo vereador e fidalgo da Casa Real, logo com possibilidades de ascender a um cargo público, uma vez que o sangue nobilita, se bem que quanto a costumes seja considerado de "menos mal". Outro é o já conhecido informador António Lopes de Azevedo Serra, bacharel e advogado.

Quanto aos quatro referidos como passíveis de serem procuradores, são todos negociantes, e dois deles são mesmo considerados "ricos", condição que a nenhum dos arrolados é concedida. Em contraste, dois dos procuradores incluídos no caderno da nobreza são informados como "pobres". Podemos considerar que estes sete homens são bastante novos, situando-se a média etária nos 38 anos (o mais novo tem 30 anos e o mais velho 50). Em contrapartida, dos nomes constantes no caderno da nobreza a média das idades situa-se nos 49 anos.

Podemos, talvez, afirmar que, estarmos em presença de um conjunto de homens, relativamente jovens, burgueses, com avultados bens, que nunca exerceram cargos públicos, mas que querem entrar – ou alguém os quer fazer entrar – na governança.

Este figurino político, invulgar para os períodos anteriores, pode estar evidentemente relacionado com a situação criada pelas invasões francesas que terá facilitado o acesso à "governança" de uma nova elite local cujos interesses comerciais exigiam a segurança e a tranquilidade de pessoas e bens, para além de uma nova mentalidade política e social.

3.4 Os Nomeados

Os nomeados pelo Desembargo do Paço foram os seguintes:

1809 – Vereadores: João de Gusmão Pimenta de Barbosa, Baltasar da Peda e Cunha, José Pereira Cime de Castro. Procurador: Manuel José de Moura.

1810 – Vereadores: Belchior Pinto de Almeida Alexandria, Camilo António de Sá Pinto Abreu de Sortomaior e Bernardo Brandão de Castro. O procurador foi Joaquim Pereira Viana.

1811 – Vereadores: João Barbosa Teixeira Maciel, Fernando de Vilasboas Lobo e Gaspar Miguel Verneque de Aguiar, enquanto o procurador foi António José Pereira da Cunha.

Excepuando o negociante Joaquim Pereira Viana, pautado para procurador, todos os outros constam do rol da nobreza, procedimento que não é de modo algum estranho.

Todos residem em Viana, à excepção de um, que também reside nos Arcos, motivo pelo qual será substituído e todos têm bens e bons costumes.

Dos treze nomeados, dois são Fidalgos da Casa Real, um é Cavaleiro da Ordem de Cristo, um é juiz dos órfãos, outro é juiz da alfândega, outro ainda é negociante, nomeado procurador, dois são capitães do Regimento de Infantaria n.º 9 e um é sargento-mor das Ordenanças, o que nos parece denotar a importância que a elite militar tinha na realidade local, sobretudo, numa conjuntura marcada pela guerra.

A média etária dos nomeados é de 49 anos.

Vejamos, agora, alguns indicadores sobre o comportamento dos nomeados no processo eleitoral.

Do total destes oficiais, seis obtiveram votos nas pautas eleitorais (um obteve dois votos e os outros cinco tiveram um voto, não sendo assim dos mais votados), enquanto os restantes sete não obtiveram qualquer voto. Nenhum dos dois arolados com três votos,

o máximo da votação nas pautas eleitorais, – José Brandão de Castro e Manuel Quesado Jacome de Vilasboas – foi nomeado para o executivo municipal.

Verificamos, assim, que o Desembargo do Paço privilegiou os que já tinham andado “na governança”, mesmo não obtendo qualquer voto nas pautas. Nove nomeados tinham passado no executivo municipal e quatro nunca tinham desempenhado qualquer cargo. No entanto, destes quatro, dois tinham tido familiares na vereação.

De notar, também, o desrespeito pelas normas expressas nas *Ordenações Filipinas*, já que o Desembargo do Paço permitiu-se nomear os mesmos oficiais em anos consecutivos.

É interessante verificar, também, que dos quatro indivíduos que a 26 de Outubro apareceram nos Paços do concelho de Viana só um não foi nomeado. Assim, José Caetano da Costa Correia, que obteve um voto na 2.ª Pauta foi vereador em 1809 e 1811; José Pereira Cime de Castro, que não obteve qualquer voto nas pautas, foi nomeado vereador em 1809; João Barbosa Teixeira Maciel, obtendo um voto na 1.ª Pauta, foi nomeado em 1811. Só Francisco António de Abreu e Lima, que obteve um voto na 3.ª Pauta, não foi nomeado. E dos dois indivíduos que foram conduzidos sob custódia, Gaspar Verneque Ribeiro de Aguiar, apesar de não ter obtido qualquer voto nas pautas eleitorais, seria nomeado vereador em 1810 e 1811, sendo de barrete no primeiro ano.

3.5 Os Escusados

Dada a situação de conflito e de instabilidade, não é de admirar que tenha sido elevado o número de indivíduos que se escusaram a ocupar os cargos para que foram nomeados, como sejam, João de Barbosa Pimenta da Gama, Belchior Pinto de Almeida e Alexandria, Gonçalo de Abreu Coutinho, João Barbosa Teixeira Maciel e Fernando de Vilasboas Lobo.

Ao contrário, deparamo-nos com outros que, apesar de tudo, se oferecem para ocupar cargos no executivo municipal. São os casos de José António Moreira que se diz ser "*de notoria probidade, inteligência [...] e Nobre, sendo por tal bem conhecido ahe ser Primo do Deseembargador Bras Luiz Mol[...]*", bem como José Manuel Pereira Velho Barreto Sotomaior, "*humna das pessoas Nobres e destrintas daquella Villa e tão bem anda na Governança della*", embora os préstimos não tivessem acolhimento por parte do Desembargo do Paço.

3.6 Manifestações contra as eleições

Como já o afirmamos, estas eleições não foram, de modo algum, pacíficas.

Sobre a anormalidade da situação se referem três representações anónimas, duas que pressupomos enviadas de Viana e uma outra de Ponte de Lima, sendo de frisar que durante os cerca de 80 anos estudados não existe mais nenhuma denúncia sobre os processos eleitorais.

As representações apelam à impugnação das eleições. Uma delas, enviada para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, explica o motivo da seguinte forma: "*Não se tomarão votos para Elleitores; na Camera na estava se não o Doutor Juiz de Fora, que serve de Corregedor com hum vereador actual: os Elleitores forão tres Vereadores, que se chamarão com o actual, e dous Officiais de Guerra, que nunca servirão, forão os que fizirão as Pautas: o Escrivão da Camera não fez o Rol da Nobreza naquelle acto: não assistirão nelle os dous homens da Governança e authoridade, a que chamão Alimpadores, não se copiarão as Pautas a vista delles, e se forão assignadas, isso não se fez na Camera, se não em Casa do Ministro, e por pessoas, que não herão da Governança.*"²³.

O mesmo documento aponta claramente a razão desta situação anormal: "*Diz-se, que tudo isto se fez em contrario do antigo costume, que havia para entrarem nas Pautas e Rol da Nobreza pessoas, que não tinham qualidades, nem aptidão para vereadores*"²⁴, indicando como passíveis de serem vereadores, uma série de indivíduos: João Quesado Jacome, Manuel Quesado, Gonçalo de Abreu Coutinho, Gonçalo de Barros Lima, Tomás de Gouveia Coutinho, José Brandão de Castro, Bernardo Brandão, João de Gusmão Pimenta, José de Melo Barreto, Baltasar da Pedra, João José de Passos, João Barbosa Teixeira, João António Pereira de Araújo, Lourenço de Alpoim Lobato, João Vieira Guedes, José Pedro de Aguiar, José Caetano da Costa e Francisco António de Abreu.

Desta lista, apenas Lourenço de Alpoim Lobato e João Vieira Guedes não pertenceram ao rol da nobreza, o que talvez indique que

²³ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, triénio de 1809-11, maço 1398, caixa 1490.

²⁴ *Ibidem*.

o autor do documento seja um bom conhecedor da realidade local. O facto de a ordem dos nomes não estar de acordo, nem com o caderno da nobreza, nem com a contagem dos votos efectuada pelo Desembargo do Paço, talvez contribua para sustentar esta hipótese.

Uma outra denúncia anónima, que não consta ter sido levada à apreciação da Mesa do Desembargo do Paço, foi feita em moldes muito semelhantes à anterior. São indicados, do mesmo modo, nomes susceptíveis de entrarem na verificação, isto é, "*as pessoas de qualidade e que costumão andar na governança e filhos e netos destes*"²⁵, ou seja, João Quesado, Manuel Quesado, João de Sá Pinto Abreu, Gonçalves de Barros Lima, Tomás de Gouveia, Pedro Pinto de Almeida Alexandria, José Brandão de Castro, Bernardo Brandão, João António Pereira, Gonçalves de Abreu Coutinho, João José de Passos, José de Melo Barrero, José Pedro de Aguiar Mourão, João de Gusmão Pimenta, além dos então vereadores: Belchior Pinto de Almeida e Alexandria, Camilo António de Sá Pinto e José Pereira Cirne de Castro²⁶.

De registar, uma vez mais, a discordância da ordem por que surgem estes nomes, tanto relativamente ao rol da nobreza como à contagem dos votos feita pelo Desembargo do Paço e a inclusão de nomes que não constam do arrolamento, como João de Sá Pinto Abreu, Pedro Pinto de Almeida Alexandria e João António Pereira, o que, uma vez mais, indicia ser o seu autor alguém de Viana do Minho.

²⁵ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, tríduo 1809-11, maço 1398, caixa 1490.

²⁶ Também é interessante verificar que a esmagadora maioria dos indivíduos apontados nestas representações como passíveis de andarem na governança, foram efectivamente arrolados neste tríduo e alguns nomeados vereadores pelo Desembargo do Paço.

Conforme revela a primeira denúncia, esta situação não era nova na vila de Viana: "*o abuzo que principiou nas outras Pautas passadas, em que entravão dous officiaes da Alfandega, Cadetes e Militares, homens fora do termo da villa*". Por isso, o denunciante propõe que se repitam as eleições "*conforme o antigo costume*" e que "*enquanto houver pessoas da antiga e conhecida Nobreza não se introduzão a servir as que o não forem, que não tem sentimentos para o bom regimen, e conservação dos Direitos da Camera que por isso se achão perdidos*", o que parece denotar a ascensão aos cargos da "governança" de grupos sociais não conotados com a nobreza tradicional: "*metendo muitos homens de negocio quando naquella Villa inda [há] pessoas da própria Nobreza que possam servir sem mistura de negociantes. (...) Tão bem isto se praticou para se porem muitas vezes notas infamantes para não virem para Veriadores as pessoas desfectas ao Ministerio, como aconteceu nas passadas, que não só veio hum Veriador do termo de Barcellos, maz tao bem hum Cadete de vinte annos, que [ao] tempo que estava fazendo a sua guarda, estava despachando o Juiz*"²⁷.

Sobre outro dos atropelos a estas eleições, numa das representações afirma-se que "*o Escrivão da Camera não fez o Rol da Nobreza naquelle acto: não assistiu nelle os dous homens da Governança e authoridade, a que chamão Alimpadores, não se cobrião as Pautas a vista delles, e se forão assignadas, isso não se fez na Camera, se não em Casa do Ministro, e por pessoas, que não herão da Governança*".²⁸ E na segunda denúncia refere-se que: "*As pautas fizeram-se com doiz Officiaes Milita-*

²⁷ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, tríduo de 1809-11, maço 1398, caixa 1490.

²⁸ *Ibidem*.

res, *que nunca [...] na Governança, o Doutor Juiz de Fora levou para Casa as [...] sem Limpadores, e ali as limpou como quiz*²⁹.

De referir, também, que nestas eleições não aparecem os habituais apontamentos à margem redigidos pelo corregedor, neste caso pelo juiz de fora, no caderno da nobreza.

Contra Domingos José Vieira da Mota Gomes surge um outro pedido de anulação das eleições, agora proveniente de Ponte de Lima: "*Acontesse, que o juiz de Fora de Vianna que servia de Corregedor, indo fazer as ditas pautas, as compo somente com Luis de Souza Castro e Joze Calheiros Portugal a quem chamou alimpadores, quando estes o não podião ser, pois que o primeiro nunca elle, nem os seus antepassados forão Veridiores, e o segundo servio hua ves, mas não hé filho de pessoas que andassem na governança, não sendo ambos da principal Nobreza, que devia ser chamada para este feito. Esta desordem vai introduzir pessoas de caracter desconhecido no Governo da Republica, e nobiliar quem não tem as qualidades necessarias, quando nas actuaes circunstancias, não se devem entregar os Cargos da República senão a quem esteja acreditado pela vida passada; e como estas desordens parese que forão feitos de propozito pelo dito Juiz de Fora ter praticado outras ainda maiores nas Pautas da Villa de Vianna*"³⁰.

Esta última petição que subiu ao Desembargo do Paço foi mandada juntar à pauta em 12 de Janeiro de 1809, para seis dias depois, subir à Mesa que decidiria arquivá-la na Secretaria da Repartição do Minho e Trás-os-Montes.

²⁹ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Pautas Eleitorais, tráfio de 1809/11, maço 1398, caixa 1490.

³⁰ *Ibidem*.

Apesar de não terem sido pacíficas, o tribunal régio não impugnou as eleições. Se o juiz de fora não cumpriu as normas para fazer nomear negociantes, homens que não eram "da principal nobreza", o certo é que aquele órgão do poder central não acatou as reclamações nem nomeou indivíduos fora do quadro tradicional.

As nomeações feitas centraram-se na escolha de homens com passado na vereação ou seus familiares, indivíduos apontados pelas duas denúncias como desejáveis para o executivo de Viana. Temos inclusivamente o caso do arrolado para procurador, António José Pereira da Cunha que o ministro informante afirma não ter servido muito bem, mas, apesar disso, seria nomeado para 1811. Por outro lado, dos pautados que não fizeram parte do caderno da nobreza somente um é nomeado, o negociante Joaquim Pereira Viana, pautado para procurador, o que não foi de modo algum inovador, uma vez que este cargo era, em Viana, normalmente, exercido por homens de negócio.

Como interpretar, então, o comportamento tão polémico de Domingos José Vieira da Mota Gomes? Um juiz de fora de Viana, acumulando o cargo de corregedor e provedor, vice-presidente da junta que se rebelou contra os franceses e activíssimo em todo este conturbado período?

A 18 de Outubro vamos encontrá-lo em Vila Nova de Cerveira a proceder à feitura das eleições, no dia seguinte em Monção, a 21 de Outubro em Ponte da Barca e, também no mesmo dia, em Arcos de Valdevez, para no dia 22 de Outubro estar em Ponte de Lima. As eleições em Viana far-se-iam, como já mencionámos, a 26 de Outubro de 1808.

4. DADOS BIOGRÁFICOS DE DOMINGOS JOSÉ VIEIRA DA MOTA GOMES

Domingos José Vieira da Mota Gomes, natural da cidade de Braga, era filho legítimo de António Vieira Rodrigues e de Antónia Mariana da Cunha, da freguesia de S. João do Souto daquela cidade. Eram seus avós paternos Domingos Rodrigues e Custódia Vieira de Novais, moradores na comarca de Guimarães, enquanto os avós maternos, Lucas da Mota Gomes e Angela Maria da Cunha, residiam em Braga ³¹.

A 7 de Novembro de 1804 é-lhe passada carta de juiz de fora da vila de Viana do Minho, tomando posse a 21 de Maio de 1805 e tendo permanecido no cargo até 16 de Dezembro de 1808³².

A 30 de Março de 1805 é-lhe passada provisão para que se ausente de Viana por dois meses para proceder ao Tombo da Comenda de São Miguel da Facha³³ e, no ano seguinte, a 11 de Julho de 1806, obtem, novamente, provisão de licença por mais dois meses³⁴.

Com tanta celeuma em torno da acuação deste oficial régio durante o processo eleitoral de Viana, e também de Ponte de Lima, seria de esperar que o auto de residência, feito no final do seu mandato, reflectisse e explicitasse toda esta situação. No entanto, o juiz sindicante, Francisco Pereira de Agorreta de Miranda, na apreciação

³¹ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Leitura de Bacharéis, maço 9, caixa 9, documento 8.

³² IAN/TT, Chancelaria de D. Maria I, livro 70, fl. 359.

³³ IAN/TT, Chancelaria de D. Maria I, livro 72, fl. 333v^e.

³⁴ IAN/TT, Chancelaria de D. Maria I, livro 76, fl. 253.

da actividade de Domingos José Vieira da Mota Gomes, enquanto juiz de fora de Viana, entre 21 de Maio de 1805 e 16 de Dezembro de 1808, afirma que daquela "*devassa lhe não regularia culpa mas antes sim pelas testemunhas constava ser elle de bom procedimento, grande letrado, e prompto em cumprir as ordens que lhes foram encarregadas do Real Servizio, e invariavelmente cuidadoro nas obrigaçoens de Seu cargo*"³⁵.

Sobre o auto, a Mesa do Desembargo do Paço despacharia, em 3 de Março de 1809 que "*o syndicado servio bem, com actividade, limpeza de maons, e acolhimento para com as partes, cumprindo todas as ordens, que se lhe expedirão*"³⁶.

Da análise do auto de residência de Domingos José Vieira da Mota Gomes, não podemos deixar de constatar que, a seguir a Viana do Minho (54), é Ponte de Lima que fornece o maior número de testemunhos (24) a favor do oficial régio, apesar de, também, ser prove-niente desta localidade um dos três requerimentos que pedem a anulação das eleições.

Igualmente nos parece interessante realçar que contrariamente a este grande afluxo de testemunhos todos favoráveis ao ministro, dos mais diversos quadrantes sociais, a 26 de Outubro de 1808, somente compareceram quatro pessoas nos Paços do Concelho para votar, revelando efectivamente "*relaxação do amor pelo bem publico*".

Foram, assim, testemunhas em favor da acuação do juiz de fora de Viana, não só negociantes da vila (19 indivíduos), mas também membros da nobreza (34), elementos do clero (11), militares

³⁵ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Residências, maço 1365, caixa 1457.

³⁶ *Ibidem*.

(11), oficiais municipais e da administração central (35). Destes últimos destacam-se dois desembargadores e quatro juizes de fora de Caminha, Ponte de Lima, Mongão e Vila Nova de Cerveira, totalizando 105 testemunhas que unanimemente realçaram as qualidades do sindicato.

Podemos concluir que, para além do considerável número de indivíduos (105) que testemunharam abonaforiamente a favor do sindicato Domingos José Vieira da Mota Gomes, deparamo-nos com um processo rico e diversificado, tanto no que se refere à qualidade dos testemunhos, como em relação à variedade das declarações fugindo os textos a regras normativas como acontece na maioria destes processos³⁷.

³⁷ Para obtermos o verdadeiro significado do auto de residência de Domingos José Vieira da Mota Gomes comparámo-lo com outros efectuados na mesma época e zona geográfica. Assim, António Luís Correia, juiz de fora de Mongão, sindicado em 1807 mobilizou 66 testemunhos, André Manuel Pinto Veloso, juiz de fora de Chaves na mesma época, teve 82 testemunhos abonatórios, enquanto António José Soeiro de Couveia, o juiz de fora de Arcos de Valdevez que em 1808 foi esparcado pela população, dois anos depois despertou a mobilização de 72 indivíduos. Dos autos de residência por nós analisados, o bacharel Antero José da Maia e Silva, juiz de fora de Ponte de Lima conseguiu mobilizar 138 testemunhos em 1809, enquanto Manuel Barata de Lima Henriques da Fonseca Arnaud, juiz de fora de Vinhais, em 1813, mobilizou somente 44 testemunhos. De uma forma geral o assento dos vários testemunhos revela textos bem normativos, sem grandes diferenças entre si e provenientes quase sempre de pessoas oriundas da vila onde exerceu funções o sindicado. Não foge a esta regra o auto de residência de António José Ferreira da Costa, sucessor de Mota Gomes no cargo de juiz de fora em Viana do Minho, lugar que exerceu de 17 de Fevereiro de 1809 a 25 de Maio de 1812. Foi igualmente juiz sindicante Francisco Pereira de Agorreta e Miranda, e aquele funcionário régio mobilizou 12 negociantes, dois médicos, seis indivíduos que "andavam na governança", quatro militares, dois lavradores do termo da vila e muitos empregados, como três caixeiros, guardas da alfândega, um relojoeiro, um mestre carpinteiro, outro mestre cordoeiro, e ainda outro mestre alfaiate, para além dos habituais oficiais menores, escritvães e tabelães, que não deixavam de comparecer a estes actos. (IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Residências, maços 1331-1385).

Foi considerado "hum dos melhores Ministros que andão empregados no Serviço de Sua Alteza Real", segundo muitos depoimentos, entre os quais o de António Saraiva Salamaão, juiz dos órfãos nos concelhos de Santa Maria do Bouro e Terras do Bouro, muito sentida a sua falta que "com a sua auerencia se faz Sencivel a todos e que todos digão que Ministro mais perito e exacto não torna a esta Villa e Comarca", nas palavras de Pedro da Cunha Vaz Ferreira. Elogiado como "de timorata consciencia e de exemplares custumes fazendo-se credor de que todos digão que melhor Ministro não torna a esta Villa", pelo Fidalgo da Casa Real, Martinho Quesado de Vilasboas.

António de Azevedo Lopes Serra, um dos informadores das eleições de 1808 "disse que tinha conhecido muitos Ministros nesta Villa, porem nenhum como o Sindicado, porque elle he excelente letrado, despachava com iniezeira e promptidão as porres, he amante dos Povos sem que estes se tenham queixado de hum só vexamen que elle fizesse, muito limpo de maons, de boa capacidade e intelligencia, temente a Deus e observante das leis do Principe Regente, e promptissimo na Execução de Ordens da Real Fazenda; virtudes estas, que o fazem digno de que Sua Alteza Real o atenda com lugar de maior concequencia e gradação".

Contudo, o que mais é realçado no auto de residência deste funcionário régio é a sua actuação durante a ocupação francesa.

Segundo Luís António Branco Bernardes de Carvalho, desembargador na Relação do Porto e corregedor na comarca de Viana, "além de declarar maior energia e no seu custumado zelo, procedeu com summa constancia, e actividade preferindo sempre a cauza da Coroa e do Publico à sua propria Segurança: virtudes estas que no concurso de bons custumes e sítudo proceder, lhe merecerão a Estimação Geral dos bons

Vassalos”, ou ainda “no infeliz tempo do cativerio babilonico se portou com os seus Patrios com a maior caridade, aleviando-lhes o peso das contribuçoes tiranicas”, como afirma António Luís da Cruz Costa e Vilasboas, professor de Gramática Latina em Viana.

Igual opinião tinha António José Pereira Caldas, escrivão do Juízo da Provedoria, que afirma que o juiz de fora “leva muito exacto na arrecadação da Fazenda Real, com pouca ou nenhuma violencia aos Povos, muito temente a Deus e observante das leis de Sua Alteza Real: leva muito Humano e assim o deu a conhecer na contribuição mandada lançar pelo Governo Francês, por que procedendo elle o lançamento o fez com tanta Humanidade para os Povos, que não houve hua só pessoa que delle se escandalizasse...”

Além de ter sido justo no momento da pesada tributação exigida por Napoleão, Domingos José Vieira da Mota Gomes revelou o “bon talento e capacidade (...) e principalmente o mostrou na Entrada dos Hespanhoes neste Reino, porque vendo-se elle cercado dos maiores trabalhos e Incomodos que lhe fazião, de nada fazia caso e com muito suceo de Ispirito dava a tudo a verdadeira Salida, ajudando-os a tempo e a oras, sem que houvesse a menor queixa”, como afirma José Carlos Mardel, professo da Ordem de S. Bento de Avis e coronel do Real Corpo de Engenheiros, que igualmente corrobora o papel desempenhado pelo juiz de fora de Viana no momento da aclamação da dinastia de Bragança a 19 de Junho de 1808: “presenciou elle testemunha, sendo membro da Junta que se formou nesta Villa pela Feliz e immortal Aclamação de Sua Alteza Real, de que o Syndicado hera Vice Presidente, que se não poupava em couza alguma, dando inteiras Provas do seu Patriotismo com as Providencias mais acertadas em que tanto se distinguia,

cauzando a todos admiração o seu talento, e dezerembargo, destinado ao unico fim da felicidade do Estado e seus habitantes, fazendo-se digno de emprego igual aos seus merecimentos”.

O juiz de fora “no dia da feliz Revindicação, ditou os Estatutos para a direção della em nome de Sua Alteza Real com a maior sabedoria, e prezença de Ispirito, ainda no meio do maior Tumulto do Povo, que correu para a Immortal Aclamação”, conforme atesta o já citado professor de Gramática Latina.

Por ironia do destino seria durante o governo de “Sua Magestade o Imperador dos Franceses, rei de Itália, Protector da Confederação do Reno e General Chefe do Exército Francês em Portugal” que Mota Gomes receberia a resposta à sua petição de aumento de salário como juiz de fora de Viana. Por provisão do Desembargo do Paço (3 de Março de 1808) seria aumentado de 20 para 60 mil réis, apesar de ter solicitado 80 mil réis anuais de aposentadoria, alegando como motivo o elevado preço do aluguer das casas na vila de Viana e ser aquele salário o que normalmente era pago em Braga, sua terra natal. Porém, a 27 de Julho de 1815 o Real Arquivo da Torre do Tombo dava por cancelados todos os diplomas expedidos no tempo do “intruso governo francês”³⁸.

Tal como sugerira Francisco Pereira de Agorreira e Miranda, ministro sindicante na residência de Mota Gomes, que, a 18 de

³⁸ IAN/TT, Chancelaria de D. Maria I, livro 78, fls. 240^v-241. Só como termo comparativo sabemos que o ouvidor da vila de Oeiras, Vasco José de Aguiar, em 1766, recebia de ordenado 40 mil réis (V. *Memorial Histórico ou Coleção de Memórias sobre Oeiras*, II vol., Oeiras, 1982, pp. 288-289); em 1773, a engomadeira régia, Juliana Maria, auferia 23 mil réis mensalmente, ou ainda que, em 1771, orçou em cerca de 220 mil réis os custos com as cabeleiras do guarda-roupa real (V. Tribunal de Contas, *Livro de Registos de Decretos e Ordens do Tesouro Real*, n.º 408).

Janeiro de 1809 conclui ao Desembargo do Paço ser o syndicado “*merecedor, não so de hum lugar, que gradualmente lhe compete, mas qualquer outro de maior graduação, e predicamento*”³⁹, a 22 de Dezembro de 1811 deparamo-nos com Domingos José Vieira da Mota Gomes como juiz syndicante no auto de residência ao bacharel António Carlos Borges Pereira da Fonseca Ferraz, juiz de fora da vila de Esposende e juiz dos órfãos nos concelhos de Vila Chã, Larim e Penela.

Desde agora, o então juiz de fora de Viana do Minho é, passados três anos, “*cavaleiro da Ordem de Cristo, do Desembargo do Príncipe Regente Nosso Senhor, seu Corregedor com Alçada e Correição na Vila de Barcelos, seu termo e comarca e na mesma Conservador dos Tabacos [e] Comissário da Policia*”⁴⁰.

A 24 de Janeiro de 1812 no concelho de Vila Chã, freguesia da Loureira, comarca de Viana, na Quinta do Paço, propriedade de Mota Gomes tem lugar o termo de encerramento deste auto de residência. Desconhecemos o período em que ocupou este cargo, embora saibamos que em 1813 era corregedor, conservador dos tabacos e comissário de policia da comarca de Barcelos, o Dr. Joaquim Gonçalves Vaz.

A 4 de Junho do mesmo ano a Câmara do Couto de Rendufe afora a Domingos José Vieira da Mota Gomes uns terrenos na freguesia de Santo André, contíguos à Quinta da Cova, de que é proprietário, sobre a qual sabemos ser “*nobre e grande valor*”.⁴¹

³⁹ IAN/TT, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Residências, maço 1365, caixa 1457.

⁴⁰ *Ibidem*, maço 1368, caixa 1460.

⁴¹ IAN/TT, Chancelaria de D. João VI, livro 16, fls. 41-41v^o.

CONCLUSÃO

O nosso primeiro objectivo foi reunir, no presente trabalho, informação coerente e sistematizada em séries documentais sobre alguns aspectos do processo político do governo da câmara de Viana do Minho desde o início do reinado de D. José I até à derrota dos absolutistas em Évora-Monte (1750-1834).

Coligimos, assim, dados sobre os actores políticos desde os oficiais régios encarregues da administração da Coroa (provedores, corregedores e juizes de fora) até aos arrolados para o senado municipal tendo em vista os cargos de vereadores e procuradores.

Seleccionámos elementos caracterizadores sobre o processo eleitoral, as suas generalidades e especificidades, bem como sobre a situação, particularmente anormal, decorrente das invasões francesas.

E, finalmente, apresentamos um conjunto de documentação avulsa e índices de pesquisa dos mais variados temas.

Mais de 60% do trabalho corresponde a este objectivo, constituindo o restante uma primeira análise sobre os dados recolhidos de que resultaram, entre outras, as seguintes conclusões:

Em primeiro lugar, o carácter rotativo dos cargos de nomeação régia. De facto, os letrados providos pelo Desembargo do Paço para exercerem funções na câmara ou na comarca de Viana não viram os seus triénios renovados no mesmo cargo, ou em cargos diferentes na mesma comarca, salvo raríssimas excepções. Um dado que indicia que esta elite da magistratura não terá provavelmente criado constrangimentos no exercício do poder e, portanto, terá tido condições para avaliar o desempenho do cargo mais em benefício da progressão nas carreiras que do interesse oligárquico.

Tudo parece indicar, também, que os lugares de provedoria, correição ou presidência da câmara constituíram importantes reservas de qualificação profissional uma vez que se verifica, de uma forma geral, ou a interrupção da carreira ou a progressão promocional.

Em segundo lugar, referir que nos lugares de vereadores não se verifica, mesmo a partir do século XIX, a participação de estratos sociais burgueses.

Em contrapartida, os ofícios de procurador foram dominados, na sua grande maioria, por comerciantes, verificando-se, portanto, uma clara diferenciação e incommunicabilidade entre estes dois grupos sociais do senado vianense.

Em terceiro lugar, as eleições para o senado da câmara mostram a indiscutível ligação entre o grupo dos informadores/eleitores e os nomeados pelo tribunal régio.

Neste sentido, poder-se-á dizer que “*quem escolhe manda*”, isto é, que tanto os informadores do corregedor que elaboram o rol da nobreza, como os eleitores que organizam as pautas, constituem o conjunto maioritário dos nomeados, portanto, o “*núcleo duro da*

decisão do processo eleitoral (...) que, desta forma, garante a consistência de uma determinada linha de orientação do governo local”. Este núcleo revela, por outro lado, uma intrincada rede de laços familiares entre as principais casas nobres do concelho.

Esta é, aliás, uma das mais significativas conclusões dado que cobre, praticamente, todo o período estudado (aproximadamente 80 anos) e, tanto quanto se sabe dos estudos que se conhecem, a realidade vianense é a que mais revela o vínculo político entre eleitores e informadores.

Em quarto lugar, há a salientar, também, em termos sociais, o protagonismo dos militares e dos fidalgos da Casa Real até aos finais do século XVIII. Aquelles pelo excessivo contingente envolvido no processo eleitoral e estes pela tática do controlo político diferido. Muito embora intervenientes de peso em todos os actos, os fidalgos da Casa Real raramente aceitavam os cargos de vereação, preferindo, exercer o poder por “procuração”.

Em quinto lugar, há a referir algumas conjunturas marcadas por extravagâncias no cumprimento da lei. Entre elas, de destacar, o facto da manutenção do executivo camarário por mais de um ano. Por exemplo, entre 1768 e 1776, a vereação será a mesma sem que tenham sequer ocorrido eleições. De 1776 até 1794, o mesmo senado esteve, em várias ocasiões, dois anos consecutivos em funções.

Em sexto lugar, o estudo mostra que o avolumar dos atropelos à lei como as escusas às nomeações começam com os conturbados períodos das invasões francesas e da ausência da corte no Brasil e continuarão, com particular incidência, durante a instauração do liberalismo. Através das informações que espelham estas situações

podemos aferir, por um lado, a crise de autoridade da Coroa e, por outro, o ambiente político e social de mudança. Salientamos, a propósito, o papel desempenhado, a título individual, durante as invasões francesas de Domingos José da Mota Gomes, personagem que emerge politicamente numa altura em que parece que o poder deixou de ter referente político estrutural.

E, finalmente, concluir que a metodologia seguida relativamente à valorização da documentação através do seu tratamento quantitativo e qualitativo, de forma global e sistematizada, por um longo período de estudo é, porventura, o caminho mais seguro para se aquilatar das grandes linhas de força do municipalismo durante a fase final do Antigo Regime em Portugal. Um arsenal informativo que, necessariamente, terá de ter em conta o cruzamento entre os núcleos documentais à guarda dos arquivos municipais e da Torre do Tombo.

A história do poder local da época moderna ganhará maior clarividência quando pudermos dispor, a nível nacional, de uma confrontação com os dados agora tornados públicos para o concelho de Viana. E, sobretudo, se disponibilizar para o investigador as bases de dados sobre as quais poderá realizar outras linhas de investigação.

FONTES

Arquivo Municipal de Viana do Castelo, *Livros dos Acórdãos de 1750-1834*

IDEM, *Registo Geral das Ordens Derigidas à Junta desta vila*, 1808, cota 1225
Auxiliar Jurídico, Apêndice às Ordenações Filipinas, reimpressão, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985 (dois volumes)

Collecção Chronologica de Leis Extravagantes, Posteriores à Nova Compilação das Ordenações do Reino, Publicadas em 1603, desde Esse Ano até o de 1761, etc., por J. I. de F., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1819 (seis volumes)

Collecção das Leis, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del-rei fidelissimo D. José o I Nosso Senhor. Desde o anno de 1761 até o de 1769, e a Pragmatica do Senhor Rei D. João o V. do anno de 1749, tomo I, Lisboa, Officina de António Rodrigues Calhardo, 1797

Collecção das Leis, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado de Elrei Fidelissimo D. José o I. Nosso Senhor. Desde o anno de 1761 até o de 1769, tomo II, Lisboa, Officina de António Rodrigues Calhardo, 1801
Collecção das Leis, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del-rey Fidelissimo D. José I. Nosso Senhor. Desde o anno de 1770 até o de 1776, tomo III, Lisboa, Régia Officina Typográfica, 1798 (primeira edição da responsabilidade da Officina Miguel Rodrigues)

Collecção das Leis, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado del-rey Fidelissimo D. José I. Nosso Senhor. Desde o anno de 1777 até o de

- Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado da Rainha N. Senhora D. Maria I. Anno de 1790 até 1795*, tomo V, Lisboa, Officina Nunesiana, 1800
- Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado da Rainha N. Senhora D. Maria I. Anno de 1796 até 1799*, tomo VI, Lisboa, Officina Nunesiana, 1800
- Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1822-1823
- Geografia e Economia da Província do Minho nos Finais do século XVIII. Plano de descrição e subsídios de Custódio José Gomes de Villas-boas*, recolhidos, anotados e publicados por António Cruz, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1970
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes, Autos de Residência; leitura de Bachareis; Pautas Eleitorais
- IDEM, Registo Geral das Mercês
- IDEM, Chancelarias de D. José I; D. Maria I; D. João VI; D. Pedro IV; D. Maria II
- LIÃO, Duarte Nunes do, *Leis Extravagantes e Reportório das Ordenações*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1987 (reprodução fac-símile da edição de 1569)
- Ordenações Filipinas*, reimpressão, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985
- LEAL, Pinho, *Portugal Antigo e Moderno. Dicionário Geographico, Estatistico, Chorographico, Heraldico Archeologico, Historico, Biographico e Etymologico de todas as Cidades, Villas e Freguezias de Portugal*, Lisboa, Livr. Editora de Mattos Moreira & C.ª, 1875, pp. 334-464
- Mappa Alfabético das Povoações de Portugal, que tem juiz de primeira instância, contendo (alem dos Titulos) a Província, Diocese, Comarca, Provedoria, Juiz, e Donatario a que cada huma pertence; Algumas observações sobre as que tem diversa Jurisdicção Civil, e Ecclesiastica; e as que são Cabeças Titulares dos Grandes do Reino*, Lisboa, Imprensa Régia, 1811
- Mapa dos Concelhos e Comarcas em 1826*, elaborado no âmbito do Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa (ISCITE), segundo investigação de Ana Faria e Nuno Gonçalves Monteiro
- RATTON, Jacome, *Recordações de Jacome Ratton sobre ocorrências do seu tempo, de Maio de 1747 a Setembro de 1810*, 2.ª ed. revista por J. M. Teixeira de Carvalho, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920
- SILVA, António Delgado da, *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das Ordenações*, Lisboa, Tipografia Maignense, 1825-1830 (seis volumes). Compilação referente aos anos de 1750-1820
- IDEM, *Supplemento à Collecção de Legislação Portuguesa*, Lisboa, Tipografia de Luís Correia da Cunha, 1844-1860, três volumes. Compilação referente aos anos de 1750-1820
- SILVA, Inocêncio Francisco da, *Diccionario Bibliographico Portuguez* (continuado por Wenceslau de Brito Aranha), Lisboa, Imprensa Nacional, 1858-1958, 25 volumes (reprodução fac-símile de 1972)
- SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa, Compilada e Anotada*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854-1859 (dez volumes). Compilação referente aos anos de 1603-1700
- IDEM, *Reportorio Geral ou Indice Alphabeticum e Remissivo de Toda a Legislação Portuguesa publicada desde o anno de 1815 até o de 1849, em continuação ao de Fernandes Thomaz*, Lisboa, Imprensa de Francisco Xavier de Sousa, 1850
- SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e, *Esboço de hum Diccionario Juridico, Theoretico, e Practico, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*, Lisboa, Tipografia Rolandiana, 1825-1827 (três volumes)
- Supplemento à Collecção de Legislação Portuguesa do desembargador António Delgado da Silva*, anno de 1791 a 1820, Lisboa, Tipografia Luiz Correia da Cunha, 1847
- Sistema, ou Collecção dos Regimentos Reais, etc., dados à luz por José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa*. (Primeiro volume, Lisboa, Tipografia Lacerdina, 1818, sobre a Administração da Fazenda Real; segundo volume, Lisboa, Officina de Francisco Borges de Sousa, 1783, sobre a Ad-

ministração da Fazenda Real; quarto volume, Lisboa, Oficina de Simão Thaddéo Ferreira, 1785, sobre a Administração da Fazenda Real; quinto volume, Lisboa, Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789, sobre a Administração da Fazenda Real, Justiça e Militares; sexto volume, Lisboa, Oficina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1791, sobre a Fazenda Real, Justiça e Militares)

TOMÁS, Manuel Fernandes, *Repertório Geral, ou Índice Alfabético das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, etc.*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1843 (segunda edição aumentada, dois volumes). Primeira edição, Lisboa, 1815-1819

VILAS-BOAS, J. Gomes de, "Resumo Statístico da Povoação da Província do Minho em 1796", *Annaes das Sciencias, das Artes e das Letras*, Paris, t. X, 1820

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Jorge Fernandes, *Uma Comunidade Rural no Vale do Ave, S. Tiago de Bougado, 1650-1849 (Estudo Demográfico)*, Faculdade de Letras do Porto, 1986 (dis. de mestrado)

AMORIM, Maria Norberta Bettencourt, *Guimaraes, 1580-1819, Estudo Demográfico*, Lisboa, INIC, 1987

AMZALAK, Moses Bensebat, *A sociedade económica de Ponte de Lima (séc. XVIII), Aportamentos para a sua História*, Lisboa, 1950

ARAÚJO, Ana Cristina, "As Invasões Francesas e a Afirmação das Ideias Liberais", *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. V, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp.17-43

Arqueologia do Estado, Actas das 1.ªs Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul, séculos XIII-XVIII, Lisboa, História & Crítica, 1988 (dois volumes)

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, 1885-1922, 4 volumes. Edição dirigida por Torquato de Sousa Soares, tomos I a XI, Lisboa, 1945-1954

BESSA, António Marques (coord.), *Elites e Poder*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1997 e bibliografia aí citada

BEZERRA, Manuel Gomes de, *Os Estrangeiros do Lima*, Viana do Castelo, Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1992

- BORRALHEIRO, Rogério, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, 1997
- BOURDIEU, Pierre, *La Nobless d'État Grandes Écoles de Corps*, Paris, Minuit, 1989
- IDEM, *Réponses*, Pierre Bourdieu avec Loïc J. D. Wacquant, Paris, Seuil, 1992
- BRANDÃO, Raul, *El-Rei Junot*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982
- CAETANO, Marcelo, *Os Antecedentes da Reforma Administrativa de 1832 (Mouzinho da Silveira)*, Separata da revista da Faculdade de Direito, Lisboa, 1967
- IDEM, *Manual de Direito Administrativo*, Coimbra, Almedina, 1980 (dois volumes)
- CALDAS, José, *História de um Fogo-Morto*, Viana do Castelo, Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1990
- CAPELA, José Viriato, *Entre Douro e Minho, 1750-1830. Finanças, Administração e Bloqueamentos Estruturais no Portugal Moderno*, Braga, Universidade do Minho, 1987 (tese de doutoramento, ed. fotocopiada)
- IDEM, *Memórias Particulares de Inácio José Peixoto*, Braga e Portugal na Europa do século XVIII (coord.), ed. ADB/JUM, Braga, 1992
- IDEM, *Os rendimentos dos párocos do concelho e arcepado de Barcelos nos fins do antigo regime e durante o século XIX*, Separata de "Barcelos-Revista", Barcelos, 1989
- IDEM, *A Câmara, a nobreza e o povo do concelho de Barcelos*, Separata de "Barcelos-Revista", Barcelos, 1989
- IDEM, *Política de Corregedores – A Actuação dos Corregedores nos Municípios Minhos no Apogeu e Crise do Antigo Regime (1750-1834)*, Braga, Ed. Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho, 1997
- IDEM, *O Minho e os Seus Municípios – Estudos Económico-Administrativos sobre o município português nos Horizontes da Reforma Liberal*, Braga, Universidade do Minho, 1995
- IDEM, *Política, administração, economia e finanças públicas portuguesas (1750-1820)*, edição do Instituto de Ciências Sociais, Braga, Universidade do Minho, 1993
- IDEM, "As contas da Câmara de Viana (1740-1770) – limites da sua autonomia financeira", *Estudos Regionais*, n.º 15, Viana do Castelo, Centro de Estudos Regionais, 1994, pp. 69-96
- IDEM, "Municipalismo e Estado. O papel do município no apogeu e crise do Estado Moderno", *Cadernos de Estudos Municipais*, n.º 7, Arquivo Distrital de Braga/Universidade do Minho, 1997
- CAUPERS, João, *A Administração Periférica do Estado. Estudo de Ciência da Administração*, Lisboa, Editorial Notícias, 1994
- COELHO, Maria Helena da Cruz e MACALHÃES, Joaquim Romero, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, CEFA, 1986
- CRUZ, António, *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII*, Porto, 1970
- Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, Lisboa, Alfa, 1986
- FARIA, Ana Mouta, "A hierarquia episcopal e o vintismo", *Análise Social*, n.º 116-117, Lisboa, 1992, pp. 285-328
- FEIJÓ, Rui Graça, *Liberalismo e Transformação Social. A Região de Viana do Antigo Regime a finais da Regeneração*, Lisboa, Editorial Fragmentos, 1992
- FERNANDES, Paulo Jorge A., *As Faces de Proteu. Elites Urbanas e Poder Municipal em Lisboa de Finais do Século XVIII a 1851*, Lisboa, 1997 (dis. de mestrado, fotocopiada)

- FERRRO, João Pedro, *A População Portuguesa no Final do Antigo Regime* (1750-1815), Lisboa, Editorial Presença, 1995
- FIGUEIREDO, José Anastácio de, "Memórias sobre a Origem dos nossos Juizes de Fora", *Memórias da Literatura Portuguesa pela Academia Real das Ciências de Lisboa*, t. I, Lisboa, 1972, pp. 31-45
- FONSECA, Teresa, *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo* (1777-1816), Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1995
- FONTE, Teodoro Afonso da, *O Abandono de Crianças em Ponte de Lima* (1625-1910), Câmara Municipal de Ponte de Lima, Centro de Estudos Regionais, 1996
- FOUCAULT, Michel, *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1989
- IDEM, *Surveillance et Punir. Naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1975
- GASPAR, Ana Teixeira, *A Greve dos Tecelões de Oeiras. 1871*, Oeiras, Câmara Municipal de Oeiras, 1991
- CODINHO, Vitorino Magalhães, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 2.^a ed., Lisboa, Arcádia, 1975
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Editorial Enciclopédia, Lisboa/Rio de Janeiro, vol. 34, pp. 917-919 e vol. 35, pp. 7-66.
- GUERRA, Luís de Figueiredo, *Esboço Histórico de Viana*, Coimbra, 1877
- IDEM, *Guia de Viana do Castelo*, Viana, 1923
- HESPANHÁ, António Manuel, "A Historiografia Jurídico-Institucional e a 'Morte do Estado'", *Anuario de Filosofía del Derecho*, Madrid, Instituto de Estudos Jurídicos, 1986, pp. 206 e ss.
- IDEM, "Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime", *Ler História*, n.º 8, 1986, pp. 35-60
- IDEM, "Les magistratures populaires dans l'organisation judiciaire d'Ancien Régime au Portugal", *Actas do quarto Congresso internazionale della Società Italiana di Storia del Diritto*, in onore di Bruno Paradisi, volume referente a *Diritto e Potere nella Storia Europea*, Firenze, 1982, pp. 805-822
- IDEM, *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Almedina, 1982
- IDEM, "L'espace politique dans l'Ancien Régime", *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, 1983, pp. 3-57
- IDEM, "Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a Revolução", *HISPANIA, entre Derechos propios y Derechos nacionales*, Milão, Giuffrè, 1990, vol. I, pp. 135-204
- IDEM, *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político, Portugal, séc. XVII*, Lisboa, ed. do autor, 1987
- IDEM, "A Nobreza nos Tratados Jurídicos dos séculos XVI a XVIII", *Penélope*, n.º 12, Lisboa, 1993, pp. 27-42
- IDEM, *Poder e Instituições no Antigo Regime, Guia de Estudo*, Lisboa, Cadernos Penélope, Cosmos, 1992
- IDEM, "O Antigo Regime (1620-1807)", coordenação, *História de Portugal*, direcção de José Matoso, volume IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993
- LOUSADA, Maria Alexandre, "As Divisões Administrativas em Portugal, do Antigo Regime ao Liberalismo", *Actas do V colóquio Ibérico de Geografia*, Leon, Universidade de Leon, 1991, pp. 305-318
- MACEDO, Jorge Borges de, "Centralização política", *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1979, vol. II, pp. 38-41
- IDEM, "Dialectica na sociedade portuguesa no tempo de Pombal", *Brotheria*, 115/116, 1982

- MAGALHÃES, Joaquim Romero, "As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime: os concelhos", *Notas Económicas*, n.º 4, 1994, pp. 29-47
- IDEM, *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, 1988 (tese doutoramento, ed. policopiada)
- IDEM, "As descrições geográficas de Portugal", *Revista de História Económica e Social*, n.º 5, 1980
- IDEM, "Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade colonial portuguesa", in *Revista de História Económica e Social*, n.º 16, 1986
- IDEM, "A sociedade portuguesa, séculos XVII e XVIII", *Reflexões sobre a História e a Cultura Portuguesas*, coordenação de Maria Emília Cordeiro Ferreira, Lisboa, 1986
- IDEM, "Os Concelhos", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993, vol. III, pp. 175-185
- IDEM, "No Alvorecer da Modernidade (1480-1620)", coordenação, *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, volume III, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993
- MANIQUE, António Pedro Loureiro, *A Reforma Administrativa de Mouzinho da Silveira: Aplicação e Resultados*, Lisboa, Universidade Nova, 1986 (dis. mestrado, ed. policopiada)
- IDEM, "Processos eleitorais e oligarquias municipais nos fins do Antigo Regime" *Arqueologia do Estado. 1.ª Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul*, Lisboa, 1988, vol. I, pp. 109-120
- IDEM, *Mouzinho da Silveira. Liberalismo e Administração Pública*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989
- MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, Lisboa, vol. I, Edições Ágora, 1972, vol. II, Palas Editores, 1974
- MATTOSO, José (direcção), *História de Portugal*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993-1994 (oito volumes)
- MENDES, José Amado, "O contributo da biografia para o estudo das elites locais: alguns exemplos", *Análise Social*, n.º 116-117, Lisboa, 1992, pp. 357-365
- MONTEIRO, Nuno Gonçalves, "Notas sobre a Nobreza, Fidalguia e Titulares nos Finais do Antigo Regime", *Ler História*, n.º 10, Lisboa, 1987, pp. 15-51
- IDEM, "O endividamento aristocrático (1750-1832): alguns aspectos", *Análise Social*, n.º 116-117, Lisboa, 1992, pp. 263-283
- IDEM, "Casa e Linhagem: o Vocabulário Aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII", *Penélope*, n.º 12, Lisboa, 1993, pp. 43-63
- IDEM, "Os concelhos e as comunidades", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993, vol. IV, pp. 303-331
- IDEM, "A sociedade local e os seus protagonistas", "O central, o local e o inexistente regional", "O espaço político e social local", *História dos Municípios e do Poder Local. Dos Finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César de Oliveira, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996, pp. 19-175
- IDEM, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime", *Análise Social*, n.º 141, Lisboa, 1997, pp. 335-368
- MORENO, Humberto C. Baquero, "O Municipalismo em Portugal: Perspectiva Histórica", *Cadernos Culturais*, n.º 3, Câmara Municipal de Santo Tirso, 1984
- OLIVEIRA, César de (direcção), *História dos Municípios e do Poder Local. Dos Finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996
- PEREIRA, João, *Elites Locais e Liberalismo. Torres Vedras 1792-1878*, Lisboa, 1997 (dis. mestrado, ed. policopiada)
- PEREIRA, José Esteves, *O pensamento político em Portugal no século XVIII. António Ribeiro dos Santos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982

- Portugal no século XVIII. De D. João V à revolução francesa. Actas do Congresso (20/24 de Novembro de 1990)*, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII/Universitária Editora, 1991
- RODRIGUES, Henrique, "O Espaço Geográfico da Ribeira Lima na Reforma Administrativa de 1832-1836", *Centro de Estudos Regionais*, Viana do Castelo, n.º 13/14, 1993, pp. 149-170
- IDEM, *Emigração e Alfabetização. O Alto-Minho e a Miragem do Brasil*, Governo Civil de Viana do Castelo, 1995
- SÁ, Vítor, *Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal Oitocentista*, Lisboa, Livros Horizonte, 1972
- SALUSTIANO de DIOS, *Gracia, Merced y Patronazgo Real*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1993, pp. 264-274
- SANTOS, Rui, "Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII", *Análise Social*, n.º 121, 1993, pp. 367-368
- SCHIERA, Pierangelo, *Dell'Arte di Governo alle Scienze dello Stato. Il Cameralismo e l'Assolutismo Tedesco*, Milão, Giuffrè, 1968
- SENA, Tereza, "Os Poderes Senhoriais: O Caso de Pombal (1760-1807)", *Arqueologia do Estado. 1.ª Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul*, Lisboa, História & Crítica, 1988, vol. II, pp. 893-915
- IDEM, *A Casa Oeiras e Pombal: Estado, Senhorio e Património*, Lisboa, 1987 (dis. mestrado, ed. polícopiada)
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Lisboa, Editorial Verbo, 1982-1984, vol. VI (O despotismo iluminado 1750-1807) e vol. VII (A instauração do liberalismo 1807-1832)
- SERRÃO, Joel (direcção), *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1979 (seis volumes)
- SILVA, A. B. Malheiro da, DAMÁSIO, Luís P. C., e SILVA, Guilherme R., *Casas Armoriadas do Concelho de Arcos de Valdevez*, Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, Arcos de Valdevez, 1992-1993 (3 volumes)
- SILBERT, Albert, *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime. XVIII^e-début du XIX^e siècle. Contribution à l'histoire agraire comparée*, Paris, S.E.V.P.E.N., 2 vols., 1966
- SILVA, Ana Cristina Nogueira da, *O modelo espacial do Estado Moderno. Projectos portugueses de reorganização territorial nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 1996 (dis. mestrado, ed. polícopiada)
- SOARES, António Franquelim Neiva, "O Distrito de Viana do Castelo nos Inquéritos Paroquiais de 1775, 1825 e 1845", *Arquivo do Alto Minho*, vol. XXI, Viana do Castelo, 1975-80
- SOARES, Sérgio Cunha, "Os vereadores da universidade na câmara de Coimbra (1640-1777)", *Revista Portuguesa de História*, t. XXVI, 1991, pp. 45-80
- SORIANO, Simão José da Luz, *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal, Primeira Época*, t. I, Lisboa, 1866
- SOUSA, Fernando de, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, Faculdade de Letras, 1979 (dis. doutoramento, ed. polícopiada)
- IDEM, "Portugal nos finais do Antigo Regime (Fontes para o seu estudo)", *Braccara Augusta*, vol. XXI, Braga, 1977, pp. 3-20
- SUBTIL, José, "A administração central da Coroa", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Circulo de Leitores, 1993, vol. III, pp. 78-90
- IDEM, "Governo e Administração", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993, vol. IV, pp. 157-193
- IDEM, "Pierre Bordieu e o Problema da Verdade (a propósito da publicação de *Réponses*)", *Penélope*, n.º 12, 1993, pp. 173-179

IDEM, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996

IDEM, "A Criação do Concelho e o Primeiro Governo da Câmara", *Para a História do Concelho do Cartaxo (1800-1835)*, Cartaxo, Câmara Municipal do Cartaxo, 1995

IDEM, "O Governo da Segunda Regência de D. João VI (1799-1816)", *Actas do Colóquio Sã da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910)*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1996

IDEM, "A Universidade de Coimbra e o 'campo' do poder dominante"; "O protagonismo político dos professores e dos graduados em Direito", *História da Universidade em Portugal*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1997, vol. I; "O protagonismo dos professores e graduados nas comunidades (1772-1910)", vol. II (no prelo)

IDEM, "O Governo da Câmara e da Comarca de Viana do Castelo nos finais do Antigo Regime (1755-1834), Teoria, Fontes e Metodologia", *Cadernos Vianenses*, tomo XX, Câmara Municipal de Viana do Castelo, 1996, pp. 135-156

IDEM, *O Poder Local visto do Poder Central (Fontes para o estudo dos municípios nos finais do Antigo Regime) com um Anexo sobre o Inventário das Pautas da província do Minho (1753-1834)*, separata de *Cadernos de Estudos Municipais*, vol. 4/6, Braga, Arquivo Distrital de Braga, Universidade do Minho, 1996

IDEM, "O Governo e a Administração da Coroa nos Finais do Antigo Regime (1750-1820)", *Revista da Escola Superior de Educação*, Viana do Castelo, II vol., 1997, pp. 227-254

IDEM, "Inspecteurs, intendants et surintendants, structures administratives portugaises au XVIII^e siècle", *Les Figures de L'Administrateur, 16^e-19^e siècles*, Paris: Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, 1997, pp. 133-155

IDEM, "Modernidades e Arcaísmos no Estado de Quinhentos (com um anexo sobre legislação avulsa do século XVI)", ciclo temático de conferências *A Gênese do Estado Moderno do Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa (no prelo)

IDEM, "No Crepúsculo do Corporativismo. Do reinado de D. José I às invasões francesas (1750-1807)", novo capítulo da *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Editorial Estampa, 1998, vol. IV

TORGAL, Luís Reis e ROQUE, João Lourenço, "O Liberalismo (1807-1890)", coordenação, *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, volume V, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993

VIDICAL, Luís, Câmara, Nobreza e Povo, *Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*, Portimão, Câmara Municipal de Portimão, 1993

IDEM, *O Municipalismo em Portugal no século XVIII. Elementos para a caracterização da sociedade e instituições locais, no fim do Antigo Regime*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989

XAVIER, Ângela Barreto e HESPAÑHA, António Manuel, "A Representação da Sociedade e do Poder", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, vol. IV, 1993, pp. 121-145

História
Universi-
dade de
Ciência e
Arquitetura
Lisboa

exatidão
Pós-Gradua-
ção em
desenvolvi-
mento
domínio
várias ex-
periências
publicações
A. J. S. (1991).

sobre a
colaboração
numa B
juizes de
nossos
Instituto
donos

Natural de Lisboa, é Licenciada e História pela Faculdade de Letras e Universidade de Lisboa e Pós-Graduada em Ciências Documentais, variante o Arquivo, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

É assistente e orientadora de estágios académicos de Instituições e Documentos Pós-Graduação onde se diplomou. Tem desenvolvido a sua investigação no domínio da história local onde participou em várias conferências e palestras, se deslucou a publicação, pela Câmara de Oeiras do ob *A greve dos açúcares de Oeiras de 18* (1991).

Trabalha, actualmente, num projecto sobre a vila de Paço de Arcos e a elaboração com o Prof. Doutor José Subtil numa Base de Dados prosopográfica sob a direcção de Jora, condecorados e povos de nos finais dos Antigo Regime (1750-1830) iniciou a preparação da sua dissertação doutoramento.

EDIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO SOBRE TEMAS AFINS

O município e os fregueses de Viana do Castelo, de Manuel António Ferreira Moreiras (esgotado).

14 vikings em 142 anos de vila (cidade de Alberto A. Abreu (esgotado).

História de um freguesado, reel. 1 século de José C. Aldeias.

*

JOSÉ S. BTTI, é autor dum artigo so

O Governo da Câmara da Comarca

Temas do Castelo nos finais do século